



PROCESSO LICITATÓRIO

**DISPENSA Nº 2911.01/2022-DNL
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2022**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0401 04 123 0003 2.009	3.3.90.39.00	1500000000

ORDENADORA DE DESPESA: PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA

DEZEMBRO/ 2022



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

1. Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças – Município de Trairi - Estado do Ceará

Setor Requisitante: Secretaria de Planejamento e Finanças

Responsável Pela Demanda: Sr. Pedro Geraldo Mota Oliveira

Portaria: 009/2022-
GAB/PREFEITO

E-mail:

Telefone: (85) 9.9931-0463

2. Justificativa da necessidade:

2.1. O presente DFD tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente dos procedimentos necessários com vistas à Contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças com e sem caráter de exclusividade através de entidade integrante da administração pública.

2.2. A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração necessita de tais serviços, de fundamental importância ao município, uma vez que consistem em imprescindíveis a administração financeira dos recursos públicos recebidos e arrecadados no âmbito do Município.

2.3. Outrossim, uma gestão eficaz no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área financeira, é ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.

2.4. Ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que deles dependem a boa condução das atividades financeiras municipais, visando o melhor desenvolvimento desta municipalidade, e ainda por ser a entidade contratada empresa pública regularmente instituída.

2. Quantidade da solução a ser contratada:

2.1. Abaixo segue a descrição dos itens que compõem essa demanda:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE
1	Contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças com e sem caráter de exclusividade por entidade integrante da administração pública dos seguintes serviços: I – Em caráter de exclusividade: a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 2.245 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na INSTITUIÇÃO, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que	60	Meses



mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a INSTITUIÇÃO e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de Instituição único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
 - ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
 - iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
 - iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- c) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de Instituição do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO.



- b) Depósitos Judiciais: centralização na INSTITUIÇÃO dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Arrecadação de Tributos: manutenção na INSTITUIÇÃO da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

3. Prazo de Vigência Contratual:

3.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Previsão orçamentária:

4.1. O setor demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, haja vista tratar-se de incremento de receita orçamentária, uma vez que a instituição financeira repassará ao Município valores financeiros com base na proposta apresentada pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato.

5. Levantamento de mercado:

5.1. O levantamento de mercado se deu com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

6. Vistoria/Visita Técnica:

6.1. Devido à natureza do objeto não é aplicável a vistoria/visita técnica.

7. Da melhor solução:

7.1. A justificativa técnica e melhor solução está devidamente descrita no Termo de Referência, sendo estas a que mais se adequa a nossa necessidade.

8. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento e o Gestor e Fiscais de Contrato:

8.1. Para membros da Equipe de Planejamento, assim como, para gestão e fiscalização do Serviços são indicados os seguintes nomes, respectivamente:

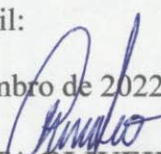
Gestor do contrato

Nome Completo
Matrícula:
Telefone:
E-mail:

Fiscal do Contrato

Nome Completo
Matrícula:
Telefone:
E-mail:

Trairi-Ceará, 29 de novembro de 2022.


PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº. 009/2022 – GAB/PREFEITO.

*Dispõe sobre a nomeação de
Secretário de Planejamento e
Finanças do Município de Trairi, CE
e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XI da Lei Orgânica do Município de Trairi - CE e pela Lei Complementar Municipal nº 002/2021, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 256.381.653-04 e RG nº 1037493 SSPDS-CE, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, simbologia **DG3**, pertencente ao quadro da Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, 03 de janeiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
1	<p>Contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças com e sem caráter de exclusividade por entidade integrante da administração pública dos seguintes serviços:</p> <p>I – Em caráter de exclusividade:</p> <p>a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 2.245 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na INSTITUIÇÃO, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.</p> <p>Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a INSTITUIÇÃO e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.</p> <p>b) Movimentações Financeiras:</p> <p>v. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de Instituição único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;</p> <p>vi. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;</p> <p>vii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os</p>	60	Meses



<p>viii. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.</p> <p>c) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.</p> <p>d) Aplicação das disponibilidades financeiras de Instituição do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.</p> <p>II – Sem caráter de exclusividade:</p> <p>a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO.</p> <p>b) Depósitos Judiciais: centralização na INSTITUIÇÃO dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.</p> <p>c) Arrecadação de Tributos: manutenção na INSTITUIÇÃO da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento</p>	
---	--

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço contínuos.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento da remuneração a instituição estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, através de pagamento de tarifa dos serviços prestados à Contratante.
- 1.5. Os instrumentos da referida contratação foram norteados pelas legislações vigentes com base na Lei 14.133/21, em seu art. 75, inciso IX.
- 1.6. O CONTRATO será firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação:

- 2.1. A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração necessita de tais serviços, de fundamental importância ao município, uma vez que consistem em imprescindíveis a administração financeira dos recursos públicos no âmbito do Município, com base ainda nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2. A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de realização de processos licitatórios para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em



que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

2.3. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação

2.4. No caso em questão, a presente dispensa de licitação visa à Contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças com e sem caráter de exclusividade por entidade integrante da administração pública junto ao Município de Trairi, através de Instituição Financeira Oficial, criada para esta finalidade pertencente à Administração Pública, e que se pretende contratar diretamente, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2.5. De forma que, a contratação pleiteada pretende unificar os procedimentos da contabilidade financeira e em decorrência centralizar a gestão dos recursos públicos do Município em conta única depositados com exclusividade em instituição financeira oficial para aplicação das disponibilidades de caixa e gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores, Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa, bem como outros serviços em caráter de não exclusividade, com o Município de Trairi, através de Instituição Financeira Oficial, é que se pretende contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL mediante a remuneração a este instituição com base em tarifas bancárias previstas no Termo de Contrato.

2.6. Destaque-se que apesar da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ser uma empresa pública Federal, para efeitos da Lei 14.133/21, é órgão integrante da administração pública, criada para esse fim específico em data anterior a vigência da referida Lei e tem reconhecida atuação como instituição financeira e de crédito e que atende todos os requisitos para aplicação do dispositivo legal constante do inciso IX do art. 75 da supramencionada norma legal, quais sejam:

- a) o contratante seja pessoa jurídica de direito interno;
- b) o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para este fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e,

2.7. Outrossim, uma gestão eficaz no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área financeira, é ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.

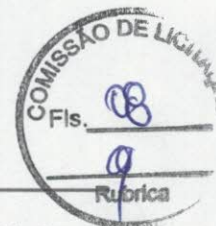
2.9. A dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que deles dependem a boa condução das atividades financeiras municipais, visando o melhor desenvolvimento desta municipalidade, e ainda por ser a entidade contratada pessoa jurídica de público interno.

2.10. Convém ressaltar, por fim, que essa Administração Municipal, neste ato, está atendendo aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública, como restará fartamente demonstrado alhures.

3. Da Fundamentação Legal

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

3.2. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo de Referência, e no Documento de Formalização da Demanda fica caracterizada como tal.

3.3. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso IX do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4. Classificação dos Serviços como Contínuos

4.1 Os serviços objeto da Dispensa de Licitação são necessários e imprescindíveis a Administração Pública para a manutenção de suas atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes da gestão da folha de pagamento, bem como de outras atividades afins, desse modo se enquadrando na regra esculpida do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. Execução do Objeto

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;



- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,54 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 13,25 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,66 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,09 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,09 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,21 por documento recebido

7.2. DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

7.2.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA.

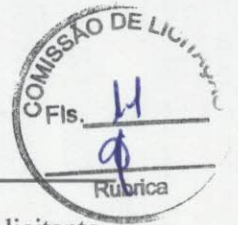
8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DESTES PROCEDIMENTOS SERÁ:

8.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único: deverá ser apresentando o ato legal de criação da empresa pública Caixa Econômica Federal o DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso



12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1500000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Dotação Orçamentária: 0401 04 123 0003 2.009

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito |
Qual restrição?

Trairi-Ceará, 29 de novembro de 2022.

PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Autoridade Competente

Ofício nº 163/2022 / SEG CEARÁ

Fortaleza, 06 de dezembro de 2022

Ao
Sr. Carlos Gustavo Monteiro Moreira
Prefeito do Município de Trairi/CE

Assunto: Aquisição de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Trairi/CE

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos proposta de Aquisição Direta, com Dispensa de Licitação, da Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, nos seguintes termos:
 - Modalidade à Vista
 - Valor Total de Desembolso: R\$ 1.400.000,00
 - Prazo Total do Contrato: 60 meses
 - Proposta condicionada à aprovação pela Governança da CAIXA, após deliberação do comitê da alçada competente, constituindo pré-requisito o fornecimento da publicação da Dispensa de Licitação pelo município.
2. Na modalidade à Vista a CAIXA propõe pagar ao município, pelo direito de exploração dos serviços relacionados no item 3 abaixo, a importância total e líquida de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, após o primeiro processamento da folha de pagamento na CAIXA.
3. A negociação inclui a prestação dos seguintes serviços:
 - **Em caráter de exclusividade:**
 - i. Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e temporários, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.
 - ii. Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.



- iii. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, incluindo o Fundo a Fundo da Saúde, FUNDEB, e Quota - Salário Educação, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
 - iv. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
 - v. Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em tesouraria própria.
 - vi. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
 - vii. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item viii.
- **Sem caráter de exclusividade:**
 - i. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Trairi/CE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
 - ii. Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
 - iii. Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.



- iv. Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
 - v. Cadastramento de CHAVE PIX na CAIXA para pagamentos e recebimentos instantâneos.
4. Acerca da remuneração da CAIXA pelo serviço de processamento da folha de pagamentos, a presente proposta considerou o valor de tarifas de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por lançamento de crédito de salário acatado para Crédito em Conta via sistema SIACC (Sistema de Agendamento de Compromissos), e enviados com o parâmetro de Float de Débito de dois dias úteis (intervalo entre o débito do compromisso na conta da conveniente e os respectivos créditos nas contas salários), representando desconto de 30% sobre o valor de tabela da CAIXA vigente.
5. A prestação do Serviço de Arrecadação de Contas seguirá os termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas assinado em 01/10/2020, com as tarifas vigentes atualizadas a seguir:

Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Guichê	R\$ 13,25 por documento recebido
Internet	R\$ 1,66 por documento recebido
Lotérico	R\$ 3,09 por documento recebido
Correspondente	R\$ 3,09 por documento recebido
Auto-Atendimento	R\$ 2,21 por documento recebido

6. A presente proposta está previamente aprovada, condicionada ainda à autorização pela Governança da Caixa, devendo ser submetida à aprovação final após a formalização do Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a proposta negociada.
7. A CAIXA, que tem como missão promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e principal agente de políticas de Estado, possui um portfólio completo de produtos e serviços para satisfazer as múltiplas necessidades do Município. Apresentamos abaixo algumas das soluções da Caixa:

- Modernização da Gestão:
 - Arrecadação de tributos, taxas e receitas públicas.
 - Acesso a produtos financeiros aderentes ao perfil do Município altamente competitivos com o mercado, com possibilidade de aplicação dos recursos em fundos CAIXA premiados assim que os recursos são creditados.
 - Pagamento a Fornecedor: automatização dos pagamentos a fornecedor, com a possibilidade de a tarifa ser cobrada do fornecedor.

- Conta Única CAIXA: Solução corporativa voltada a gerir toda a movimentação financeira de um Ente Público. A CAIXA possui capacidade técnica para atender aos Entes de variados portes, sendo atualmente a detentora da Conta Única do Estado do Ceará.
- Gerenciador Caixa: ferramenta de acesso via internet que possibilita a otimização da gestão financeira, disponibilizando as contas bancárias mantidas na CAIXA de forma consolidada para consultas e transações financeira.
- PIX: o cadastramento da chave PIX na CAIXA permite mais avanços na modernização da gestão, com pagamentos e recebimentos ocorrendo em tempo real, envio de informações, otimizando o fluxo de caixa e conciliações contábeis, melhorando a experiência para os cidadãos e para o Gestor Público.
- CAIXA Políticas Públicas: a CAIXA, possuindo elevado Know-How com 24 anos de atuação na implementação de Políticas Públicas e reconhecimento de órgãos de controle, apoia o Município na implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.
- Parcerias Público Privadas: a CAIXA pode apoiar o município na estruturação de projetos, estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEA), interlocução com os projetistas e consultores ao longo da estruturação, análise de edital de licitação e minuta do contrato e assessoramento ao processo de audiência e consulta pública e Licitação.
- Financiamento do Saneamento, Infraestrutura e Mobilidade:
 - A Caixa dispõe de diversas soluções que contribuem para o desenvolvimento sustentável do município e para a melhoria da qualidade de vida da população, com destaques para:
 - FINISA CAIXA: financiamento sem destinação específica para modernizar e ampliar a infraestrutura do Município.
 - Saneamento para Todos: financiamento destinado à universalização e à melhoria dos serviços públicos.
 - Pró Transporte: financiamento da infraestrutura do transporte coletivo urbano, mobilidade urbana e acessibilidade.
 - Pró Moradia: moradia adequada e infraestrutura habitacional para população em vulnerabilidade com rendimento familiar mensal de até 3 Salários-Mínimos.
- Transferência de renda, benefícios sociais e transferências constitucionais:



- A CAIXA dispõe de solução para implementação de programas de sociais de iniciativa dos municípios, utilizando toda a sua expertise adquirida na operacionalização dos programas de transferência de rendas federais.
- A caixa operacionaliza programas de diversos ministérios, em áreas como infraestrutura urbana, rural, turística, infraestrutura habitacional, saneamento e saúde por meio de Contratos de repasse de recursos do Orçamento Geral da União – OGU e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- Operacionalizamos programas de transferência de recursos de Fundos Constitucionais como o Fundo a Fundo da Saúde, o Quota - Salário Educação, e o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)
- Também operacionalizamos Convênios de transferências de recursos do Orçamento Geral da União por meio do SICONV (Sistemas de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse).
- Como agente financeiro somos a maior rede de apoio ao Governo com os seguintes números no Município:
 - Rede de Atendimento: **1 Agência; 1 lotérica; 5 Correspondentes CAIXA Aqui.**
 - Pagamentos sociais nos últimos 12 meses:
 - **Abono:** foram realizados 2 mil pagamentos totalizando R\$ 1,6 milhões.
 - **Seguro Desemprego:** foram realizados 4 mil pagamentos totalizando R\$ 4,9 milhões.
 - **Auxílio Brasil:** foram feitos 207 mil pagamentos no valor total de R\$ 52,6 milhões.
 - **Auxílio Emergencial:** foram realizados 27 mil pagamentos visando minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 na população do Município de Trairi/CE, no valor total de R\$ 7,5 milhões.
- Soluções para o servidor público;
 - A Caixa traz para seu município soluções completas e customizadas para os Servidores Públicos como crédito consignado, financiamento habitacional, financiamento de veículos, soluções em seguros e demais créditos e serviços.



- Parcerias Caixa
 - Capacitação à distância de empregados do município, por meio da Página "Estados e Municípios" da Universidade Caixa
 - Capacitação presencial do Gerente Municipal de Convênios e contratos – GMC, empregado da prefeitura municipal responsável pela gestão dos contratos de repasse, de financiamento e de convênios que o município tem com a Caixa.
 - Oficinas de Assistência Técnica para empregados do Município em temas relacionados a Gestão de contratos de financiamento e repasse, habitação, trabalho técnico social, entre outros
 - Utilização do Portal de Licitações para realizar compras governamentais nas modalidades de Compra Direta e Pregão Eletrônico pela internet, bem como possibilitar vendas relacionadas à alienação de bens móveis e imóveis.

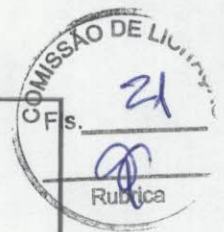
8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

ALEXANDRE
GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391
Dados: 2022.12.06 15:39:18 -03'00'

Alexandre Guilherme da Silva Barbosa
Superintendente Executivo de Governo
Superintendência Ceará
(85) 3621.4600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2022 às 10:49:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:58 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **4786.55F9.D079.DE45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202200355232

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 00360305000104
RAZÃO SOCIAL / NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito **EXIGIBILIDADE SUSPensa** pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 31/10/2022 ÀS 11:06:47
VÁLIDO ATÉ 30/12/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2022/225712

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Nome ou Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: SBS QUADRA 34 BLOCO A, QUADRA A, ANDAR 21 ASA SUL BRASILIA - DF CEP 70092-900

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

- 1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente**
- 2. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)**

Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

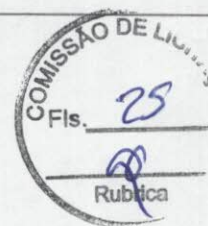
Fortaleza, 15 de Setembro de 2022 (14:02:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 351-12.933.784/2022
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 EDIFÍCIO SEDE MATRIZ
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2022 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0001499627 / 2022 / 6411
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MULTA DF- NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIV

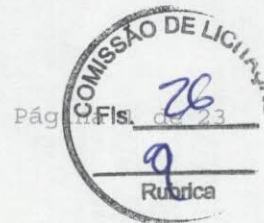
Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de Fevereiro de 2023 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.
Brasília-DF, 18 de Novembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão n°: 36819943/2022
Expedição: 28/10/2022, às 14:05:35
Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0001555-78.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)
0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SANTO ANDRÉ)

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)

0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020889-30.2015.5.04.0028 - TRT 04ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021261-21.2015.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)

0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

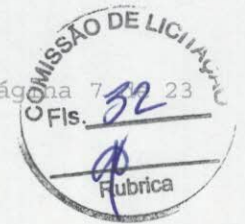
0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0021713-89.2015.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA)

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010011-05.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000509-15.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

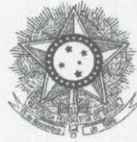
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

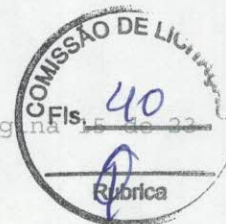
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BELÉM)
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
0000909-34.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ROLÂNDIA)
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPINAS)

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

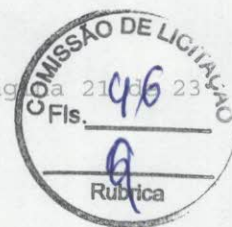
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 451.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2022 a 13/12/2022

Certificação Número: 2022111417150865159067

Informação obtida em 17/11/2022 14:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:43:42 do dia 16/11/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Xzl7pPEBbqYeF6YK6YwP

Certidão emitida gratuitamente.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.HNHI.75L4.HB81.83SB.2XY9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.312.825/001-75 **CPF/CNPJ** 00.360.305/0001-04 **DataConcessão** 19/07/2000

Denominação social CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EMPRESA PUBLICA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

969-09422/10

Data de enquadramento no ISS

15/05/1970

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE

Faixa do ISS XX

APURACAO

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS CAIXAS ECONOMICAS

Código da Atividade - ISS K6423-9/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 15/05/1970

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 S/N EDIFÍCIO SEDE

CEP 70.092-900

MA

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 18/08/2022

Este documento foi emitido no dia 18/08/2022 na Internet pelo portal Agenci@Net



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/11/2022, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Procedimento comum cível, 0726679-13.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 11/11/2022, Falência.
- Procedimento comum cível, 0724833-58.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 19/10/2022, Falência.
- Procedimento comum cível, 0724814-52.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 19/10/2022, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/10/2019, Falência.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

BRGAAP

Exercício 2021

CAIXA



Índice

Demonstrações Contábeis

Balanço Patrimonial.....	2
Demonstrações do Resultado.....	3
Demonstrações do Resultado Abrangente.....	4
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido.....	5
Demonstrações dos Fluxos de Caixa.....	9
Demonstrações do Valor Adicionado.....	10

Notas Explicativas

Nota 1 – Contexto operacional.....	11	Nota 18 – Outros passivos financeiros.....	61
Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis.....	12	Nota 19 – Provisões.....	62
Nota 3 – Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis.....	14	Nota 20 – Tributos.....	67
Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa.....	21	Nota 21 – Benefícios a empregados.....	70
Nota 5 – Depósitos no Banco Central.....	21	Nota 22 – Outros passivos.....	88
Nota 6 – Aplicações interfinanceiras de liquidez.....	22	Nota 23 – Patrimônio líquido.....	88
Nota 7 – Títulos e valores mobiliários.....	23	Nota 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias.....	90
Nota 8 – Instrumentos financeiros derivativos.....	32	Nota 25 – Despesas de pessoal.....	91
Nota 9 – Carteira de crédito.....	37	Nota 26 – Outras despesas administrativas.....	92
Nota 10 – Outros ativos financeiros.....	44	Nota 27 – Despesas tributárias.....	93
Nota 11 – Investimentos.....	46	Nota 28 – Outras receitas operacionais.....	94
Nota 12 – Imobilizado de uso.....	50	Nota 29 – Outras despesas operacionais.....	95
Nota 13 – Intangível.....	51	Nota 30 – Constituição e reversão de provisões... ..	96
Nota 14 – Outros ativos.....	51	Nota 31 – Resultado não operacional.....	97
Nota 15 – Recursos de clientes.....	53	Nota 32 – Partes relacionadas.....	97
Nota 16 – Recursos de instituições financeiras e outras.....	55	Nota 33 – Gerenciamento de riscos e de capital.....	105
Nota 17 – Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários.....	57	Nota 34 – Resultado recorrente e não recorrente.....	106
		Nota 35 – Outras informações.....	108
		Nota 36 – Eventos subsequentes.....	110

Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria.....	112
Relatório do Auditor Independente.....	117
Parecer do Conselho Fiscal.....	125
Parecer do Conselho de Administração.....	126



Balancos Patrimoniais

ATIVO	Nota	Individual		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
DISPONIBILIDADES	4	12.349.967	17.031.708	12.370.639	17.031.713
ATIVOS FINANCEIROS		1.397.758.750	1.385.099.805	1.399.160.629	1.387.177.969
Depósitos no Banco Central	5	70.135.128	84.171.716	70.135.128	84.171.716
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	130.721.139	213.983.402	130.721.139	213.983.402
Títulos e valores mobiliários	7	269.886.657	242.145.424	268.764.685	244.141.648
Instrumentos financeiros derivativos	8	1.841.975	1.785.280	1.841.975	1.785.280
Carteira de crédito	9	867.214.599	787.504.513	869.541.823	787.504.513
Outros ativos financeiros	10	60.655.307	58.179.873	60.851.934	58.261.813
(Perdas por redução ao valor recuperável)	7 e 10	(2.696.055)	(2.670.403)	(2.696.055)	(2.670.403)
PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO	9	(38.814.960)	(34.570.638)	(38.814.960)	(34.570.638)
ATIVOS FISCAIS		52.744.683	51.181.592	52.748.994	51.265.334
Correntes		1.569.749	2.722.785	1.574.060	2.770.534
Diferidos	20	51.174.934	48.458.807	51.174.934	48.494.800
INVESTIMENTOS	11	10.635.768	12.521.625	11.263.148	11.095.529
Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto		9.864.862	11.750.639	10.492.276	10.324.577
Outros investimentos		781.254	781.334	781.254	781.334
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(10.348)	(10.348)	(10.382)	(10.382)
IMOBILIZADO DE USO	12	3.519.919	3.692.504	3.519.937	3.692.531
Imobilizações de uso		11.144.020	11.847.290	11.144.069	11.847.342
Depreciação acumulada		(7.513.034)	(8.058.091)	(7.513.065)	(8.058.116)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(111.067)	(96.695)	(111.067)	(96.695)
INTANGÍVEL	13	3.026.320	2.463.359	3.026.320	2.463.359
Ativos intangíveis		5.285.047	4.457.281	5.285.047	4.457.281
Amortização acumulada		(2.245.308)	(1.924.154)	(2.245.308)	(1.924.154)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(13.419)	(69.768)	(13.419)	(69.768)
OUTROS ATIVOS	14	10.503.963	14.654.629	10.950.742	14.552.770
(OUTRAS PERDAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL)	14	(1.353.483)	(1.856.845)	(1.353.483)	(1.941.878)
TOTAL		1.450.370.927	1.450.217.739	1.452.871.966	1.450.766.689
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PASSIVOS FINANCEIROS		1.299.459.924	1.310.887.467	1.265.906.168	1.279.078.990
Recursos de clientes	15	573.084.858	619.413.729	573.084.420	619.413.381
Recursos de instituições financeiras e outras	16	583.899.712	536.723.113	583.899.712	536.723.113
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	17	102.694.662	114.831.472	69.141.344	83.023.343
Instrumentos financeiros derivativos	8	1.680.715	1.796.309	1.680.715	1.796.309
Outros passivos financeiros	18	38.099.977	38.122.844	38.099.977	38.122.844
PROVISÕES	19	12.285.250	10.920.976	12.285.250	10.936.766
Fiscais, cíveis e trabalhistas		10.649.843	9.571.976	10.649.843	9.571.979
Outras provisões		1.635.407	1.349.000	1.635.407	1.364.787
PASSIVOS FISCAIS		6.438.965	4.625.744	6.568.855	4.706.653
Correntes		1.075.226	1.239.139	1.205.116	1.276.586
Diferidos	20	5.363.739	3.386.605	5.363.739	3.430.067
PASSIVOS ATUARIAIS	21	24.365.944	28.507.111	24.365.944	28.507.111
OUTROS PASSIVOS	22	31.665.875	34.263.436	32.216.075	34.716.035
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23	76.154.969	61.013.005	111.529.674	92.821.134
Capital		68.000.000	45.000.000	68.000.000	45.000.000
Instrumento elegível ao capital principal				33.553.318	31.808.129
Reservas de reavaliação		225.521	274.150	225.521	274.150
Reservas de lucros		17.830.582	28.495.635	17.830.582	28.495.635
Outros resultados abrangentes		(9.901.134)	(12.756.780)	(9.901.134)	(12.756.780)
Participação dos não controladores				1.821.387	
TOTAL		1.450.370.927	1.450.217.739	1.452.871.966	1.450.766.689

As rubricas apresentadas em itálico indicam o valor líquido das demonstrações contábeis.



Demonstrações do Resultado

DESCRIÇÃO	Nota	Individual			Consolidado		
		2021		2020	2021		Exercício
		2º semestre	Exercício	Exercício	2º semestre	Exercício	
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		55.489.620	97.136.034	83.104.988	55.524.627	97.211.779	83.106.104
Carteira de crédito	9 (e)	37.876.831	71.781.570	65.387.032	37.975.285	71.935.737	65.387.032
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	6 (b)	5.018.446	7.270.184	6.061.058	5.018.446	7.270.184	6.061.058
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	7 (d)	4.937.863	5.752.776	10.776.385	4.874.416	5.674.354	10.801.697
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	8 (d)	4.733.956	7.460.538	(3.949.722)	4.733.956	7.460.538	(3.949.722)
Resultado das aplicações compulsórias no Banco Central	5 (b)	1.580.479	2.428.251	2.217.867	1.580.479	2.428.251	2.217.867
Resultado de outros ativos financeiros	10 (d)	1.342.045	2.442.715	2.612.368	1.342.045	2.442.715	2.588.172
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(32.629.194)	(52.894.119)	(44.063.857)	(31.825.923)	(51.384.856)	(43.370.944)
Recursos de instituições financeiras e outras	16 (d)	(17.611.218)	(30.040.510)	(24.670.459)	(17.611.218)	(30.030.164)	(24.629.934)
Recursos de clientes	15 (d)	(11.713.263)	(17.885.479)	(14.615.954)	(11.713.263)	(17.885.479)	(14.592.678)
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	17 (e)	(3.304.713)	(4.968.130)	(4.777.444)	(2.501.442)	(3.469.213)	(4.148.332)
PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO	9 (i)	(5.923.578)	(11.055.958)	(11.133.029)	(5.923.578)	(11.056.074)	(11.135.344)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		16.936.848	33.185.957	27.908.102	17.775.126	34.770.849	28.599.816
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(10.184.125)	(15.465.461)	(13.126.555)	(10.078.960)	(18.344.370)	(17.629.942)
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	24	11.458.519	22.693.076	23.424.021	12.357.741	23.899.651	23.502.446
Despesas de pessoal	25	(12.378.910)	(23.133.439)	(22.644.542)	(12.416.405)	(23.219.011)	(22.730.282)
Outras despesas administrativas	26	(6.175.606)	(11.813.381)	(12.011.084)	(6.200.599)	(11.853.943)	(12.039.390)
Despesas tributárias	27	(1.815.686)	(3.662.216)	(3.664.460)	(1.917.304)	(3.808.704)	(3.767.930)
Resultado de participações em coligadas e controladas	11	1.406.482	5.755.795	6.975.866	792.639	1.972.432	1.804.224
Outras receitas operacionais	28	3.888.679	7.505.340	8.719.268	3.922.277	7.543.078	9.510.323
Outras despesas operacionais	29	(6.569.603)	(12.810.636)	(13.925.624)	(6.617.309)	(12.877.873)	(13.909.333)
CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DE PROVISÕES	30	(2.538.316)	(4.462.629)	(2.317.579)	(2.538.316)	(4.485.708)	(2.266.070)
Fiscais, cíveis e trabalhistas		(2.281.968)	(3.857.322)	(2.939.280)	(2.281.968)	(3.857.322)	(2.939.282)
Outras		(256.348)	(605.307)	621.701	(256.348)	(628.386)	673.212
RESULTADO OPERACIONAL		4.212.407	13.257.867	12.463.968	5.157.850	11.940.771	8.703.804
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	31	30.804	3.201.779	305.839	349.197	7.228.444	4.926.158
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		4.243.211	16.459.646	12.769.807	5.507.047	19.169.215	13.629.962
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20 (a)	1.696.982	1.252.109	1.550.468	1.416.221	215.092	1.227.352
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO		(318.715)	(1.863.320)	(1.686.190)	(319.487)	(1.865.679)	(1.687.950)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES					(179.032)	(250.366)	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		5.621.478	15.848.435	12.634.085	6.424.749	17.268.262	13.169.364

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstrações do Resultado Abrangente

DESCRIÇÃO	Individual			Consolidado		
	2021	2020	2020	2021	2020	2020
	2º semestre	Exercício	Exercício	2º semestre	Exercício	Exercício
LUCRO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AO CONTROLADOR	5.621.478	15.848.435	12.634.085	6.245.717	17.017.896	13.169.364
Participação de acionistas não controladores				179.032	250.366	
LUCRO LÍQUIDO TOTAL	5.621.478	15.848.435	12.634.085	6.424.749	17.268.262	13.169.364
ITENS QUE SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO	(115.982)	(672.087)	(380.331)	(142.299)	(712.991)	(380.331)
Ativos financeiros disponíveis para venda	203.806	(77.438)	(334.278)	208.903	(77.438)	(334.278)
Ganhos não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda - próprios	388.628	(147.662)	(637.419)	393.725	(147.662)	(637.419)
Efeito fiscal	(184.822)	70.224	303.141	(184.822)	70.224	303.141
Participação no resultado abrangente de investimentos	(146.084)	(340.659)	(15.342)	(176.537)	(369.475)	(15.342)
Outros resultados abrangentes em investimentos	(173.704)	(253.990)	(30.711)	(174.665)	(266.078)	(30.711)
ITENS QUE NÃO SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO	306.734	3.527.733	1.263.792	306.734	3.527.733	1.263.792
Remensurações de obrigações de benefícios pós-emprego	(1.189.705)	4.081.598	990.525	(1.189.705)	4.081.598	990.525
Efeito fiscal	1.496.439	(553.865)	273.267	1.496.439	(553.865)	273.267
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	5.812.230	18.704.081	13.517.546	6.589.184	20.083.004	14.052.825
Resultado abrangente atribuível ao controlador	5.812.230	18.704.081	13.517.546	6.441.566	19.862.562	14.052.825
Resultado abrangente atribuível aos não controladores				147.618	220.442	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis consolidadas.



Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	INDIVIDUAL					TOTAL	
	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)	50.399.483	
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					883.461	883.461	
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(349.620)	(349.620)	
Avaliação atuarial líquida de impostos					1.263.792	1.263.792	
Outros ajustes de avaliação patrimonial				(8.581.475)	(30.711)	(30.711)	
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475						
OUTROS	(46.193)					46.780	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					(111.195)	(111.195)	
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO					12.634.085	12.634.085	
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			658.468		(658.468)		
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)				737.539	(737.539)		
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				8.380.247	(8.380.247)		
Juros sobre o capital próprio propostos					(2.793.416)		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)	61.013.005	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)	61.013.005	
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					2.855.646	2.855.646	
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(418.097)	(418.097)	
Avaliação atuarial líquida de impostos					3.527.733	3.527.733	
Outros ajustes de avaliação patrimonial				(23.000.000)	(253.990)	(253.990)	
AUMENTO DE CAPITAL	23.000.000						
OUTROS	(48.629)					26.728	
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO					15.848.435	15.848.435	
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			863.158		(863.158)		
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)				851.142	(851.142)		
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				10.620.647	(10.620.647)		
Juros sobre o capital próprio propostos					(3.528.319)		
Dividendos propostos					(11.897)		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	68.000.000	225.521	5.036.845	12.793.737	(9.901.134)	76.154.969	

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021	45.000.000	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.091.886)	10.233.665	73.905.265
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO						190.752		190.752
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						57.722		57.722
Avaliação atuarial líquida de impostos						306.734		306.734
Outros ajustes de avaliação patrimonial					(23.000.000)	(173.704)		(173.704)
AUMENTO DE CAPITAL		23.000.000						
OUTROS			(42.330)				20.020	(22.310)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							5.621.478	5.621.478
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:								
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			863.158				(863.158)	
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)				851.142			(851.142)	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				10.620.647			(10.620.647)	
Juros sobre o capital próprio propostos							(3.528.319)	(3.528.319)
Dividendos propostos							(11.897)	(11.897)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		68.000.000	225.521	5.036.845	12.793.737	(9.901.134)	-	76.154.969

A e nome e assinatura da Administração em cada instância das demonstrações contábeis.





Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	CAPITAL	INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL	RESERVA DE REAVALIÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	SUBTOTAL	PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES	TOTAL
				LEGAL	ESTATUTÁRIAS					
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	30.254.276	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)	883.461	80.653.759		80.653.759
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO:										
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos							883.461	883.461		883.461
Avaliação atuarial líquida de impostos							(349.620)	(349.620)		(349.620)
Outros ajustes de avaliação patrimonial							1.263.792	1.263.792		1.263.792
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475			(6.581.475)			(30.711)	(30.711)		(30.711)
OUTROS			(46.193)				46.779	586		586
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							(111.195)	(111.195)		(111.195)
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD		1.553.863					1.553.863	1.553.863		1.553.863
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							13.169.364	13.169.364		13.169.364
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				658.468			(658.468)			
Reserva de Latérios (Reserva de Lucros)					737.539		(737.539)			
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					8.380.247		(8.380.247)			
Juros sobre o capital próprio propostos							(2.793.416)	(2.793.416)		(2.793.416)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(535.278)	(535.278)		(535.278)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	31.808.129	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)		92.821.134		92.821.134
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	31.808.129	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)		92.821.134		92.821.134
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO:										
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos							2.855.646	2.855.646		2.855.646
Avaliação atuarial líquida de impostos							(418.097)	(418.097)		(423.194)
Outros ajustes de avaliação patrimonial							3.527.733	3.527.733		3.527.733
AUMENTO DE CAPITAL	23.000.000			(23.000.000)			(253.990)	(253.990)		(253.990)
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD		1.745.189						1.745.189		1.745.189
VARIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES									1.821.387	1.821.387
OUTROS			(48.627)				26.728	(21.901)		(21.901)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							17.268.262	17.268.262		17.268.262
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				863.158			(863.158)			
Reserva de Latérios (Reserva de Lucros)					851.142		(851.142)			
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					10.620.647		(10.620.647)			
Juros sobre o capital próprio propostos							(3.528.319)	(3.528.319)		(3.528.319)
Dividendos propostos							(11.897)	(11.897)		(11.897)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(1.414.730)	(1.414.730)		(1.414.730)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	68.000.000	33.553.318	225.521	5.036.845	12.793.737	(9.901.134)		109.708.287	1.821.387	111.529.674

COMISSÃO DE LICITACÃO
Fls. 01
Rubrica



Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	45.000.000	31.808.129	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.096.983)	10.238.762	105.713.394	1.800.356	107.513.750
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021										
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO										
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						195.849	(5.097)	190.752		190.752
Avaliação atualizada líquida de impostos						62.819	(5.097)	57.722		57.722
Outros ajustes de avaliação patrimonial						306.734		306.734		306.734
AUMENTO DE CAPITAL						(173.704)		(173.704)		(173.704)
AUMENTO DE CAPITAL	23.000.000				(23.000.000)					
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD		1.745.189						1,745,189		1,745,189
VARIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO-CONTROLADORES										
OUTROS			(42.330)				26.728	(22.310)	21,031	(22,310)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							17,268,262	6,424,749		6,424,749
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Reserva Legal (Reserva de Lucros)				863.158			(863.158)			
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)				851.142			(851.142)			
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				10,620,647			(10,620,647)			
Juros sobre o capital próprio propostos							(3,528,319)	(3,528,319)		(3,528,319)
Dividendos propostos							(11,897)	(11,897)		(11,897)
Juros sobre instrumentos de dívida atrelados a capital							(1,414,750)	(803,271)		(803,271)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	68.000.000	33.553.318	225.521	5.036.845	12.793.737	(9.901.134)		109.708.287	1.821.387	111.529.674

As notas explicativas da administração são lidas integralmente das demonstrações contábeis.



Demonstrações dos Fluxos de Caixa

DESCRIÇÃO	INDIVIDUAL			CONSOLIDADO		
	2021	2020	2020	2021	2020	2020
	2º semestre	Exercício	Exercício	2º semestre	Exercício	Exercício
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	13.216.727	29.769.440	25.350.562	11.464.467	25.396.983	25.084.885
Lucro Líquido	5.621.478	15.848.435	12.634.085	6.424.749	17.268.262	13.169.364
Ajustes ao Lucro Líquido:	7.595.249	13.921.005	12.716.477	5.039.718	8.128.721	11.915.521
Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos)	2.393.595	5.152.310	(2.157.344)	2.397.252	5.132.046	(2.182.656)
(Ganho)/Perda em Investimentos	4.574.419	2.667.792	3.130.999	791.818	(6.862.618)	(2.293.197)
(Ganho)/Perda na Venda de Imobilizado	(31)	(821)	(246.141)	(31)	(821)	(246.141)
(Ganho)/Perda na Venda de Bens não de Uso Próprio	208.492	388.629	548.951	208.492	388.629	548.951
Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito	5.923.578	11.055.958	11.133.029	5.923.578	11.056.074	11.135.344
Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados)	787.848	1.715.631	2.007.595	787.848	1.715.631	2.007.595
Depreciações e Amortizações	857.020	1.815.058	1.590.923	857.026	1.815.068	1.590.934
Impostos Diferidos	(1.116.801)	(1.242.348)	(1.550.468)	(1.118.695)	(1.267.447)	(1.540.608)
Despesas com provisões para causas judiciais	2.281.969	3.857.322	2.939.280	2.281.969	3.857.322	2.939.282
Resultado de Participação em Coligadas	(1.406.482)	(5.755.795)	(6.975.864)	(792.640)	(1.972.452)	(1.804.224)
Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos	(6.908.358)	(5.732.731)	2.295.519	(6.296.899)	(5.732.731)	1.760.241
VARIACÃO PATRIMONIAL	(66.689.620)	(97.963.129)	22.595.368	(64.672.400)	(101.047.119)	24.323.268
(Aumento) Redução em Aplicações Interfinanceiras de Líquidas	(3.550.140)	2.200.155	(5.933.445)	(3.550.140)	2.200.155	(5.933.445)
(Aumento) Redução em TVM para negociação	3.749.911	(1.204.082)	(12.097.110)	7.332.666	(10.032.874)	(13.329.075)
(Aumento) Redução em Depósitos Computabilizados na Banca Central do Brasil	3.077.585	14.036.588	9.689.377	3.077.585	14.036.588	9.689.377
(Aumento) Redução no Carteira de crédito	(54.261.849)	(86.321.722)	(105.374.939)	(53.835.570)	(88.849.062)	(105.377.254)
(Aumento) Redução em Outros Ativos Financeiros	(2.591.462)	(2.483.211)	(2.530.310)	(2.698.279)	(2.597.898)	(2.547.551)
(Aumento) Redução em Ativos Fiscais	(2.412.567)	(320.743)	696.617	(2.334.795)	(216.213)	685.189
(Aumento) Redução em Outros Ativos	2.332.137	899.363	1.026.355	1.911.912	265.692	3.001.093
(Redução) Aumento em Recursos com instituições financeiras e outras	26.901.786	47.176.599	60.843.871	26.901.786	47.176.599	60.843.871
(Redução) Aumento em Recursos de clientes	(40.369.619)	(46.328.871)	83.652.333	(40.369.619)	(46.328.961)	84.594.204
(Redução) Aumento em Recursos por Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	4.189.587	(5.856.184)	(1.423.983)	2.774.857	(7.270.914)	(11.423.983)
(Redução) Aumento em Instrumentos Financeiros Derivativos	(308.327)	(1.15.094)	722.513	(308.327)	(1.15.594)	722.513
(Redução) Aumento em Outros Passivos Financeiros	810.447	(2.867)	8.969.661	810.447	(2.867)	8.969.660
(Redução) Aumento em Provisões	(1.372.327)	(2.493.048)	(4.207.832)	(1.488.790)	(2.508.838)	(4.206.915)
(Redução) Aumento em Passivos Fiscais	1.477.313	815.624	(1.507.999)	1.553.718	864.605	(113.441)
(Redução) Aumento em Passivos Atuariais	556.995	(2.329.065)	(2.126.818)	556.995	(2.329.065)	(2.126.818)
(Redução) Aumento em Outros Passivos	(4.919.146)	(6.413.668)	614.050	(5.006.611)	(6.316.069)	650.736
Imposto de renda e contribuição social pagos	56	997.597	225.107	56	997.597	225.107
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(53.472.893)	(68.193.689)	47.945.930	(53.207.933)	(75.650.136)	49.408.153
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS						
Aquisição e Resgate de TVM disponíveis para venda	8.313.581	(21.676.592)	(14.330.558)	8.069.007	(19.695.405)	(14.330.558)
Aquisição e Resgate de TVM mantidos até o vencimento	(903.433)	(452.232)	(239.732)	(303.433)	(452.232)	(239.732)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	607.253	2.359.312	1.462.242	607.253	2.359.312	1.462.242
Alienação de Investimentos		4.973.860			8.667.431	
Alienação de Imobilizado de Uso	93.442	111.855	562.084	93.442	111.855	562.084
Aquisição de Imobilizado de Uso	(230.587)	(876.737)	(1.764.200)	(230.587)	(876.737)	(1.764.200)
Baixa de Intangível	(194)	386.203	9.084	(194)	386.203	9.084
Aquisição de Intangível	(1.077.283)	(1.825.934)	(914.477)	(1.077.283)	(1.825.934)	(914.477)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	7.402.779	(17.002.265)	(15.215.557)	7.158.205	(11.325.507)	(16.677.799)
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS						
Remuneração de IHCD pagos		(547.895)	(1.141.427)		(547.895)	(1.141.427)
Variação da participação dos acionistas não controladores					1.800.356	
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(547.895)	(1.141.427)		1.252.461	(1,141,427)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(46.070.114)	(85.743.849)	31.588.946	(46.049.728)	(85.723.182)	31.588.927
MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, LÍQUIDA						
Caixa e Equivalentes no início do período	181.898.209	221.571.944	189.982.998	181.898.495	221.571.949	189.983.022
Caixa e Equivalentes no fim do período	135.828.095	135.828.095	221.571.944	135.848.767	135.848.767	221.571.949
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	(46.070.114)	(85.743.849)	31.588.946	(46.049.728)	(85.723.182)	31.588.927

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstrações do Valor Adicionado

DESCRIÇÃO	2021				2020				Consolidado				
	2º semestre		Exercício		2º semestre		Exercício		2º semestre		Exercício		
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1. RECEITAS													
Intermediação financeira	63.156.550		120.048.020		106.108.862		66.442.770		125.472.224		111.660.117		
Prestação de serviços com tarifas	55.489.620		97.136.034		83.104.988		55.524.627		97.211.779		83.106.104		
Provisão para devedores duvidosos	11.458.519		22.493.076		23.424.021		12.357.741		23.899.651		23.502.446		
Outras	(5.923.578)		(11.055.958)		(11.133.029)		(5.923.578)		(11.056.074)		(11.135.344)		
	4.131.989		11.274.868		10.712.882		4.483.980		15.416.868		16.186.911		
	32.629.194		52.894.119		44.063.857		31.825.923		51.384.856		43.370.944		
2. DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA													
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS													
Materiais, energia e outros	1.529.378		26.239.789		26.860.985		13.895.100		26.446.810		26.883.281		
Procedimento de obras e comunicações	1.392.358		2.422.862		2.460.796		1.392.748		2.423.594		2.461.324		
Propaganda, publicidade e promoções	235.422		310.617		278.501		235.422		310.617		278.501		
Serviços de terceiros e especializados	852.791		1.672.811		1.619.762		854.426		1.679.646		1.629.726		
Serviços de vigilância e segurança	493.475		946.851		1.035.828		493.491		946.904		1.035.961		
Outras	9.320.425		17.841.015		17.930.978		9.368.131		18.008.927		17.925.833		
Serviços delegados pelo Governo Federal	617.501		1.086.927		1.416.579		617.501		1.086.927		1.416.579		
Despesa com lotérico e parceiros comerciais	2.182.693		4.199.963		3.896.804		2.182.693		4.199.963		3.896.804		
Descontos de operações de crédito	318.045		448.034		383.611		318.045		448.034		383.611		
Despesas com cartão de crédito/débito	448.809		996.209		1.155.697		448.809		997.151		1.159.235		
Benefício pós-emprego	787.848		1.715.631		2.007.595		787.848		1.715.631		2.007.595		
Provisões operacionais diversas	2.805.188		5.205.317		4.188.115		2.805.188		5.305.992		4.199.261		
Demas	2.160.341		4.188.934		4.882.577		2.208.047		4.255.229		4.862.748		
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	18.703.507		40.914.112		35.184.020		20.721.747		47.640.558		41.405.892		
5. RETENÇÕES	857.019		1.815.058		1.590.923		857.024		1.815.068		1.590.933		
Depreciação, amortização e exaustão	857.019		1.815.058		1.590.923		857.024		1.815.068		1.590.933		
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5)	17.846.488		39.099.054		33.593.097		19.864.723		45.825.490		39.814.959		
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.406.482		5.755.795		6.975.866		792.639		1.972.432		1.804.224		
Resultado de equidade patrimonial	1.406.482		5.755.795		6.975.866		792.639		1.972.432		1.804.224		
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	19.252.970		44.854.849		40.568.963		20.657.362		47.797.922		41.619.183		
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO													
Patroal	10.945.288	56,85	21.687.370	48,35	21.149.584	52,13	10.983.102	53,17	21.770.480	45,55	21.225.345	51,00	
Remuneração direta	7.848.335		15.935.635		15.843.670		7.851.361		15.960.626		15.900.094		
Benefícios	2.507.851		4.646.647		4.274.413		2.542.479		4.703.122		4.289.267		
FGTS	589.102		1.105.088		1.031.901		589.262		1.106.732		1.035.984		
Impostos, taxas e contribuições	1.871.041	9,72	5.719.496	12,75	5.294.740	13,05	2.253.873	10,91	6.907.822	14,45	5.733.465	13,78	
Federais	1.480.827		4.882.411		4.415.072		1.858.495		6.064.397		4.849.875		
Estaduais	192		772		859		152		772		859		
Municipais	390.022		836.313		878.809		395.186		842.653		882.731		
Remuneração de capitais de terceiros	815.163	4,23	1.599.549	3,57	1.490.154	3,67	816.606	3,95	1.600.992	3,35	1.491.009	3,58	
Aluguéis	815.163		1.599.549		1.490.154		816.606		1.600.992		1.491.009		
Remuneração de capitais próprias	5.621.478	29,20	15.848.434	35,33	12.634.085	31,15	6.403.781	31,97	17.518.628	36,65	13.169.364	31,64	
Juros sobre o capital próprio e dividendos	1.874.604		3.528.319		2.793.416		1.874.604		3.528.319		2.793.416		
Juros sobre instrumentos de dívida eligeíveis o capital							(803.271)		(1.414.730)		535.279		
Lucros retidos	3.746.874		12.320.115		9.840.669		5.711.480		15.655.405		9.840.669		
Participação dos não controladores nos lucros retidos							(179.032)		(250.366)				

As notas explicativas do Balanço Patrimonial são parte integrante das demonstrações contábeis.



Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Instituição”) é uma instituição financeira com 161 anos de atuação, constituída em seu modelo por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, e vinculada ao Governo Federal por intermédio do Ministério da Economia. Possui sede e domicílio no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal e com o art. 2º, §1º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do país, tanto como instituição financeira e agente de políticas públicas, quanto como principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Instituição oferece aos seus clientes uma ampla rede de atendimento em todo o território nacional, que compreende postos de atendimentos, agências, terminais de autoatendimento, correspondentes CAIXA Aqui, unidades lotéricas, unidades-caminhão e agência-barco. Ademais, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e comodidade de seus clientes.

Desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações: carteiras comerciais; operações de câmbio; crédito ao consumidor; imobiliário e rural; prestação de serviços bancários; negócios com cartões de débito e crédito; administração de fundos e carteiras de investimento e, atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários, contando com a atuação das suas subsidiárias CAIXA Cartões e CAIXA DTVM. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios, por intermédio de sua subsidiária CAIXA Seguridade S.A.

Por determinação do Governo Federal, a CAIXA administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias CAIXA constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do país, tendo reflexo nos programas sociais do Governo Federal, sobretudo nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.

A CAIXA possui tradição e liderança no mercado de poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Lidera o mercado de crédito habitacional, atuando como principal agente financeiro do programa Casa Verde e Amarela. A Instituição ainda proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do país nos segmentos de crédito destinados ao saneamento e infraestrutura, assim como incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais através do crédito rural.

Como principal parceira do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição atua no pagamento do Programa Auxílio Brasil, instituído em dezembro de 2021 pela Lei nº 14.284/21 em substituição ao Bolsa Família, que é fundamental para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro Desemprego, FGTS, Abono Salarial e aposentadoria e pensões-INSS.

Com a Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid - 19), a CAIXA adotou diversas medidas para mitigar os seus impactos na vida dos brasileiros. A Instituição iniciou o maior pagamento de programas sociais e de transferência de renda, além de promover a maior inclusão bancária da história do país. Como parceira estratégica do Governo Federal, a Instituição, dentre outros projetos, realizou em caráter exclusivo o pagamento do Auxílio Emergencial – programa de transferência de renda instituído pela Lei nº 13.982/20, em apoio à crise econômica causada aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados; além de operacionalizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm) – benefício concedido para proteção dos trabalhadores formais que sofreram redução de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho em função da pandemia, com base na Lei nº 14.020/20.

Na figura de um dos mais tradicionais patrocinadores do esporte e de manifestações artístico-culturais do Brasil, a CAIXA acredita e investe no fomento ao esporte e na difusão da cultura como formas de incentivar a promoção da cidadania. O investimento no esporte visa tanto propiciar aos atletas brasileiros as condições adequadas de treinamento, quanto promover a educação e a inclusão social de crianças e adolescentes, abrindo oportunidades para novos talentos.



Por meio da estratégia de patrocínio, a CAIXA prioriza projetos esportivos de cunho social, apoia o desenvolvimento de atletas de base e prospecta projetos educacionais voltados ao segmento da população de menor renda. Nesse mesmo sentido, no ramo cultural, a CAIXA incentiva projetos sociais que utilizem a musicalização como ferramenta de inclusão, bem como eventos da cultura popular e projetos culturais com previsão de alcance em diversas regiões.

Por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e de programas sociais, dentre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu principal agente financeiro, do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (FDPVAT), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), entre outros. Os fundos são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação e estrutura de governança específica e contabilidade própria, cujo patrimônio é segregado da CAIXA. Por conseguinte, a informação apresentada referente a esses fundos não é auditada no trabalho de auditoria independente das demonstrações contábeis da CAIXA.

Descrição	Principais Fundos e Programas Sociais	
	31/12/2021 (1)	31/12/2020
FGTS	605.637.000	550.146.046
FAR	26.863.895	31.434.361
FCVS	17.766.688	16.989.650
FDPVAT	3.796.291	-
FDS	3.717.652	3.456.742
FGHAB	2.882.021	2.803.076
FGS	1.421.500	1.421.500
FGCN	56.855	53.949
FAS	24.728	24.288
Total	662.166.630	606.329.612

(1) O saldo do FGS refere-se à posição dos ativos em 30/06/2020 e para os demais fundos a posição é de 30/11/2021, de acordo com o Balanço dos Fundos.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

(a) Contexto

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da CAIXA são de responsabilidade da Administração.

As demonstrações contábeis de 31/12/2021 foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 14/02/2022 e pelo Conselho de Administração em 21/02/2022.

(b) Base de preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da CAIXA foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas das Leis nº 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), incluindo as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, e em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

As alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.818/2020 e Resolução BCB nº 2/2020 foram incluídas nas demonstrações contábeis da CAIXA. As principais alterações implementadas incluem as contas do Balanço Patrimonial apresentadas por ordem de liquidez e exigibilidade, os saldos do Balanço Patrimonial apresentados comparativamente com os do final do exercício anterior e as demais demonstrações estão comparadas com os mesmos períodos do exercício anterior para os quais foram apresentadas, a inclusão do resultado recorrente e não recorrente e da Demonstração do Resultado Abrangente. Nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, houve a reclassificação dos adiantamentos de contratos de câmbio, anteriormente retificadoras de passivo, para o ativo, por comporem a carteira de crédito do banco. Esse procedimento foi adotado com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência das demonstrações contábeis.



Essas demonstrações contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação, disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos, que são avaliados pelo valor de mercado.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas e premissas relativas à mensuração de provisões para perdas associadas ao risco de crédito; ativos fiscais diferidos; valor justo de determinados instrumentos financeiros; provisões para causas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais; provisões para perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros e não financeiros; planos de previdência complementar; ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego; e determinação da vida útil de alguns ativos. Os valores definitivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas e serão conhecidos por ocasião da sua liquidação ou em virtude da revisão das metodologias adotadas. A sensibilidade dos valores contábeis às estimativas não apresenta relevante disparidade e as estimativas são avaliadas periodicamente. A natureza e o valor contábil dos ativos e passivos são apresentados nas respectivas notas explicativas.

(c) Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem a CAIXA, suas subsidiárias CAIXA Loterias, CAIXA Cartões, CAIXA Seguridade, CAIXA DTVM e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stone III e foram elaboradas considerando a eliminação dos saldos intercompanhia das contas patrimoniais, as receitas, as despesas e os lucros não realizados entre as empresas.

As demonstrações contábeis da CAIXA Loterias, da CAIXA Cartões, da CAIXA Seguridade, da CAIXA DTVM, do FIDC Stone III e da CAIXA são preparadas utilizando práticas contábeis consistentes, quando há diferença são feitos ajustes de modo a convergir às práticas contábeis da CAIXA. As participações em entidades sob controle conjunto e os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

O resultado das subsidiárias adquiridas ou alienadas durante o período é incluído nas demonstrações consolidadas do resultado a partir da data da aquisição ou até a data da alienação. O custo de aquisição de uma controlada é mensurado pelo valor justo dos ativos ofertados, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca.

Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição, independente da proporção de qualquer participação na investida. O valor excedente do custo de aquisição dos ativos líquidos identificáveis em relação ao valor justo de participação é registrado como ágio fundamentado em rentabilidade futura. Quando o custo de aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a CAIXA reconhece a diferença diretamente no resultado.

As empresas que o conglomerado CAIXA possui participação direta ou indireta e que estão incluídas nas demonstrações consolidadas são apresentadas nas Notas Explicativas 11 e 32.

(d) Normas a serem aplicadas a partir de janeiro de 2022

A Resolução CMN nº 4.817/2020 dispõe sobre os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto mantidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os investimentos em entidades não coligadas, controladas ou controladas em conjunto e mensurados ao custo, bem como as participações em fundos de investimento serão reclassificados e mensurados de acordo com a regulamentação específica aplicável a instrumentos financeiros.

A Resolução CMN nº 4.924/2021 dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Não são esperados reflexos relevantes para as Demonstrações Contábeis da entidade.



A Resolução CMN nº 4.967/2021 que dispõe sobre os critérios a serem observados no reconhecimento da mensuração e na evidenciação contábeis de propriedades para investimento e de ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado não é aplicável à CAIXA por esta entidade não possuir operações tratadas na presente norma.

A Resolução BCB nº 33/2020 dispõe sobre os procedimentos para a divulgação em notas explicativas de informações sobre a aquisição de participação em coligadas, controladas e controladas em conjunto, sobre as participações já registradas e sobre as operações de fusão, incorporação e cisão.

Nota 3 – Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis

(a) Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXA. Os itens incluídos nas demonstrações contábeis de cada entidade do grupo são mensurados com a moeda funcional da CAIXA.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio da moeda funcional na data do balanço patrimonial. Ganhos ou perdas decorrentes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

(b) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são registradas na apuração do seu fato gerador, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As receitas e despesas de natureza financeira são reconhecidas pelo critério pro rata die e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a títulos descontados ou relacionadas a operações no exterior, que são calculadas com base no método linear.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

O montante da disponibilidade em moeda nacional é apresentado pelo seu valor de face, enquanto os valores em moeda estrangeira são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Os equivalentes de caixa (aplicações interfinanceiras de liquidez) caracterizam-se por sua alta liquidez. Possuem prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e apresentam risco insignificante de mudança no valor justo.

A composição de caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa 4.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

- **Venda com compromisso de recompra:** Os títulos de renda fixa de terceiros utilizados para lastrear as operações compromissadas são registrados no ativo, na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. Tais captações são registradas como posição financiada.
- **Compra com compromisso de revenda:** Os financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros são registrados pelo valor de liquidação na posição bancada. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Para as operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação, quando da venda definitiva do título, o passivo referente à obrigação de devolução do título é avaliado pelo valor de mercado.



O resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez é obtido da despesa constituída nas operações compromissadas (diferença entre os valores de recompra e de venda) e da receita constituída nas operações de financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (diferença entre os valores de revenda e de compra).

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações interfinanceiras de liquidez são apresentados na Nota Explicativa 6.

(e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para composição de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001, e são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção da Administração:

- **Títulos para negociação:** são adquiridos com o objetivo de serem ativos e frequentemente negociados, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;
- **Títulos disponíveis para venda:** são instrumentos mantidos por prazo indefinido e que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado. São ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta de "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no patrimônio líquido, excluídos os efeitos tributários. As valorizações ou desvalorizações a valor de mercado são levadas ao resultado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos;
- **Títulos mantidos até o vencimento:** adquiridos com intenção e capacidade financeira da instituição em mantê-los em carteira até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado quando reclassificados de outra categoria. São acrescidos dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado do período, não sendo avaliados pelo valor de mercado.

Os rendimentos dos títulos, independentemente de sua classificação, são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento, que não sejam consideradas temporárias, são reconhecidas no resultado do período como perdas realizadas.

A classificação, composição e segmentação dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota Explicativa 7.

(f) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de *hedge* (contábil ou financeiro), direcional, arbitragem ou obtenção de benefícios dos movimentos de preços efetivos ou esperados, contabilizados conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002.

Os ajustes são contabilizados pelo valor de mercado e mantidos como ativos, quando positivos, e como passivos, quando negativos. São reavaliados subsequentemente também a valor de mercado com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos provenientes de variações cambiais e variações nas taxas de juros e impostos de passivos financeiros qualificados para *hedge* contábil são classificados como *Hedge de Risco de Mercado*. Os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como os ativos e passivos financeiros relacionados, são ajustados ao valor de mercado com os ganhos e as perdas, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, é apresentada na Nota Explicativa 8.

(g) Determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros

O valor de mercado é estabelecido com a observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação dos instrumentos financeiros na data de apuração ou, na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Caso esse também não esteja disponível, o valor de mercado é obtido por cotações com operadores de mercado ou modelos de valorização que podem requerer julgamento pela Administração.



O valor de mercado de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço patrimonial é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

A marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários são registradas conforme Circular BACEN nº 3.068/2001. Seguindo as melhores práticas contábeis, o valor dos instrumentos financeiros deve ser com base no valor justo, que consiste no preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo, o Pronunciamento CPC 46 estabelece uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis as informações aplicadas nas técnicas de avaliação.

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos e a mais baixa prioridade a dados não observáveis:

- **Nível 1** - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- **Nível 2** - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1;
- **Nível 3** - são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo à medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração.

Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

Os métodos e premissas utilizados para a estimativa do valor justo variam de acordo com a natureza dos ativos.

Os valores contábeis apresentados no Balanço Patrimonial como disponibilidades, depósitos em bancos centrais, aplicações no mercado aberto e outros ativos financeiros se aproximam de seus respectivos valores justos.

Os valores justos das aplicações em depósitos interfinanceiros são estimados, efetuando-se o desconto dos fluxos de caixa estimados com a adoção das taxas de juros do mercado.

Os valores justos de títulos de dívida de empresas são calculados adotando-se critérios semelhantes aos das aplicações em depósitos interfinanceiros, conforme descrito acima.

Sob condições normais, os preços cotados de mercado são os melhores indicadores dos valores justos para ativos financeiros mantidos para negociação (inclusive derivativos - ativos e passivos), ativos financeiros designados ao valor justo através do resultado, ativos financeiros disponíveis para venda e ativos financeiros mantidos até o vencimento. Entretanto, nem todos os instrumentos possuem liquidez ou cotações e, nesses casos, faz-se necessário a adoção das estimativas de valor presente e outras técnicas para definição de preço.

Os valores justos dos títulos públicos são apurados com base nas taxas indicativas fornecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima.

Os valores justos de ações são apurados com base em seus preços cotados de mercado.

Os valores justos dos instrumentos derivativos do tipo swaps são descontados a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco. Essas curvas de rentabilidade podem ser traçadas principalmente com base nos preços de troca de derivativos na B3, de títulos públicos brasileiros no mercado secundário ou de derivativos e títulos e valores mobiliários negociados no exterior, e podem ser utilizadas para obter o valor justo de swaps de moeda, swaps de taxa de juros e swaps com base em outros fatores de risco como commodities e índices de bolsas.



(h) Carteira de crédito e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados em nove níveis de risco, do "AA" ao "H", sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo), de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 e observando a avaliação periódica da Administração, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco "H" há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias são baixadas contra a provisão e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas no momento da renegociação. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas para prejuízo e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como de risco nível "H". Quando ocorrer amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, haverá a reclassificação da operação para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos quando efetivamente recebidos.

A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas, conforme as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração quanto à classificação do risco de crédito.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.533/2008, as cessões de operações de crédito com retenção substancial dos riscos e benefícios permanecem registradas no ativo como "Operações de crédito". Os recursos recebidos por meio de contratos de cessão são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado, conforme prazo remanescente das operações.

As modalidades, os valores, os prazos, os níveis de risco, a concentração, a participação dos setores de atividade econômica, as renegociações e as receitas das operações de crédito, assim como a composição das despesas e das contas patrimoniais de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, são apresentadas na Nota Explicativa 9.

(i) Tributos

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração, considerando as alíquotas tributárias vigentes no período de realização destes ativos. A partir de 1º de janeiro de 2021, os critérios para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos foram consolidados por meio da Resolução CMN nº 4842/2020. Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base. A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido.

A Lei nº 14.183/21 eleva durante o segundo semestre de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre as instituições financeiras e equiparadas de 20% para 25%. Reestabelecendo a alíquota anterior em 01/01/2022.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a evidenciação dos cálculos, a origem e a previsão de realização dos créditos tributários são apresentadas na Nota Explicativa 20.



(i) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas, controladas em conjunto ou empresas sobre as quais a CAIXA detenha influência significativa estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Para o cálculo da equivalência patrimonial dos investimentos permanentes em empresas não financeiras, os valores são ajustados para convergência com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição.

A composição dos valores em investimentos assim como do resultado da equivalência patrimonial é apresentada na Nota Explicativa 11.

(k) Imobilizado de uso

O imobilizado de uso é representado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos de propriedade da CAIXA e destinados à manutenção de suas atividades operacionais. Esses ativos são registrados ao custo de aquisição ou formação e depreciados pelo método linear sem valor residual (Resolução CMN nº 4.535/2016).

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do exercício apresentado, com vistas a detectar variações significativas. Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados, assim como não tem custos de empréstimos relacionados a estes ativos. A composição dos valores registrados em imobilizado de uso são apresentados na Nota Explicativa 12.

(l) Intangível

Os ativos intangíveis da CAIXA estão constituídos essencialmente de aquisição de folhas de pagamento e de projetos lógicos – *softwares*.

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, deduzida a amortização acumulada, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais (Resolução CMN nº 4.534/2016).

As aquisições de folhas de pagamento referem-se a valores pagos de contratos de parceria comercial com setores públicos e privados para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização mensal é calculada pelo resultado da divisão do valor do ativo pelo prazo de vida útil excluído o prazo de carência.

Projetos lógicos – *softwares* referem-se a aquisições de *software* e desenvolvimento interno, sendo que os desenvolvidos internamente são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los, e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização é calculada mensalmente com base em 1/60 (um sessenta avos) do valor de custo do ativo. A composição dos valores registrados no ativo intangível é apresentada na Nota Explicativa 13.

(m) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observando o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado. A composição dos valores registrados como despesas antecipadas é apresentada na Nota Explicativa 14.

(n) Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque

Compostos basicamente por imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis CAIXA que eram de uso e a entidade decidiu descontinuar o seu uso. São registrados pelo menor valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados. A composição dos valores registrados como outros valores e bens não de uso são apresentados na Nota Explicativa 14 (b).



A partir de 01/01/2021 entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.747/2019 e a Carta-Circular BCB nº 3.994/2019, que estabelecem critérios para reconhecimento e mensuração de ativos não financeiros mantidos para venda pelas Instituições Financeiras. Os ativos não financeiros devem ser classificados como próprios ou recebidos caso tenham sido recebidos pela instituição em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso.

(o) Perdas por redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

A CAIXA promove a avaliação dos ativos financeiros e não financeiros no mínimo anualmente ou a qualquer tempo quando forem conhecidos fatos que interfiram em seu valor com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, é estimado valor recuperável do ativo e, caso se confirme, tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado.

O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido de despesa de venda e o seu valor em uso (Resolução CMN nº 3.566/2008).

(p) Depósitos e captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos na base *pro rata die*.

Os depósitos e captações no mercado aberto, recursos de emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses têm seus prazos e valores contabilizados em contas patrimoniais e de resultado e seus encargos são apropriados mensalmente em razão da fluência de seus prazos, conforme demonstrado nas Notas Explicativas 15, 16 e 17 respectivamente.

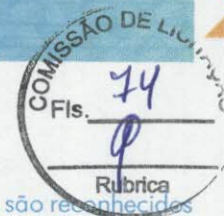
Por tratar-se de operações com taxas prefixadas, as captações de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários têm suas despesas apropriadas no resultado de acordo com os prazos das operações e são apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

(q) Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões passivas, das contingências passivas e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

- **Passivos contingentes:** conforme preceitua o CPC 25, os passivos contingentes não são provisionados, sendo as causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevantes. Aquelas classificadas como perdas remotas não requerem provisão e tampouco divulgação. A análise e classificação das perdas é realizada com base na opinião da Diretoria Jurídica e da Administração.
- **Provisões passivas:** são constituídas levando em consideração a opinião da Diretoria Jurídica e da Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais. O registro de provisões passivas ocorre sempre que a perda for avaliada como provável, o que caracteriza uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e desde que os montantes envolvidos sejam mensuráveis com suficiente segurança.
- **Obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** envolvem processos judiciais em andamento, cujo objeto de contestação é a legalidade e constitucionalidade da obrigação, e que, independente da probabilidade de sucesso, têm seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.
- **Provisão para garantias financeiras prestadas:** a provisão para garantias financeiras prestadas é constituída com base no modelo de perda esperada, a qual é suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e reconhecida no passivo em contrapartida ao resultado do período, conforme Resolução CMN nº 4.512/2016.
- **Ativos contingentes:** a CAIXA não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja classificada como provável.

O detalhamento dos passivos contingentes e das provisões, além de suas movimentações, é apresentado na Nota Explicativa 19.



(r) **Benefícios a empregados**

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da CAIXA e relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são reconhecidos de acordo com os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pelo Banco Central por meio da Resolução CMN nº 4.877/2020.

Destaca-se que o Pronunciamento CPC 33 (R1) estipula para a empresa patrocinadora os parâmetros específicos para mensuração dos ativos, obrigações e, por consequência, do superávit e déficit de planos de aposentadoria. Todavia, devido às disposições legais presentes no Brasil, as demonstrações contábeis dos respectivos planos devem ser elaboradas com a observância das disposições instituídas pelo órgão competente nacional, o que conduz a apurações de superávit e déficit distintas.

Tendo-se em vista que a CAIXA já constitui provisão atuarial, atendendo às disposições do Pronunciamento CPC 33 (R1), apenas existe prerrogativa de complemento dessa provisão na hipótese de o déficit, objeto de plano de equacionamento, apurado em conformidade à legislação local apresentar montante superior ao provisionado pelo Pronunciamento CPC 33 (R1).

Nesta hipótese, a complementação dá-se em contrapartida ao Patrimônio Líquido, conforme consta da Interpretação Técnica ICPC 20 – Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) Mínimo e sua Interação.

As avaliações atuariais são semestrais. Sendo assim, as notas de Benefícios a Empregados são elaboradas nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro e seu detalhamento é apresentado na Nota Explicativa 21.

(s) **Outros ativos e passivos financeiros e não financeiros**

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos em base *pro rata die* e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base *pro rata die*. O detalhamento dos ativos e passivos não financeiros são apresentados respectivamente nas Notas Explicativas 10, 14, 18 e 22.

(t) **Receitas antecipadas**

Receitas recebidas antecipadamente a serem apropriadas em resultado em períodos seguintes e para as quais não há previsão, no curso normal de execução do contrato, de restituição às outras partes envolvidas no contrato. São registradas inicialmente como passivo de antecipação de receita e reconhecidas em resultado conforme a fruição do seu prazo contratual. O detalhamento das receitas antecipadas é apresentado na Nota Explicativa 18.

(u) **Resultado recorrente e não recorrente**

A Resolução BCB nº 2/2020 determinou a divulgação em notas explicativas, do resultado recorrente e não recorrentes de forma segregada. Para fins do disposto na Resolução, considera-se resultado não recorrente o resultado que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. O detalhamento do resultado recorrente e não recorrente é apresentado na Nota Explicativa 34.

(v) **Eventos Subsequentes**

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- **Eventos que originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e
- **Eventos que não originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Os eventos subsequentes, quando existirem, serão descritos e divulgados na Nota Explicativa 36 de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 24 – Eventos Subsequentes, aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020.



Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira e aplicações interfinanceiras de liquidez adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudança no valor justo.

Descrição	INDIVIDUAL	
	31/12/2021	31/12/2020
Total de disponibilidades (caixa)	12.349.967	17.031.708
Disponibilidade em moeda nacional (1)	12.078.580	16.753.275
Disponibilidade em moeda estrangeira	271.387	278.433
Aplicações interfinanceiras de liquidez (2)	123.478.128	204.540.236
Total	135.828.095	221.571.944

(1) Os itens de Caixa e equivalentes de caixa são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item "Disponibilidade em moeda nacional" que em 31/12/2021 apresenta na demonstração consolidada o montante de R\$ 12.099.252 (31/12/2020 - 16.753.280)

(2) Inclui os depósitos interfinanceiros que em sua origem possuem prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 5 – Depósitos no Banco Central

(a) Créditos vinculados - depósitos no BACEN

Compostos por recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA e por depósito em conta de pagamentos instantâneos.

Descrição	Remuneração	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
		31/12/2021	31/12/2020
Compulsório sobre depósito à vista	Não remunerado	4.573.060	13.657.677
Compulsório sobre depósito de poupança	Índice da poupança	51.015.414	54.897.453
Compulsório sobre depósitos à prazo	Taxa SELIC	10.167.758	11.295.119
Conta de pagamentos instantâneos	Não remunerado	4.378.896	4.321.467
Total		70.135.128	84.171.716
Ativo circulante		70.135.128	84.171.716
Ativo não circulante		-	-

(b) Resultado das aplicações compulsórias no Banco Central

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Depósitos de poupança	1.281.727	1.996.120	1.760.929
Exigibilidade sobre recursos a prazo	298.752	432.131	456.938
Total	1.580.479	2.428.251	2.217.867



Nota 6 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

(a) Composição e classificação da carteira por prazo

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				31/12/2021	31/12/2020
	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Aplicações no mercado aberto - posição bancada	39.544.787	-	-	-	39.544.787	132.161.105
Letras financeiras do tesouro	56.295	-	-	-	56.295	28.832.122
Letras do tesouro nacional	1.000.000	-	-	-	1.000.000	37.400.944
Notas do tesouro nacional	38.488.492	-	-	-	38.488.492	65.928.039
Aplicações no mercado aberto - posição financiada	83.702.805	-	-	-	83.702.805	69.740.927
Letras do tesouro nacional	-	-	-	-	-	69.740.927
Notas do tesouro nacional	83.702.805	-	-	-	83.702.805	-
Aplicações em depósitos interfinanceiros	3.534.291	651.915	2.838.868	448.473	7.473.547	12.081.370
Depósitos interfinanceiros	361.013	20.017	-	-	381.030	8.608.717
Depósitos interfinanceiros - crédito rural	3.175.563	631.985	2.838.872	450.252	7.096.672	3.474.573
Provisão para perdas em depósitos interfinanceiros	(2.285)	(87)	(4)	(1.779)	(4.155)	(1.920)
Total	126.781.883	651.915	2.838.868	448.473	130.721.139	213.983.402
Ativo circulante					130.272.666	213.805.119
Ativo não circulante					448.473	178.283

(a.1) Acordos de Compensação e Liquidação de Obrigações

Os saldos das aplicações em letras financeiras do tesouro, letras do tesouro nacional, depósitos interfinanceiros e em letras financeiras incluem acordos de compensação e liquidação de obrigações firmados entre a CAIXA e o Banco BMG, Banco DAYCOVAL, Banco BTG Pactual, Bank of America Merrill Lynch, Sicoob e Cresol conforme Resolução CMN nº 3.263/2005, nos montantes discriminados abaixo:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Letras financeiras do tesouro	1.689.471	-
BTG Pactual S.A	1.056.016	-
Sicoob S.A	633.455	-
Letras do tesouro nacional	293.213	1.202.669
Bank of America Merrill Lynch S.A	267.763	235.495
BTG Pactual S.A	-	967.174
Coop. Central Cred. Rural Interação Solid. BASER	25.450	-
Depósitos interfinanceiros	23.672	27.210
BMG S.A	23.594	23.426
DAYCOVAL	78	3.784
Letras financeiras	11.506	-
Cresol	11.506	-
Total	2.017.862	1.229.879

(b) Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Rendas de aplicações no mercado aberto	4.964.473	7.131.344	5.760.105
Posição bancada	1.506.939	2.438.476	2.658.783
Posição financiada	3.457.534	4.692.868	3.101.322
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	53.973	138.840	300.953
Total	5.018.446	7.270.184	6.061.058

Nota 7 – Títulos e valores mobiliários

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL							Perdas por redução ao valor recuperável	31/12/2021	31/12/2020
	Carteira Própria – Livre	Vinculados			Valor Contábil	-	-			
		Compromisso de Recompra	Prestação de Garantias	Banco Central						
Títulos públicos	93.917.158	139.945.474	13.480.872	6.963.872	254.307.376	-	-	254.307.376	230.933.887	
Letras financeiras do tesouro	83.723.547	49.263.030	9.804.979	6.963.872	149.755.428	-	-	149.755.428	110.268.742	
Letras do tesouro nacional	3.486.121	86.464.635	3.671.269	-	93.622.025	-	-	93.622.025	112.656.541	
Notas do tesouro nacional	6.482.132	4.217.809	4.624	-	10.704.565	-	-	10.704.565	7.721.386	
Tesouro nacional/securitização	225.358	-	-	-	225.358	-	-	225.358	287.218	
Títulos – empresas	11.468.962	4.110.319	-	-	15.579.281	(2.233.410)	(2.233.410)	13.345.871	9.011.556	
Debêntures	3.602.231	956.574	-	-	4.558.805	(2.044.341)	(2.044.341)	2.514.464	2.612.132	
Cotas de fundos	1.967.252	-	-	-	1.967.252	-	-	1.967.252	2.623.907	
Certificado de recebíveis imobiliários	288.112	3.153.745	-	-	3.441.857	-	-	3.441.857	3.705.262	
Ações	260.090	-	-	-	260.090	(189.069)	(189.069)	71.021	70.255	
Letras financeiras	5.351.277	-	-	-	5.351.277	-	-	5.351.277	-	
Total	105.386.120	144.055.793	13.480.872	6.963.872	269.886.657	(2.233.410)	(2.233.410)	267.653.247	239.945.443	
Ativo circulante								141.276.853	126.397.695	
Ativo não circulante								126.376.394	113.547.748	

CONSOLIDADO

Descrição	Carteira Própria – Livre	Vinculados			Valor Contábil	Perdas por redução ao valor recuperável	31/12/2021	31/12/2020
		Compromisso de Recompra	Prestação de Garantias	Banco Central				
Títulos públicos	93.918.433	139.945.474	13.480.872	6.963.873	254.308.652	-	254.308.652	230.933.887
Letras financeiras do tesouro	83.724.822	49.263.030	9.804.979	6.963.873	149.756.704	-	149.756.704	110.268.742
Letras do tesouro nacional	3.486.121	86.464.635	3.671.269	-	93.622.025	-	93.622.025	112.656.541
Notas do tesouro nacional	6.482.132	4.217.809	4.624	-	10.704.565	-	10.704.565	7.721.386
Tesouro nacional/securitização	225.358	-	-	-	225.358	-	225.358	287.218
Títulos – empresas	10.345.714	4.110.319	-	-	14.456.033	(2.233.410)	12.222.623	11.007.780
Debêntures	3.602.231	956.574	-	-	4.558.805	(2.044.341)	2.514.464	2.612.132
Cotas de fundos	844.004	-	-	-	844.004	-	844.004	4.620.131
Certificado de recebíveis imobiliários	288.112	3.153.745	-	-	3.441.857	-	3.441.857	3.705.262
Ações	260.090	-	-	-	260.090	(189.069)	71.021	70.255
Letras financeiras	5.351.277	-	-	-	5.351.277	-	5.351.277	-
Total	104.264.147	144.055.793	13.480.872	6.963.873	268.764.685	(2.233.410)	266.531.275	241.941.667
Ativo circulante							140.154.881	128.393.919
Ativo não circulante							126.376.394	113.547.748





(b) Classificação da carteira por prazo

Descrição	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	INDIVIDUAL						
				Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	260.096.333	(5.113.421)	(675.536)	254.307.376	254.336.386	-	20.210.030	316.801	7.976.467	225.804.078
Letras financeiras do tesouro	150.021.480	9.194	(275.246)	149.755.428	149.754.987	-	20.210.030	-	5.124.622	124.420.776
Letras do tesouro nacional	99.047.834	(5.102.816)	(322.993)	93.622.025	93.622.025	-	-	316.801	2.851.845	90.453.379
Notas do tesouro nacional	10.790.401	(19.799)	(66.037)	10.704.565	10.734.016	-	-	-	-	10.704.565
Tesouro nacional/securitização	236.618	-	(11.260)	225.358	225.358	-	-	-	-	225.358
Títulos – empresas	13.143.417	(62.155)	264.609	13.345.871	12.870.790	2.038.273	-	-	-	11.307.598
Debêntures	2.514.004	-	460	2.514.464	1.760.903	-	-	-	-	2.514.464
Cotas de fundos	1.903.521	-	63.731	1.967.252	1.967.252	1.967.252	-	-	-	-
Certificado de recebíveis imobiliários	3.387.227	-	54.630	3.441.857	3.720.337	-	-	-	-	3.441.857
Ações	178.701	(62.155)	(45.525)	71.021	71.021	71.021	-	-	-	-
Letras financeiras	5.159.964	-	191.313	5.351.277	5.351.277	-	-	-	-	5.351.277
Total – TVM	273.239.750	(5.175.576)	(410.927)	267.653.247	267.207.176	2.038.273	20.210.030	316.801	7.976.467	237.111.676
Para negociação	130.008.150	(5.175.576)	-	124.832.574	124.832.574	38.293	11.169.506	24.061	2.865.432	110.735.282
Disponíveis para venda	125.579.992	-	(410.927)	125.169.065	125.169.065	1.999.980	1.290.276	292.740	5.111.035	116.475.034
Mantidos até o vencimento	17.651.608	-	-	17.651.608	17.205.537	-	7.750.248	-	-	9.901.360
Total	273.239.750	(5.175.576)	(410.927)	267.653.247	267.207.176	2.038.273	20.210.030	316.801	7.976.467	237.111.676

CONSOLIDADO

Descrição	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	260.097.558	(5.113.370)	(675.536)	254.308.652	254.337.662	-	20.210.030	316.801	7.976.467	225.805.354
Letras financeiras do tesouro	150.022.705	9.245	(275.246)	149.756.704	149.756.263	-	20.210.030	-	5.124.622	124.422.052
Letras do tesouro nacional	99.047.834	(5.102.816)	(322.993)	93.622.025	93.622.025	-	-	316.801	2.851.845	90.453.379
Notas do tesouro nacional	10.790.401	(19.799)	(66.037)	10.704.565	10.734.016	-	-	-	-	10.704.565
Tesouro nacional/securitização	236.618	-	(11.260)	225.358	225.358	-	-	-	-	225.358
Títulos – empresas	11.999.956	(41.942)	264.609	12.222.623	11.747.542	915.025	-	-	-	11.307.598
Debênturas	2.514.004	-	460	2.514.464	1.760.903	-	-	-	-	2.514.464
Cotas de fundos	760.060	20.213	63.731	844.004	844.004	844.004	-	-	-	-
Certificado de recebíveis imobiliários	3.387.227	-	54.630	3.441.857	3.720.337	-	-	-	-	3.441.857
Ações	178.701	(62.155)	(45.525)	71.021	71.021	71.021	-	-	-	-
Letras financeiras	5.159.964	-	191.313	5.351.277	5.351.277	-	-	-	-	5.351.277
Total – TVM	272.097.514	(5.155.312)	(410.927)	266.531.275	266.085.204	915.025	20.210.030	316.801	7.976.467	237.112.952
Para negociação	130.833.166	(5.155.312)	-	125.677.854	125.677.854	882.297	11.169.506	24.061	2.865.432	110.736.558
Disponíveis para venda	123.612.740	-	(410.927)	123.201.813	123.201.813	32.728	1.290.276	292.740	5.111.035	116.475.034
Mantidos até o vencimento	17.651.608	-	-	17.651.608	17.205.537	-	7.750.248	-	-	9.901.360
Total – TVM	272.097.514	(5.155.312)	(410.927)	266.531.275	266.085.204	915.025	20.210.030	316.801	7.976.467	237.112.952

(c) Classificação da carteira por categoria e por prazo

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados a partir de modelo de marcação a mercado baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características dos títulos e valores mobiliários e as curvas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de swap.

Os títulos e valores mobiliários de alta liquidez com preços disponíveis em um mercado ativo estão classificados no nível 1 da hierarquia de valor justo, onde está classificada a maior parte dos títulos do governo brasileiro, as ações e debêntures negociadas em bolsa e outros títulos negociados no mercado ativo.

Os ativos com baixa ou nenhuma liquidez são classificados como nível 3 da hierarquia de valor justo visto que o cálculo do preço de mercado é feito com base na metodologia de fluxo de caixa descontado por uma taxa livre de risco observada no mercado.

Para cotas de fundos de investimento são utilizados os valores da cota calculados pelo administrador do fundo como sendo o valor justo.



(c.1) Categoria I - Títulos para negociação

Os papéis que compõem a carteira de TVM – Títulos para negociação não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (Impairment), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado corresponde ao custo de aquisição do título nas respectivas datas.

Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o resultado da instituição.

Os títulos da categoria "I – Títulos para negociação" são classificados no ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3.068/2001.

Descrição	31/12/2021						31/12/2020				
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	11.169.506	24.061	2.865.432	110.735.282	129.907.702	(5.113.421)	124.794.281	116.783.571	1.458.852	118.242.423
Letras financeiras do tesouro	-	11.169.506	-	13.587	20.782.236	31.956.135	9.194	31.965.329	13.273.420	(35.129)	13.238.291
Letras do tesouro nacional	-	-	24.061	2.851.845	87.281.039	95.259.761	(5.102.816)	90.156.945	102.615.750	1.488.663	104.104.413
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	2.672.007	2.691.806	(19.799)	2.672.007	894.401	5.318	899.719
Títulos - empresas	38.293	-	-	-	-	100.448	(62.155)	38.293	623.409	(61.764)	561.645
Debêntures	-	-	-	-	-	-	-	-	130.519	808	131.327
Cotas de fundos	-	-	-	-	-	-	-	-	392.442	-	392.442
Ações	38.293	-	-	-	-	100.448	(62.155)	38.293	100.448	(62.572)	37.876
Total	38.293	11.169.506	24.061	2.865.432	110.735.282	130.008.150	(5.175.576)	124.832.574	117.406.980	1.397.088	118.804.068

CONSOLIDADO

Descrição	31/12/2021						31/12/2020			
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	11.169.506	24.061	2.865.432	110.736.558	129.908.927	(5.113.370)	124.795.557	116.783.571	118.242.423
Letras financeiras do tesouro	-	11.169.506	-	13.587	20.783.512	31.957.360	9.245	31.966.605	13.273.420	13.238.291
Letras do tesouro nacional	-	-	24.061	2.851.845	87.281.039	95.259.761	(5.102.816)	90.156.945	102.615.750	104.104.413
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	2.672.007	2.691.806	(19.799)	2.672.007	894.401	899.719
Títulos - empresas	882.297	-	-	-	-	924.239	(41.942)	882.297	2.594.321	2.557.869
Debêntures	-	-	-	-	-	-	-	-	130.519	131.327
Cotas de fundos	844.004	-	-	-	-	823.791	20.213	844.004	2.363.354	2.388.666
Ações	38.293	-	-	-	-	100.448	(62.155)	38.293	100.448	37.876
Total	882.297	11.169.506	24.061	2.865.432	110.736.558	130.833.166	(5.155.312)	125.677.854	119.377.892	120.800.292

(c.2) Categoria II - Títulos disponíveis para venda

Os títulos e valores mobiliários são passíveis de aplicação de testes de impairment periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável das ações e debêntures na categoria II apresentados em 31/12/2021 incluem uma perda acumulada no valor recuperável de R\$ 798.517 (31/12/2020 - R\$ 788.540).

Os demais papéis que compõem a carteira de TVM Disponíveis para venda não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (impairment), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado corresponde ao custo de aquisição do título nas respectivas datas.

Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o patrimônio líquido da instituição.

INDIVIDUAL

Descrição	31/12/2021						31/12/2020				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	1.290.276	292.740	5.111.035	108.289.764	115.659.351	(675.536)	114.983.815	99.076.185	(494.362)	98.581.823
Letras financeiras do tesouro	-	1.290.276	-	5.111.035	103.638.540	110.315.097	(275.246)	110.039.851	90.130.219	(521.506)	89.608.713
Letras do tesouro nacional	-	-	292.740	-	3.172.340	3.788.073	(322.993)	3.465.080	8.534.723	17.405	8.552.128
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	1.253.526	1.319.563	(66.037)	1.253.526	127.839	5.925	133.764
Tesouro nacional/ securitizados	-	-	-	-	225.358	236.618	(11.260)	225.358	283.404	3.814	287.218
Títulos – empresas	1.999.980	-	-	-	8.185.270	9.920.641	264.609	10.185.250	5.119.102	241.074	5.360.176
Debêntures	-	-	-	-	1.504.007	1.503.547	460	1.504.007	1.525.296	(20.769)	1.504.527
Cotas de fundos	1.967.252	-	-	-	-	1.903.521	63.731	1.967.252	2.235.542	(4.077)	2.231.465
Certif. recebíveis imobiliários	-	-	-	-	1.329.986	1.275.356	54.630	1.329.986	1.280.011	311.794	1.591.805
Ações	32.728	-	-	-	-	78.253	(45.525)	32.728	78.253	(45.874)	32.379
Letras financeiras	-	-	-	-	5.351.277	5.159.964	191.313	5.351.277	-	-	-
Total	1.999.980	1.290.276	292.740	5.111.035	116.475.034	125.579.992	(410.927)	125.169.065	104.195.287	(253.288)	103.941.999

CONSOLIDADO

Descrição	31/12/2021					31/12/2020					
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	1.290.276	292.740	5.111.035	108.289.764	115.659.351	(675.536)	114.983.815	99.076.185	(494.362)	98.581.823
Letras financeiras do tesouro	-	1.290.276	-	5.111.035	103.638.540	110.315.097	(275.246)	110.039.851	90.130.219	(521.506)	89.608.713
Letras do tesouro nacional	-	-	292.740	-	3.172.340	3.788.073	(322.993)	3.465.080	8.534.723	17.405	8.552.128
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	1.253.526	1.319.563	(66.037)	1.253.526	127.839	5.925	133.764
Tesouro nacional/ securitizados	-	-	-	-	225.358	236.618	(11.260)	225.358	283.404	3.814	287.218
Títulos – empresas	32.728	-	-	-	8.185.270	7.953.389	264.609	8.217.998	5.119.102	241.074	5.360.176
Debêntures	-	-	-	-	1.504.007	1.503.547	460	1.504.007	1.525.296	(20.769)	1.504.527
Cotas de fundos	-	-	-	-	-	(63.731)	63.731	-	2.235.542	(4.077)	2.231.465
Certif. recebíveis imobiliários	-	-	-	-	1.329.986	1.275.356	54.630	1.329.986	1.280.011	311.794	1.591.805
Ações	32.728	-	-	-	-	78.253	(45.525)	32.728	78.253	(45.874)	32.379
Letras Financeiras	-	-	-	-	5.351.277	5.159.964	191.313	5.351.277	-	-	-
Total	32.728	1.290.276	292.740	5.111.035	116.475.034	123.612.740	(410.927)	123.201.813	104.195.287	(253.288)	103.941.999

(c.3) Categoria III – Títulos mantidos até o vencimento

Os títulos e valores mobiliários classificadas na Categoria III são passíveis de aplicação de testes de impairment periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável de debêntures apresentado em 31/12/2021 inclui uma perda acumulada no valor recuperável destes títulos de R\$ 1.434.893 (31/12/2020 – R\$ 1.411.441).

Os demais papéis que compõem a carteira de TVM mantidos até o vencimento não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (Impairment), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2021 corresponde ao custo de aquisição do título.

Os títulos desta categoria foram marcados a mercado exclusivamente para fins de divulgação e análise, não produzindo efeitos no Resultado ou no Patrimônio Líquido. Os ativos que estiverem nesta categoria sensibilizam o balanço da CAIXA apenas com o seu valor contábil atualizado.





Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	31/12/2021			31/12/2020		
	01 a 90 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado
Títulos públicos	7.750.248	6.779.032	14.529.280	14.558.290	14.109.641	15.096.090
Letras financeiras do tesouro	7.750.248	-	7.750.248	7.749.807	7.421.738	7.414.979
Notas do tesouro nacional	-	6.779.032	6.779.032	6.808.483	6.687.903	7.681.111
Títulos – empresas	-	3.122.328	3.122.328	2.647.247	3.089.735	2.823.431
Debêntures	-	1.010.457	1.010.457	256.896	976.278	56.794
Certificado de recebíveis imobiliários	-	2.111.871	2.111.871	2.390.351	2.113.457	2.766.637
Total	7.750.248	9.901.360	17.651.608	17.205.537	17.199.376	17.919.521

(d) Resultado com títulos e valores mobiliários

Descrição	INDIVIDUAL						CONSOLIDADO					
	2021		2020		2021		2020		2021		2020	
	2º semestre	Exercício	Exercício	Exercício	2º semestre	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício	2º semestre	Exercício	Exercício
Ativos financeiros mantidos para negociação	178.939	(1.272.561)	6.933.421	6.933.421	194.980	1.232.599	6.958.733	6.958.733	1.232.599	194.980	6.958.733	6.958.733
Ativos financeiros disponíveis para venda	4.014.579	5.691.162	2.720.822	2.720.822	3.935.091	5.572.778	2.720.822	2.720.822	5.572.778	3.935.091	2.720.822	2.720.822
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	744.959	1.335.392	1.123.308	1.123.308	744.959	1.335.392	1.123.308	1.123.308	1.335.392	744.959	1.123.308	1.123.308
Outros	(614)	(1.217)	(1.166)	(1.166)	(614)	(1.217)	(1.166)	(1.166)	(1.217)	(614)	(1.166)	(1.166)
Total	4.937.863	5.752.776	10.776.385	10.776.385	4.874.416	5.674.354	10.801.697	10.801.697	5.674.354	4.874.416	10.801.697	10.801.697



Nota 8 - Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (IFD), registrados em contas patrimoniais e contas de compensação, que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição a risco (*hedge*). Essas operações envolvem contratos futuros de DI, dólar, cupom cambial e contratos de swaps.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados como instrumentos de *hedge*, destinam-se à proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos.

A CAIXA utiliza duas estratégias de atuação no mercado de instrumentos derivativos:

1. *Hedge* de outros instrumentos financeiros tanto da carteira de negociação quanto da carteira bancária;
2. Rentabilização da carteira de negociação.

O principal risco de mercado associado à primeira estratégia, ligado ao *hedge* de valor justo das operações de crédito, é a exposição à variação da taxa de juros para a parcela inefetiva do *hedge*.

Em relação à segunda estratégia, o principal risco de mercado é associado a variação no preço dos instrumentos derivativos. Essas variações são reconhecidas no resultado do exercício.

A CAIXA atualmente não opera com derivativos sujeitos a variações de preços não lineares, o que torna essas variações menos amplas.

A Instituição gerencia o risco de mercado no contexto da carteira de negociação, objetivando controlar a exposição a esse risco, a perda esperada e o consumo de capital para cobrir esse risco.

Diariamente são apuradas a exposição líquida a risco de mercado, o VaR – *Value at Risk*, a concentração em fatores de risco, a estrutura a termo, a *duration* e a alocação de capital da carteira de negociação. Além disso, semanalmente são realizados testes de estresse.

A CAIXA possui uma estrutura de limites para esses indicadores, que são acompanhados diariamente e reportados à governança de riscos quando ocorre alguma extrapolação.

Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores, ou para comprar/vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos. Os contratos de swap são registrados com ou sem garantia na B3.

No caso do registro com garantia, há uma *clearing* que fica responsável pelo cálculo dos ajustes diários e da margem de garantia a ser depositada para o pagamento em caso de *default* de alguma das partes. Assim, é a *clearing* que se torna contraparte dos contratos. Neste tipo de registro, portanto, não há risco de crédito.

No caso de registro sem garantia, não há uma *clearing* que calcula os ajustes diários e garante os pagamentos; os valores são calculados entre as partes. Nestes casos, porém, há a possibilidade de assinatura de contratos (Contrato Global de Derivativos – CGD e Cessão Fiduciária) onde são estabelecidas cláusulas que garantem o pagamento entre as partes. Inclusive, nesta modalidade, há um limite de crédito definido que, quando ultrapassado, requer a necessidade de depósito de ativos em conta de garantia, que é administrada pelas partes. Neste caso, há risco de crédito até o limite estabelecido em contrato.

As posições dos contratos futuros têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais.

A CAIXA não possui instrumento derivativo que tenha ganhos ou perdas registradas em conta destacada do patrimônio líquido, fato que ocorre somente em estruturas de *hedge account* de fluxo de caixa.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, é responsável pela operacionalização dos ativos e passivos do Fundo, prestando garantia de mínima aos ativos do FGTS nos termos da Lei nº 8.036/1990 e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 578/2008, 591/2009, 637/2010, 681/2012, 764/2014, 553/2007, 633/2010, 295/1998, 570/2008, 649/2010 e 798/2016.

Dada sua obrigação legal e conforme regramento contábil vigente, a CAIXA deve mensurar, no mínimo anualmente, o valor contábil a ser reconhecido referente à garantia de remuneração mínima assumida com o FGTS.



Tendo em vista que a CAIXA presta ao FGTS uma garantia financeira cuja obrigação mínima será zero caso a remuneração mínima seja atingida e não há benefício caso a performance seja superior ao acordado, a presente obrigação se caracteriza como um derivativo passivo decorrente das obrigações previstas para a administração do FGTS.

Dessa forma o Derivativo FGTS visa reconhecer nas demonstrações financeiras da CAIXA o valor contábil a título de garantia de rentabilidade mínima assumida frente ao FGTS, o qual deverá corresponder à estimativa de perda real dos investimentos realizados, consideradas as devidas compensações previstas na norma.

(a) Hedge Contábil

A CAIXA estabeleceu estruturas de *hedge* de valor justo para proteger-se da exposição à variação no risco de mercado no pagamento de juros e principal das emissões externas e das emissões em letras financeiras indexadas ao IPCA e para proteção da variação da taxa de juros para as operações de crédito.

O *hedge* contábil das emissões externas tem como objetivo a proteção da variação do dólar e do cupom de dólar no pagamento do principal, dos juros e do imposto de 15% sobre o pagamento dos juros, objeto do *hedge*.

A estrutura é construída para os saldos internalizados e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do Dólar + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O *hedge* contábil estruturado para as letras financeiras indexadas ao IPCA tem como objetivo a proteção da variação do IPCA e do cupom de IPCA, objeto do *hedge*, e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do IPCA + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O *hedge* contábil estruturado para as operações de crédito ativas, denominado *Macro Hedge* da carteira bancária, tem como objetivo a proteção do valor de mercado de contratos de crédito, e a proteção ocorre por meio de contratos de futuros DI, conforme descrito:

- Ponta Ativa Futuro de DI: % da variação do DI;
- Ponta Passiva Futuro de DI: Taxa pré-fixada.

Pelo fato de haver o casamento dos fluxos futuros do objeto do *hedge*, no caso das emissões externas e das letras financeiras, e da ponta ativa do *swap*, a efetividade das operações se mantém próxima de 100%, dentro do intervalo de 80% e 125% estabelecido na Circular BACEN nº 3.082/2002.

O mesmo patamar de efetividade é observado no *hedge* das operações de crédito.

O item Ajuste a Valor de Mercado dos instrumentos de *hedge* consiste no ajuste acumulado dos contratos de *swap* e futuros DI.

(a.1) Estrutura temporal do Hedge Contábil

Estratégia	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO									
	31/12/2021					31/12/2020				
	Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge		Ajuste a Valor de Mercado	Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge		Ajuste a Valor de Mercado
	Valor Principal	Juros	Valor Contábil	Valor Principal	Valor Contábil	Juros	Valor Contábil	Valor Principal	Valor Contábil	Juros
Risco cambial										
Hedge emissões externas	1.974.403	847.919	1.314.710	1.914.521	2.791.072	726.822	1.227.621	1.914.521	726.822	1.227.621
Risco de taxa de juros										
Hedge de letras financeiras	772.650	1.267.041	527.265	797.650	2.042.984	984.733	557.659	797.650	984.733	557.659
Total	2.747.053	2.114.960	1.841.975	2.712.171	4.834.056	1.711.555	1.785.280	2.712.171	1.711.555	1.785.280

Vencimento	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO									
	31/12/2021					31/12/2020				
	Hedge de Emissões Externas		Hedge de Letras Financeiras		Hedge de Letras Financeiras	Hedge de Emissões Externas		Hedge de Letras Financeiras		Hedge de Letras Financeiras
2021	-	-	-	-	-	75.908	-	-	-	25.000
2022	1.974.403	-	-	-	-	1.838.613	-	-	-	-
2023	-	-	562.000	-	-	-	-	-	-	562.000
2024	-	-	203.450	-	-	-	-	-	-	203.450
2025	-	-	7.200	-	-	-	-	-	-	7.200
Total	1.974.403	-	772.650	-	-	1.914.521	-	-	-	797.650



(a.2) Macro Hedge da carteira bancária

Estratégia	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
	31/12/2021			31/12/2020				
	Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge		Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge	
Risco de taxa de juros	Valor Nominal	Variação de valor de mercado	Valor de mercado	Ajuste de marcação a mercado	Valor Nominal	Variação de valor de mercado	Valor de mercado	Ajuste de marcação a mercado
Hedge de operações de crédito	12.464.940	449.129	11.575.436	(431.458)	13.337.990	(123.264)	13.078.240	82.714

A estrutura temporal do hedge das operações de crédito apresenta vencimentos com os valores de R\$7.942 milhões, R\$3.245 milhões, R\$1.153 milhões e 125 milhões para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente."

(b) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por indexador, tipo de instrumento e prazo, demonstrada pelo seu valor referencial em contas de compensação

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	Valor Referencial					
	31/12/2021			31/12/2021		
	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor de Mercado	Valor de Mercado
	Contratos de futuros					
Compromissos de compra	10.117.967	6.138.538	939.169	-	17.195.674	14.818.745
Mercado interfinanceiro	10.117.967	6.138.538	939.169	-	17.195.674	14.818.745
Compromissos de venda	3.345.646	2.247.448	5.313.907	92.982.804	103.889.805	97.503.152
Mercado interfinanceiro	2.382.344	2.247.448	5.313.907	92.982.804	102.926.503	96.620.013
Moeda estrangeira	963.302	-	-	-	963.302	883.139
	Contratos de Swaps					
Swaps	-	14.473	705.324	772.650	1.492.447	1.547.164
Índices	-	-	-	772.650	772.650	797.650
Moeda estrangeira	-	14.473	705.324	-	719.797	749.514
	Outros derivativos					
Derivativo FGTS	-	-	-	3.910.210	3.910.210	4.021.294

09/35
Rubrica



(c) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor patrimonial

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					31/12/2020
	Valor Patrimonial a Receber (Recebido)/ A Pagar (Pago)	Ajuste ao Valor de Mercado (Res./ Patrim. Líquido)	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	
			Posição Ativa			
Contratos de Swaps - Ajuste a Receber Índices/B3	1.795.832	46.143	25.940	1.288.770	527.265	1.841.975
Moeda estrangeira/Inst. financeiras	506.965	20.300	-	-	527.265	527.265
Ativo circulante	1.288.867	25.843	25.940	1.288.770	-	1.314.710
Ativo não circulante						1.314.710
			Posição Passiva			
Outros Derivativos - Ajuste a Pagar	1.796.309	(115.594)	-	-	1.680.715	1.680.715
Derivativo FGTS	1.796.309	(115.594)	-	-	1.680.715	1.680.715
Passivo circulante						-
Passivo não circulante						1.680.715

(d) Resultado na carteira de instrumentos financeiros derivativos

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	2º semestre	2020
Swap	234.872	880.388
Futuro	4.190.757	(4.107.597)
FGTS	308.327	(722.513)
Total realizado	4.733.956	(3.949.722)

Nota 9 – Carteira de crédito

(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco

A Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 2.327.224 em 31/12/2021 decorrente das operações com Empréstimos e títulos descontados rating AA do Fundo FIDC STONE III.

Carteira de crédito	INDIVIDUAL										
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2021	31/12/2020
Operações de crédito	434.419.572	147.968.084	123.419.072	84.313.476	26.911.133	8.419.778	8.014.500	9.662.282	13.619.094	856.746.991	777.484.088
Empréstimos e títulos descontados	41.428.463	41.502.396	51.960.385	27.308.247	6.339.468	3.012.812	1.967.294	1.121.512	6.535.420	181.175.997	158.013.015
Financiamentos	640.369	1.300.786	1.357.345	810.559	146.840	66.368	31.692	13.786	105.852	4.473.597	3.851.976
Financiamentos rurais e agroindustriais	2.503.600	7.129.371	5.046.478	1.599.054	87.799	63.651	13.740	7.994	39.863	16.491.550	7.719.336
Financiamentos imobiliários	360.932.885	49.828.126	60.049.606	51.055.901	17.186.719	4.827.835	2.754.446	4.785.333	5.804.537	557.225.388	510.118.639
Financiamentos de infraestrutura	23.777.945	48.137.904	4.861.020	3.405.440	3.071.366	390.354	3.211.361	3.710.967	1.034.118	91.600.475	90.510.249
Cessão de créditos	5.136.310	69.501	1.44.238	134.275	78.941	58.758	35.967	22.690	99.304	5.779.984	7.270.873
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	1.613.779	5.749.939	1.187.770	1.309.981	304.998	288.917	109.752	32.892	301.038	10.899.066	9.937.711
Cartão de crédito	1.004.825	5.338.679	621.283	902.285	293.886	268.837	106.391	31.171	184.980	8.752.337	8.135.808
Adiantamento de contratos de câmbio	570.877	302.638	551.956	150.350	6.018	16.078	-	-	3.818	1.601.735	1.338.414
Créditos adquiridos (1)	-	102.647	-	226.299	-	-	-	-	-	328.946	319.448
Diversos	38.077	5.975	14.531	31.047	5.094	4.002	3.361	1.721	112.240	216.048	144.041
Subtotal	436.033.351	153.718.023	124.606.842	85.623.457	27.216.131	8.708.695	8.124.252	9.695.174	13.920.132	867.646.057	787.421.799
Hedge do carteira de crédito										(431.458)	82.714
Total	436.033.351	153.718.023	124.606.842	85.623.457	27.216.131	8.708.695	8.124.252	9.695.174	13.920.132	867.214.599	787.504.513
Provisão p/ perdas associadas ao risco de crédito	(690.568)	(924.016)	(2.191.407)	(4.156.030)	(3.207.728)	(2.802.757)	(4.128.605)	(6.793.717)	(13.920.132)	(38.814.960)	(34.570.638)
Total liq. de provisões	435.342.783	152.794.007	122.415.435	81.467.427	24.008.403	5.905.938	3.995.647	2.901.457	-	828.399.639	752.933.875
Ativo circulante										156.820.249	147.327.109
Ativo não circulante										710.394.350	640.177.404

(1) Créditos adquiridos com coobrigação dos Bancos Cruzeiro do Sul, BMG e Daycoval.

A CAIXA disponibilizou linhas de crédito de empréstimos às empresas de pequeno e médio porte com taxas e condições especiais com o intuito de manter o enfrentamento aos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19. A CAIXA foi a primeira instituição a operar a linha de crédito PRONAMPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 31/12/2021 o montante total contratado foi de R\$ 19.957.136. Na linha de crédito FAMPE - Fundo de aval para Micro e Pequenas Empresas, que conta com o Crédito Assistido do SEBRAE, em 31/12/2021 o montante total contratado foi de R\$ 6.845.313. A CAIXA ainda passou a disponibilizar a partir de agosto 2020, para as empresas de pequeno e médio porte a nova linha de crédito para capital de giro com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), com o montante total de R\$ 9.711.729 em 31/12/2021.

(b) Composição da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

Carteira de crédito	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2021	31/12/2020
Provisão regulamentar	-	(768.591)	(1.246.068)	(2.568.703)	(2.721.614)	(2.612.607)	(4.062.124)	(6.786.625)	(13.920.132)	(34.686.464)	(30.817.823)
Operações de crédito	-	(739.842)	(1.234.190)	(2.529.404)	(2.691.114)	(2.525.932)	(4.007.249)	(6.763.600)	(13.619.092)	(34.110.423)	(30.094.464)
Empréstimos e títulos descontados	-	(207.512)	(519.604)	(819.247)	(633.947)	(903.844)	(983.647)	(785.061)	(6.535.418)	(11.388.280)	(11.684.841)
Financiamentos	-	(6.504)	(13.573)	(24.317)	(14.684)	(19.910)	(15.846)	(9.650)	(105.852)	(210.336)	(363.039)
Financiamentos rurais e agroindustriais	-	(35.647)	(50.465)	(47.972)	(8.780)	(19.095)	(6.870)	(5.596)	(39.863)	(214.288)	(225.697)
Financiamentos imobiliários	-	(249.141)	(600.496)	(1.531.677)	(1.718.672)	(1.448.350)	(1.377.223)	(3.349.733)	(5.804.537)	(16.079.829)	(11.669.238)
Financiamentos de infraestrutura	-	(240.690)	(48.610)	(102.163)	(307.137)	(117.106)	(1.605.680)	(2.597.677)	(1.034.118)	(6.053.181)	(5.999.022)
Cessão de créditos	-	(348)	(1.442)	(4.028)	(7.894)	(17.627)	(17.983)	(15.883)	(99.304)	(164.509)	(152.627)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	-	(28.749)	(11.878)	(39.299)	(30.500)	(86.675)	(54.875)	(23.025)	(301.040)	(576.041)	(723.359)
Cartão de crédito	-	(26.693)	(6.213)	(27.069)	(29.389)	(80.651)	(53.195)	(21.820)	(184.980)	(430.010)	(386.757)
Adiantamento de contratos de câmbio	-	(1.513)	(5.520)	(4.510)	(602)	(4.823)	-	-	(3.819)	(20.787)	(293.349)
Créditos adquiridos	-	(513)	-	(6.789)	-	-	-	-	-	(7.302)	(1.597)
Diversos	-	(30)	(145)	(931)	(509)	(1.201)	(1.680)	(1.205)	(112.241)	(117.942)	(41.656)
Provisão complementar (1)	(690.568)	(155.425)	(945.339)	(1.587.327)	(486.114)	(190.150)	(66.481)	(7.092)	-	(4.128.496)	(3.752.815)
Operações de crédito	(686.387)	(153.822)	(936.255)	(1.556.388)	(467.367)	(164.490)	(58.389)	(5.405)	-	(4.028.503)	(3.672.121)
Empréstimos e títulos descontados	(119.883)	(56.693)	(522.202)	(710.305)	(305.102)	(148.753)	(54.774)	(5.148)	-	(1.922.860)	(1.769.874)
Financiamentos	(1.628)	(1.126)	(8.790)	(18.702)	(18.303)	(13.284)	(2.716)	-	-	(64.549)	(82.901)
Financiamentos rurais e agroindustriais	(3.407)	(3.066)	(10.763)	(4.759)	(1.035)	(1.020)	(315)	(52)	-	(24.417)	(17.675)
Financiamentos imobiliários	(547.178)	(91.242)	(381.552)	(782.017)	(124.923)	(1.433)	(584)	(205)	-	(1.929.134)	(1.712.937)
Financiamentos de infraestrutura	(10.574)	(1.615)	(12.720)	(40.576)	(18.004)	-	-	-	-	(83.489)	(85.470)
Cessão de créditos	(3.717)	(80)	(228)	(29)	-	-	-	-	-	(4.054)	(3.264)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	(4.181)	(1.603)	(9.084)	(30.939)	(18.747)	(25.660)	(8.092)	(1.687)	-	(99.993)	(80.694)
Cartão de crédito	(47)	(146)	(1.148)	(7.581)	(5.129)	(2.226)	(562)	(33)	-	(16.872)	(13.049)
Adiantamento de contratos de câmbio	(1.462)	(511)	(3.931)	(1.814)	(134)	(1.276)	-	-	-	(9.128)	(5.387)
Créditos adquiridos	-	(255)	-	-	-	-	-	-	-	(255)	(769)
Diversos	(2.672)	(691)	(4.005)	(21.544)	(13.484)	(22.158)	(7.530)	(1.654)	-	(73.738)	(61.489)
Total Provisão	(690.568)	(924.016)	(2.191.407)	(4.156.030)	(3.207.728)	(2.802.757)	(4.128.605)	(6.793.717)	(13.920.132)	(38.814.960)	(34.570.638)
Ativo circulante										(12.839.956)	(15.139.116)
Ativo não circulante										(25.975.004)	(19.431.722)

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, utilizando-se da metodologia de perda esperada, adotada na gestão de risco de crédito da instituição.

(c) Composição por faixas de vencimento e níveis de risco

(c.1) Carteira de crédito em curso normal

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2021	31/12/2020
Parcelas vencidas	435.869.049	153.548.835	113.523.404	67.679.165	18.907.092	5.013.778	5.412.270	7.795.658	6.451.753	814.201.004	739.539.319
01 a 30 dias	5.653.995	5.762.848	2.389.566	1.602.211	487.859	292.555	324.345	1.693.723	344.622	18.551.724	16.857.815
31 a 60 dias	5.859.238	3.366.136	1.867.825	1.250.629	329.082	166.481	265.337	53.865	177.753	13.336.346	12.117.176
61 a 90 dias	4.532.920	3.267.131	1.886.211	1.121.596	298.027	134.497	250.178	132.785	145.967	11.769.312	10.779.816
91 a 180 dias	14.958.298	8.818.635	5.898.551	3.496.440	830.267	355.686	722.700	384.034	424.853	35.889.464	32.767.726
181 a 360 dias	29.190.360	13.146.507	10.639.693	6.235.663	1.441.163	476.628	1.296.075	701.536	497.928	63.625.553	58.502.172
Acima de 360 dias	375.674.238	119.187.578	90.841.558	53.972.626	15.520.694	3.587.931	2.553.635	4.829.715	4.860.630	671.028.605	608.514.614
Parcelas vencidas	34.154	133.192	91.749	73.189	28.582	17.993	7.999	4.687	37.112	428.657	354.782
01 a 14 dias	34.154	133.192	91.749	73.189	28.582	17.993	7.999	4.687	37.112	428.657	354.782
Total	435.903.203	153.682.027	113.615.153	67.752.354	18.935.674	5.031.771	5.420.269	7.800.345	6.488.865	814.629.661	739.894.101

A seguir, apresentamos a classificação dos clientes por níveis de risco em função dos períodos de atraso em relação aos vencimentos das operações contratadas. Esta classificação está em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 2.682/1999.

Período de atraso	Prazo em dobro	Classificação do cliente
de 15 a 30 dias	de 30 a 60 dias	B
de 31 a 60 dias	de 61 a 120 dias	C
de 61 a 90 dias	de 121 a 180 dias	D
de 91 a 120 dias	de 181 a 240 dias	E
de 121 a 150 dias	de 241 a 300 dias	F
de 151 a 180 dias	de 301 a 360 dias	G
superior a 180 dias	superior a 360 dias	H





(c.2) Carteira de crédito em curso anormal

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2021	31/12/2020
Parcelas vencidas	-	-	10.642.374	17.147.701	7.747.624	3.151.809	2.201.090	1.350.682	4.034.680	46.275.960	38.135.313
01 a 30 dias	-	-	126.628	187.067	95.656	55.290	42.040	23.540	119.385	649.606	598.796
31 a 60 dias	-	-	123.945	181.551	88.758	49.235	36.202	20.189	82.409	582.289	605.151
61 a 90 dias	-	-	108.195	167.493	84.455	43.473	32.113	18.480	75.594	529.803	569.933
91 a 180 dias	-	-	336.457	495.123	254.906	136.686	100.246	56.387	230.102	1.609.907	1.674.064
181 a 360 dias	-	-	664.513	969.083	497.023	259.513	192.106	106.899	417.918	3.107.055	3.107.290
Acima de 360 dias	-	-	9.282.636	15.147.384	6.726.826	2.607.612	1.798.383	1.125.187	3.109.272	39.797.300	31.580.079
Parcelas vencidas	-	-	515.459	723.402	532.833	525.115	502.893	544.147	3.396.587	6.740.436	9.392.385
01 a 30 dias	-	-	410.074	288.907	135.092	83.433	57.972	32.581	616.009	1.624.068	1.245.129
31 a 60 dias	-	-	95.670	343.168	116.472	85.034	57.629	27.926	141.155	867.054	842.225
61 a 90 dias	-	-	9.709	68.847	205.855	81.534	59.706	27.263	139.020	591.934	1.038.111
91 a 180 dias	-	-	4	22.338	75.118	243.702	276.939	232.764	347.108	1.197.973	2.111.016
181 a 360 dias	-	-	2	142	296	31.412	50.647	223.613	1.431.708	1.737.820	3.304.655
Acima de 360 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	721.587	721.587	851.249
Total	-	-	11.157.833	17.871.103	8.280.457	3.676.924	2.703.983	1.894.829	7.431.267	53.016.396	47.527.698



(c3) Operações de Financiamentos PESE - Programa Emergencial Suporte Emprego

A Caixa participa do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, conforme estabelecido na Resolução CMN n.º 4.846/2020. As instituições financeiras participantes do programa podem financiar a folha salarial de empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sendo 15% do valor de cada financiamento custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes e 85% do valor de cada financiamento custeado com recursos da União.

Nível de risco	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	31/12/2021		31/12/2020	
	Valor das operações	Provisão	Valor das operações	Provisão
AA	21.939	13	39.680	24
A	61.393	57	92.766	91
B	37.435	118	65.799	206
C	45.365	401	85.957	725
D	13.998	367	24.833	660
E	3.927	223	4.409	268
F	1.313	104	1.918	157
G	1.123	118	371	39
H	3.667	550	624	94
Total	190.160	1.951	316.357	2.264

(d) Composição da carteira de crédito por setor de atividade

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	31/12/2021	%	31/12/2020	%
SETOR PÚBLICO	63.527.043	7,3	62.119.118	7,9
Administração direta	53.418.642	6,1	51.487.147	6,5
Administração indireta – saneamento e infraestrutura	5.396.640	0,6	5.091.462	0,6
Administração indireta – outros	4.711.761	0,5	5.540.509	0,7
SETOR PRIVADO	803.687.556	92,7	725.385.395	92,1
PESSOA JURÍDICA	127.880.411	14,8	114.811.842	14,6
Comércio varejista	24.229.690	2,8	21.213.321	2,7
Construção civil	18.142.787	2,1	14.864.360	1,9
Energia elétrica	15.310.387	1,8	15.597.248	2,0
Comércio atacadista	11.266.436	1,3	8.552.495	1,1
Transporte	9.724.638	1,1	9.648.248	1,2
Saneamento e infraestrutura	7.423.593	0,9	7.550.368	1,0
Saúde	5.889.621	0,7	4.858.372	0,6
Outras indústrias	5.045.841	0,6	4.797.798	0,6
Siderurgia e metalurgia	5.013.093	0,6	6.190.191	0,8
Alimentação	3.354.588	0,5	2.554.890	0,3
Agronegócio e extrativismo	3.328.778	0,4	1.858.407	0,2
Têxtil	2.043.049	0,2	2.044.004	0,3
Petroquímico	1.589.167	0,2	1.177.854	0,1
Comunicação	1.343.396	0,2	1.217.854	0,2
Serviços financeiros	743.947	0,2	656.151	0,1
Serviços pessoais	377.158	-	355.195	-
Outros serviços	13.054.242	1,5	11.675.086	1,5
PESSOA FÍSICA	675.807.145	77,9	610.573.553	77,5
Total	867.214.599	100,0	787.504.513	100,0



(e) Receita da Carteira de crédito

A receita da Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 154.167 no Exercício de 2021.

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	14.369.335	26.819.521	25.445.220
Financiamentos rurais e agroindustriais	431.047	692.238	361.089
Financiamentos imobiliários	19.433.733	37.787.480	34.270.776
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	3.887.977	6.994.233	5.884.858
Créditos por avais e fiança	3.729	7.459	7.743
Resultado da venda ou transferência de ativos financeiros	(248.990)	(519.361)	(582.654)
Total	37.876.831	71.781.570	65.387.032

(f) Operações de venda ou transferência de ativos financeiros

A Resolução CMN nº 3.533/2008 estabelece procedimentos para a classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

(f.1) Rendas vinculadas a aquisição de carteiras de crédito com coobrigação

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Carteiras adquiridas com coobrigação			
Banco Cruzeiro do Sul	-	-	(101)
BMG	5.917	17.267	13.370
Daycoval	150	686	3.026
Mercantil	230	230	-
Total	6.297	18.183	16.295
Carteiras adquiridas sem coobrigação			
Banco PAN	1.041.460	1.996.446	2.210.639
Total	1.041.460	1.996.446	2.226.934

(f.2) Resultado vinculado a cessão de carteiras de crédito

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Receitas vinculadas à cessão	251.935	533.583	644.335
Carteiras cedidas com coobrigação	251.935	533.583	644.335
Despesas vinculadas à cessão	(255.287)	(537.544)	(598.949)
Carteiras cedidas com coobrigação	(255.287)	(537.544)	(598.934)
Carteiras cedidas sem coobrigação	-	-	(15)
Total	(3.352)	(3.961)	45.386

(g) Créditos recuperados

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	2021		2020	
	2º semestre	Exercício	Exercício	Exercício
Operações comerciais	1.041.654	1.984.952		1.886.297
Operações habitacionais	170.537	324.357		382.274
Total	1.212.191	2.309.309		2.268.571

(h) Créditos renegociados

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	2021		2020	
	2º semestre	Exercício	Exercício	Exercício
Operações habitacionais (1)	45.660.877	189.665.680		304.699.115
Operações comerciais	122.119	481.634		800.999
Total	45.782.996	190.147.314		305.500.114

(1) Variação decorrente do volume das renegociações em condições especiais, devido à pandemia de Covid-19, que em 2020 incluíam também as pausas de até 6 meses nas prestações em contratos habitacionais.

(i) Movimentação da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

A despesa de provisão para perdas associadas ao risco de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 116 no Exercício de 2021 (R\$ 2.315 no Exercício de 2020).

Descrição	INDIVIDUAL			
	2021		2020	
	2º semestre	Exercício	Exercício	Exercício
Saldo inicial	(36.014.552)	(34.570.638)		(35.032.243)
Constituição de provisão no período	(8.367.975)	(16.457.666)		(17.500.241)
Reversão de provisão no período	2.444.397	5.401.708		6.367.212
Transferência para prejuízo	3.123.170	6.811.636		11.594.634
Saldo final	(38.814.960)	(38.814.960)		(34.570.638)

(j) Concentração dos principais devedores

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	31/12/2021	%	31/12/2020	%
Principal devedor	9.060.619	1,04	9.090.717	1,20
10 maiores devedores	37.358.900	4,31	38.460.328	5,08
20 maiores devedores	52.964.099	6,10	53.397.538	7,06
50 maiores devedores	71.042.072	8,19	71.952.531	9,50
100 maiores devedores	84.108.804	9,69	84.646.343	11,19



Nota 10 – Outros ativos financeiros

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Créditos vinculados ao SFH (b)	33.226.479	31.534.613	33.226.479	31.534.613
Devedores por depósitos em garantia (Nota 19 (g))	18.915.114	18.052.690	18.915.114	18.052.690
Prêmio em aquisição de carteiras	2.225.023	2.536.046	2.225.023	2.536.046
Carteira de câmbio (c)	2.000.009	1.523.745	2.000.009	1.523.745
Rendas a receber do setor público	1.865.364	1.534.783	1.865.364	1.534.783
Cartão de crédito	1.130.342	1.401.613	1.130.342	1.401.613
Direitos sobre royalties	794.612	716.989	794.612	716.989
Rendas a receber do setor privado	222.667	613.162	414.931	695.102
Demais	275.697	266.232	280.060	266.232
Total	60.655.307	58.179.873	60.851.934	58.261.813
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável (1)	(462.645)	(470.422)	(462.645)	(470.422)
Total líquido de provisão	60.192.662	57.709.451	60.389.289	57.791.391
Ativo circulante	4.953.600	4.788.792	5.150.227	4.870.732
Ativo não circulante	55.239.062	52.920.659	55.239.062	52.920.659

(1) Aplicabilidade contratual, ainda em tratativa entre as partes, referente a tarifas de prestação de serviços do FIES e INSS.

(b) Créditos Vinculados - Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

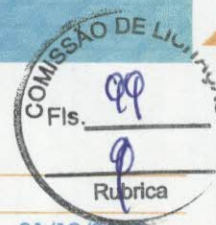
Inclui os valores a ressarcir junto ao FGTS e os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, que estão em processo de novação com aquele fundo.

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
FCVS a receber - líquido de provisão	33.191.874	31.490.246
FCVS a receber - não homologados	13.815.140	13.451.315
FCVS a receber - habilitados e homologados	24.753.795	23.104.572
Provisão FCVS a receber	(5.377.061)	(5.065.641)
FGTS a ressarcir	34.605	44.367
Total (líquido de provisão)	33.226.479	31.534.613

Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

No saldo do item FCVS a receber – não homologados estão inclusos os contratos em processo de habilitação na CAIXA, ainda não submetidos à avaliação pelo FCVS, no montante de R\$ 1.289.363 e por contratos já habilitados pela CAIXA e em fase de análise por parte do FCVS para homologação, no montante R\$ 805.701.

A metodologia para o cálculo da provisão dos contratos a serem ressarcidos pelo FCVS, de acordo com as melhores práticas, visa captar o risco vinculado ao recebimento dos ativos. A metodologia, além de ter incorporado a possibilidade de sinistro para os contratos com negativa de cobertura, inseriu mais uma funcionalidade para o cálculo de provisão para os demais contratos com cobertura do FCVS, ou seja, o cálculo da provisão dos contratos classificados como: Não Habilitados, Habilitados Não Homologados, Homologados, Novado Não Baixado. A incorporação da nova funcionalidade permitiu a definição dos níveis de provisão de todas as operações cobertas pelo FCVS, independentemente da situação do crédito. Para dezembro de 2021 não houve alteração na metodologia aplicada.



(c) Carteira de câmbio

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2021	31/12/2020	
Ativo – outros ativos financeiros			
Câmbio comprado a liquidar – moeda estrangeira	1.970.491	1.492.298	
Rendas a receber de adiantamentos concedidos - ACC/ACE (Nota 9 (a))	45.668	50.494	
Direitos sobre vendas de câmbio – moeda nacional	30.783	33.646	
(-) Adiantamentos recebidos – moeda nacional	(743)	(2.199)	
(-) Adiantamentos recebidos – moeda estrangeira	(522)	-	
Ativo circulante	2.045.677	1.574.239	
Passivo – outros passivos financeiros			
Obrigações por compras de câmbio – moeda nacional	1.839.017	1.410.932	
Câmbio vendido a liquidar – moeda estrangeira	30.778	33.653	
(-) Adiantamentos sobre contratos de câmbio - ACC/ACE (Nota 9 (a))	(1.556.067)	(1.287.920)	
Passivo circulante	313.728	156.665	
Carteira líquida de câmbio	1.731.949	1.417.574	

(d) Resultado de outros ativos financeiros

INDIVIDUAL/ CONSOLIDADO			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Creditos vinculados - SFH	1.113.301	2.255.913	2.023.237
Resultado de câmbio	228.744	186.802	589.131
Total	1.342.045	2.442.715	2.612.368



Nota 11 – Investimentos

A carteira de investimento consolidada é composta por empresas controladas, coligadas e com controle conjunto, sobre as quais a CAIXA, CAIXA Cartões, CAIXA Loterias, CAIXA DTVM e a CAIXA Seguridade exercem controle, influência significativa ou possuem controle compartilhado.

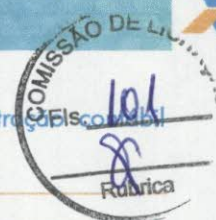
As participações na qual a CAIXA Seguridade detenha o controle são consolidadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da CAIXA Seguridade que são utilizadas para a consolidação do Conglomerado CAIXA.

Reestruturação societária na CAIXA

Foi aprovada pela Governança da CAIXA em Assembleia Geral Extraordinária a conclusão do processo de extinção da CAIXAPAR com a incorporação pelo valor contábil conforme balanço patrimonial, apurado em 30 de junho de 2021, tendo como Patrimônio Líquido o valor de R\$ 3,8 bilhões, devidamente auditado e ratificado pelo Laudo de Avaliação Contábil por empresa especializada, de acordo com fato relevante divulgado em 29 de dezembro de 2021.

A tabela a seguir apresenta as participações em controladas, controladas em conjunto e coligadas do conglomerado CAIXA.

Investimento	Natureza do Relacionamento	Atividade	Método de avaliação
CAIXA (a.1)	Líder do Conglomerado	Caixa Econômica Federal	-
TecBan	Controle conjunto	Tecnologia bancária	MEP
Quod	Controle conjunto	Birô de crédito	MEP
Caixa Imóveis	Controle conjunto	Outras atividades	MEP
Galgo Sistemas de Informações	Controle conjunto	Outras atividades	MEP
CAIXA Seguridade (a.2)	Subsidiária integral	 Holding	Consolidação
Caixa Holding	Controlada	Holding	Consolidação
CAIXA Corretora	Controlada	Corretora de seguros	Consolidação
Too Seguros	Controle conjunto	Seguradora	MEP
PAN Corretora	Controle conjunto	Corretora	MEP
XS3 Seguros	Controle conjunto	Seguros	MEP
XS4 Capitalização	Controle conjunto	Capitalização	MEP
XS5 Consórcios	Controle conjunto	Consórcios	MEP
XS6 Assistência	Controle conjunto	Serviços assistenciais	MEP
CNP Brasil	Coligada	Holding	MEP
Holding XS1	Coligada	Holding	MEP
CAIXA Cartões (a.3)	Subsidiária integral	 Holding	Consolidação
Elo Serviços	Controle conjunto	Instituição de pagamento	MEP
CAIXA Loterias	Subsidiária integral	 Holding	Consolidação
CAIXA DTVM (a.4)	Subsidiária integral	Distrib. de títulos e valores mobiliários	Consolidação



(a) Composição do investimento e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração individual

Descrição	INDIVIDUAL		Resultado de Equivalência Patrimonial		
	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial		
	31/12/2021	31/12/2020	2021	2020	
			2º semestre	Exercício	Exercício
CAIXA Seguridade (1)	8.733.680	9.085.407	855.135	3.114.510	5.968.735
CAIXA Cartões (1)	806.277	534.425	382.898	484.022	181.188
CAIXAPAR (1)	-	2.129.643	59.905	2.048.660	826.208
CAIXA Loterias	-	-	(84)	(178)	(327)
CAIXA DTVM	132.439	-	107.992	108.107	-
TecBan	170.752	-	1.763	1.763	-
Quod	20.197	-	(1.305)	(1.305)	-
Galgo Sistemas de Informações	1.381	1.164	178	216	62
CAIXA Imóveis	87	-	-	-	-
Negócios Digitais	49	-	-	-	-
Fundo Garantia de Operações – FGO (2)	495.848	495.848	-	-	-
Fundo Garantidor Habitação Popular – FG HAB (2)	265.210	265.210	-	-	-
Outros Investimentos (2) (3)	9.848	9.928	-	-	-
Total	10.635.768	12.521.625	1.406.482	5.755.795	6.975.866

(1) No Exercício de 2021, a CAIXA recebeu dividendos e JCP de suas subsidiárias totalizando o montante de R\$ 2.359.312, sendo R\$ 607.563 referentes a CAIXAPAR (extinta em 29/12/2021), R\$ 1.708.494 da CAIXA Seguridade e R\$ 43.255 da CAIXA Cartões.

(2) Investimentos apresentados pelo seu valor de custo.

(3) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável em 31/12/2021 no valor de (R\$ 10.348) (31/12/2020 – (R\$ 10.348)).

(a.1) Controladas em conjunto diretas da CAIXA

Carteira de participações societárias da CAIXA	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021-01.01 a 31.12	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
Tecban	718.136	865.103	178.605	436.134.248	120.974.875	11,61%	13,01%
Quod	394.028	69.523	(71.539)	3.559.600	3.241.461	20,00%	19,11%
Galgo Sistema de Informações	26.283	20.715	3.235	26.283.000	-	6,67%	6,67%
Caixa Imóveis	37.770	173	(1.908)	1.887.839.025	-	49,98%	49,98%
Negócios Digitais (1)	100	100	-	49.000	-	49,00%	49,00%

(1) A empresa se encontra em fase pré-operacional.



(a.2) Participações societárias da CAIXA Seguridade

Carteira de participações societárias da CAIXA Seguridade	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021-01.01 a 31.12	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
Holding XS1	9.090.000	9.731.712	1.395.123	1.277.384	1.097.601	49,00	60,00
CNP Brasil (1)	2.675.000	3.830.041	963.735	2.280.713	-	48,25	48,25
CAIXA Holding	363.740	1.758.913	28.519	100.000	-	100,00	100,00
Too Seguros	110.000	554.888	81.842	83.105	25	49,00	49,00
XS3 Seguros	156.670	1.615.466	(44.544)	3.383	6.767	49,99	75,00
XS4 Capitalização	74.670	254.891	4.180	3.333	6.667	49,99	75,00
XS5 Consórcios (2)	126.867	363.356	(12.505)	749.798	1.499.764	49,99	75,00
XS6 Assistência	35.000	32.366	(2.636)	33.333	66.667	49,99	75,00
CAIXA Corretora	30.000	264.862	497.860	100.000	-	100,00	100,00
PAN Corretora	1.065	49.168	47.890	149.940	-	49,00	49,00

(1) As Demonstrações Financeiras da CNP Seguros Holding Brasil S.A. de 31/12/2021 foram auditadas por auditores independentes que emitiram parecer com data de 15/02/2022, sem ressalvas e com parágrafo de ênfase sobre a operação "Canal Seguro" conforme mencionado na Nota Explicativa 35 (e).

(a.3) Participações societárias da CAIXA Cartões

Carteira de participações societárias da CAIXA Cartões (1)	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021-01.01 a 31.12	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
Elo Serviços	342.627	733.203	506.955	62.779	1.039.931.027	0,01%	41,42%
CAIXA Cartões Pré-Pagos	420.200	420.200	-	94.549.999	189.100.000	50%-1	75%
CAIXA Cartões Adquirência	200	200	-	200	-	100%	100%
CAIXA Cartões PAT	200	20	-	200	-	100%	100%
CAIXA Cartões Fidelidade	200	-	-	200	-	100%	100%
CAIXA Cartões Contas de Pagamento	200	20	-	200	-	100%	100%

(1) Com exceção da Elo Serviços, as demais empresas se encontram em fase pré-operacional em 31/12/2021.

(a.3.1) Reestruturações societárias na CAIXA Cartões

Aumento de participação acionária Elo Serviços S.A.

A Caixa Cartões concluiu a autorização ao Banco Central para aumento de participação acionária no capital da Elo Serviços S.A (Elo) por meio da compra de ações, conforme fato relevante divulgado em 31/08/2021. A participação acionária da Caixa Cartões na Elo passou de 36,889% para 41,415%. Esse aumento de participação se deu mediante o pagamento do montante de R\$ 60.971 mil.

CAIXA Cartões Pré-Pagos

A CAIXA Cartões Holding S.A ("CAIXA Cartões") concluiu a operação e a implementação do acordo com o consórcio composto pelos parceiros VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR – ticker NYSE: FLT – ("VR-FLEETCOR") para formação de nova parceria societária do tipo *Joint Venture*, que terá o direito de explorar o balcão CAIXA por 20 anos, no segmento específico de negócios relacionados à meios de pagamento Pré-Pagos, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado em 11 de maio de 2021. A VR-FLEETCOR subscreveu um aumento de capital na CAIXA Pré-Pagos no valor total de R\$ 420 milhões, dos quais R\$ 400 milhões foram pagos à CAIXA, em razão da ativação da outorga concedida à CAIXA Cartões e R\$ 20 milhões comporão o investimento inicial da operação.



(a.4) Finalização dos procedimentos de autorização da CAIXA DTVM

Em 29 de setembro de 2021 a CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CAIXA DTVM), finalizou os procedimentos de autorização junto ao Banco Central do Brasil, atuando com exclusividade na prestação de serviços de gestão de recursos em veículos de investimento, conforme acordo comercial firmado nas instâncias de governança da CAIXA.

(b) Composição dos investimentos e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração contábil consolidada

Descrição	CONSOLIDADO				
	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial		
	31/12/2021	31/12/2020	2021		2020
			2º semestre	Exercício	Exercício
Holding XS1	5.839.027	5.804.602	425.735	837.074	34
CNP Brasil	1.847.994	2.304.713	209.627	465.002	1.183.056
XS3 Seguros	1.211.539	50.010	8.626	(33.406)	200
XS4 Capitalização	191.158	56.011	3.808	3.135	226
XS5 Consórcios	272.507	1.400	(8.267)	(9.378)	-
XS6 Assistência	24.274	35.002	(1.587)	(1.977)	37
Elo Serviços	304.362	511.006	91.550	195.075	309.240
Too Seguros	269.413	273.042	7.752	27.054	29.813
Tecban	170.752	148.956	1.763	10.793	19.121
PAN Corretora (1)	24.092	20.731	9.933	23.465	20.105
Quod	20.197	26.821	(1.305)	(8.121)	(20.911)
Galgo Sistemas de Informações	1.381	1.165	178	216	62
Caixa Imóveis	87	87	-	-	(954)
Banco PAN (2)	-	1.090.848	-	418.631	290.890
Fundo Garantia de Operações – FGO	495.848	495.848	-	-	-
Fundo Garantidor Habitação Popular – FGHAB	265.210	265.210	-	-	-
Outros investimentos (3) (4)	325.307	10.077	44.826	44.869	(26.695)
Total	11.263.148	11.095.529	792.639	1.972.432	1.804.224

(1) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável no valor de (R\$ 34) (31/12/2020 – (R\$ 34))

(2) No 2º trimestre de 2021, houve a alienação total das ações do Banco PAN.

(3) Inclui os investimentos pré-operacionais: Negócios Digitais, CAIXA Cartões Adquirência, CAIXA Cartões Pre Pagos, CAIXA Cartões PAT, CAIXA Cartões Fidelidade, CAIXA Cartões Contas de Pagamento, e outros investimentos avaliados pelo custo.

(4) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável em 31/12/2021 no valor de (R\$ 10.348) (31/12/2020 – (R\$ 10.348)).



Nota 12 – Imobilizado de uso

O índice de imobilização apurado foi de 10,12% em 31/12/2021 (31/12/2020 – 12,06%), enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de Patrimônio de Referência a partir de 31/12/2002.

(a) Composição

Os itens do Imobilizado de uso são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção dos itens “Sistemas de comunicação” que apresentou custo de R\$ 112.018 e depreciação de R\$ 34.104, “processamento de dados” que apresentou custo de R\$ 5.727.885 e depreciação de R\$ 4.062.514 e “Móveis em estoque e outros equipamentos” que apresentou custo de R\$ 1.006.690 e depreciação de R\$ 792.240.

Descrição	Vida útil (em anos)	INDIVIDUAL				
		31/12/2021			31/12/2020	
		Custo	Depreciação	Redução ao valor recuperável	Líquido	Líquido
Imóveis de uso	-	1.683.889	(765.200)	(110.924)	807.765	902.437
Edificações	25	1.473.713	(765.200)	(84.302)	624.211	683.795
Terrenos	-	210.176	-	(26.622)	183.554	218.642
Benfeitorias em imóveis de terceiros	5	2.016.764	(1.529.902)	(143)	486.719	512.644
Imobilizações em curso	-	169.973	-	-	169.973	128.741
Móveis e equipamentos de uso	-	6.266.705	(4.425.692)	-	1.841.013	1.880.760
Sistema de comunicação	10	111.998	(34.091)	-	77.907	19.714
Sistema de processamento de dados	5	5.727.856	(4.062.495)	-	1.665.361	1.757.788
Sistema de segurança	5	426.851	(329.106)	-	97.745	103.258
Móveis em estoque e outros equipamentos	-	1.006.689	(792.240)	-	214.449	267.922
Total	-	11.144.020	(7.513.034)	(111.067)	3.519.919	3.692.504

(b) Movimentação

Os itens da movimentação do Imobilizado de uso são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção dos itens: “Sistema de comunicação”, que apresentou valor líquido de R\$ 77.915 (31/12/2020 - R\$ 19.726) e “Sistema de processamento de dados”, com valor líquido de R\$1.665.372 (31/12/2020 - R\$1.757.805).

Descrição	INDIVIDUAL						31/12/2021 Líquido
	31/12/2020 Líquido	Movimentação – Exercício/2021				Redução ao valor recuperável	
		Transf.	Adições	Baixas	Depreciação		
Imóveis de uso	902.437	(25.980)	-	(14.192)	(49.027)	(5.473)	807.765
Edificações	683.795	(6.008)	-	(95)	(49.027)	(4.454)	624.211
Terrenos	218.642	(19.972)	-	(14.097)	-	(1.019)	183.554
Benfeitorias em imóveis de terceiros	512.644	124.154	-	(2.858)	(147.221)	-	486.719
Imobilizações em curso	128.741	(159.782)	201.014	-	-	-	169.973
Móveis e equipamentos de uso	1.880.760	685	635.596	(60)	(675.968)	-	1.841.013
Sistema de comunicação	19.714	-	67.968	-	(9.775)	-	77.907
Sistema de processamento de dados	1.757.788	-	522.349	(58)	(614.718)	-	1.665.361
Sistema de segurança	103.258	685	45.279	(2)	(51.475)	-	97.745
Móveis em estoque e outros equipamentos	267.922	(27.569)	40.127	(5.432)	(60.599)	-	214.449
Total	3.692.504	(88.492)	876.737	(22.542)	(932.815)	(5.473)	3.519.919



Nota 13 – Intangível

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
	31/12/2021			31/12/2020	
	Custo	Amortização Acumulada	Redução ao valor recuperável	Líquido	Líquido
Aquisição de folha de pagamento	2.254.996	(1.045.025)	(550)	1.209.421	997.034
Projetos logiciais – software	2.283.142	(1.058.882)	(12.869)	1.211.391	1.172.833
Outros intangíveis	746.909	(141.401)	-	605.508	293.492
Total	5.285.047	(2.245.308)	(13.419)	3.026.320	2.463.359

A CAIXA possui um contrato de aquisição de folha de pagamento relevante no valor de R\$ 503.576 e prazo remanescente de 28 meses.

(b) Movimentação

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
	31/12/2020		Movimentação – Exercício/2021				31/12/2021
	Líquido	Transf.	Adições	Baixas	Amortizações	Redução ao valor recuperável	Líquido
Aquisição de folha de pagamento	997.034	-	614.088	(5.092)	(396.609)	-	1.209.421
Projetos logiciais – software	1.172.833	104.304	397.181	(95.017)	(318.423)	(49.487)	1.211.391
Outros intangíveis	293.492	(205.836)	814.665	(184.562)	(112.251)	-	605.508
Total	2.463.359	(101.532)	1.825.934	(284.671)	(827.283)	(49.487)	3.026.320

Nota 14 – Outros ativos

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativos não financ. mantidos p. venda e mat. de estoque (b)	4.113.181	6.299.788	4.113.181	6.299.788
Créditos específicos (1)	1.195.819	1.150.179	1.195.819	1.150.179
Valores a apropriar (2)	1.190.745	1.793.244	1.190.745	1.793.244
Relações interfinanceiras e interdependências	1.155.172	1.544.743	1.155.172	1.544.743
Antecipações salariais e outros adiantamentos	874.563	835.303	874.563	835.303
Valores a receber – FND (1)	640.834	581.671	640.834	581.671
Despesas antecipadas	132.624	334.615	133.907	334.653
Valores a ressarcir - FGTS (3)	64.991	168.236	64.991	168.236
Dividendos e JCP a receber	31.194	633.821	441.722	426.376
Devedores diversos (1)	1.104.840	1.313.029	1.139.808	1.418.577
Total	10.503.963	14.654.629	10.950.742	14.552.770
Provisões para perdas ao valor recuperável de ativos	(1.353.483)	(1.856.845)	(1.353.483)	(1.941.878)
Total líquido de provisão	9.150.480	12.797.784	9.597.259	12.610.892
Ativo circulante	9.017.758	12.631.052	9.464.537	12.444.160
Ativo não circulante	132.722	166.732	132.722	166.732

(1) Inclui créditos da CAIXA junto à União (Nota 14 (d)) no valor de R\$ 1.904.252 em 31/12/2021 (31/12/2020 - R\$ 1.789.195).

(2) Representam os ativos classificados em contas transitórias, principalmente liberações de crédito imobiliário.

(3) Valores a serem ressarcidos decorrente do pagamento do FGTS.



As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviços ocorrerá em períodos futuros. Em sua composição destaca-se o prêmio de performance das carteiras comerciais do Banco PAN, em 31/12/2021, no valor de R\$ 52.787 (31/12/2020 – R\$ 192.470).



(b) Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2021	31/12/2020	
Ativos não financeiros mantidos para venda - Recebidos	3.953.452	6.145.431	
Ativos não financeiros mantidos para venda - Próprios	77.155	73.156	
Material de consumo	82.574	81.201	
Total	4.113.181	6.299.788	
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(1.309.166)	(1.731.815)	
Total líquido de provisão	2.804.015	4.567.973	

(c) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Saldo inicial	(1.705.680)	(1.811.842)	(2.570.238)
Constituição	(355.951)	(1.584.275)	(815.803)
Baixas	752.465	2.086.951	1.574.199
Saldo final	(1.309.166)	(1.309.166)	(1.811.842)

(d) Créditos da CAIXA junto à União

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2021	31/12/2020	
Empréstimos concedidos (Voto CMN 162/1995)	940.259	900.673	
Fundo Nacional de Desenvolvimento – Cotas e Dividendos	640.833	581.671	
BNH – incentivo aos beneficiários do SFH (DL 2.164/1984)	313.633	295.650	
PRODUBAN – transferência de depósitos	6.311	6.311	
Outros haveres	3.216	4.890	
Total (1)	1.904.252	1.789.195	

(1) Saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos (Nota 32).

Nota 15 – Recursos de clientes

(a) Depósitos por prazo de exigibilidade

Depósitos	INDIVIDUAL					CONSOLIDADO		
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 360 dias	Acima de 360 dias	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Depósitos à vista	46.984.652	-	-	-	46.984.652	57.314.400	46.984.214	57.314.052
Pessoas jurídicas	21.981.277	-	-	-	21.981.277	28.007.030	21.980.839	28.006.682
Pessoas físicas	20.039.313	-	-	-	20.039.313	24.618.371	20.039.313	24.618.371
Vinculados	2.060.629	-	-	-	2.060.629	2.071.939	2.060.629	2.071.939
Governo	1.930.190	-	-	-	1.930.190	1.555.129	1.930.190	1.555.129
Entidades públicas	405.035	-	-	-	405.035	716.669	405.035	716.669
Contas encerradas	242.961	-	-	-	242.961	47.835	242.961	47.835
Instituições do sist. financeiro	21.189	-	-	-	21.189	14.161	21.189	14.161
Moedas estrangeiras	1.549	-	-	-	1.549	1.563	1.549	1.563
Outros	302.509	-	-	-	302.509	281.703	302.509	281.703
Depósitos de poupança	365.091.413	-	-	-	365.091.413	389.770.834	365.091.413	389.770.834
Pessoas físicas	358.933.046	-	-	-	358.933.046	384.928.138	358.933.046	384.928.138
Pessoas jurídicas	1.466.320	-	-	-	1.466.320	1.745.529	1.466.320	1.745.529
Contas encerradas	4.689.762	-	-	-	4.689.762	3.094.983	4.689.762	3.094.983
Outros	2.285	-	-	-	2.285	2.184	2.285	2.184
Depósitos a prazo	102.235.419	2.556.420	8.597.118	32.573.686	145.962.643	160.242.446	145.962.643	160.242.446
Depósitos judiciais	102.234.084	-	-	-	102.234.084	97.121.551	102.234.084	97.121.551
CDB	1.335	2.556.420	8.597.118	32.573.686	43.728.559	63.120.895	43.728.559	63.120.895
Depósitos especiais e de fundos e programas (b)	15.046.150	-	-	-	15.046.150	12.086.049	15.046.150	12.086.049
Total	529.357.634	2.556.420	8.597.118	32.573.686	573.084.858	619.413.729	573.084.420	619.413.381
Passivo circulante					540.511.172	580.523.843	540.510.734	580.523.495
Passivo não circulante					32.573.686	38.889.886	32.573.686	38.889.886



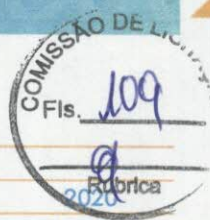
(b) Depósitos especiais e de fundos e programas

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	5.718.781	3.531.938
Depósitos – Especiais com remuneração	3.384.670	3.549.872
Fundo de Desenvolvimento Social – FDS	1.100.477	820.544
Fundo Garantia Safra – FGS	1.090.743	1.268.093
Depósitos – PREVHAB	1.022.853	985.546
Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	733.172	673.656
Saúde CAIXA	672.945	428.535
Fundo DPVAT	150.017	-
Depósitos – PRODEC	76.961	72.850
Fundo Garantidor do FIES	9.459	1.502
Outros	1.086.072	753.513
Total	15.046.150	12.086.049

(c) Despesas com recursos de clientes

INDIVIDUAL			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Depósitos de poupança	(7.347.255)	(11.335.783)	(9.325.735)
Depósitos judiciais	(2.032.893)	(2.942.204)	(2.141.852)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(1.579.841)	(2.340.586)	(2.107.064)
Depósitos especiais e de fundos e programas	(452.769)	(655.069)	(413.307)
Despesa de contribuições ao FGC	(300.505)	(611.837)	(627.996)
Total	(11.713.263)	(17.885.479)	(14.615.954)

CONSOLIDADO			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Depósitos de poupança	(7.347.255)	(11.335.783)	(9.325.735)
Depósitos judiciais	(2.032.893)	(2.942.204)	(2.141.852)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(1.579.841)	(2.340.586)	(2.083.788)
Depósitos especiais e de fundos e programas	(452.769)	(655.069)	(413.307)
Despesa de contribuições ao FGC	(300.505)	(611.837)	(627.996)
Total	(11.713.263)	(17.885.479)	(14.592.678)



(d) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas

Descrição	Taxa de Remuneração	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
		2021		
		2º semestre	Exercício	Exercício
Depósitos – FGTS	Selic	(166.797)	(199.468)	(197.702)
Depósitos – FUNGETUR	Selic	(38.112)	(54.428)	(2.243)
Depósitos – FGS	Selic fator dia/ Extra mercado	(36.400)	(49.922)	(24.044)
Depósitos – Fundo DPVAT	Selic	(627)	(45.136)	-
Depósitos – PREVHAB	Selic	(30.861)	(43.431)	(26.554)
Depósitos – FAR	Selic	(17.687)	(29.042)	(31.250)
Depósitos – Fundo Paulista de Habitação	CDI	(22.497)	(28.831)	(16.978)
Depósitos – Tesouro Nacional	Selic	(17.874)	(25.131)	(15.246)
Depósitos – FDS	Selic fator dia	(30.005)	(22.365)	(23.212)
Depósitos – Caução	TR	(5.024)	(6.970)	(4.110)
Depósitos – PRODEC	TR + Juros 0,4868% a.m.	(2.210)	(4.361)	(4.170)
Depósitos – PIS	Extra mercado	-	-	(5.163)
Outros depósitos especiais – juros		(25.326)	(48.010)	(23.813)
Outros		(59.349)	(97.974)	(38.822)
Total		(452.769)	(655.069)	(413.307)

Nota 16 – Recursos de instituições financeiras e outras

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Obrigações por empréstimos e repasses (b)	357.073.680	342.073.151
Captações no mercado aberto (c)	226.638.755	194.482.127
Depósitos interfinanceiros	187.277	167.835
Total	583.899.712	536.723.113
Passivo circulante	218.662.953	181.211.617
Passivo não circulante	365.236.759	355.511.496

(b) Obrigações por empréstimos e repasses

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Repasses no país	355.675.961	341.039.107
FGTS	329.402.238	313.387.927
BNDDES	22.714.203	24.642.970
Fundo Marinha Mercante	2.411.075	2.453.547
Tesouro Nacional	14.719	14.787
Outras instituições	1.133.726	539.876
Repasses no exterior	396.591	415.425
Empréstimos no exterior	1.001.128	618.619
Total	357.073.680	342.073.151
Passivo circulante	654.641	954.943
Passivo não circulante	356.419.039	341.118.208



Repasse no país

Compostos por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infraestrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário. Tais repasses estão sujeitos à atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), taxa média de juros de 5,06% a.a. (habitação 5,00% a.a., saneamento 5,49% a.a., infraestrutura 5,81% a.a.) e prazo médio de retorno de 255 meses (habitação – 266 meses, saneamento – 141 meses, infraestrutura – 174 meses).

Repasse no exterior

O saldo de repasses no exterior, referente a contrato firmado entre a CAIXA e o Banco Mundial – BIRD, para aplicação no Programa de Financiamento para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo está sujeito à variação cambial do dólar americano (US\$), taxa de juros de 0,8% a.a., acrescido de LIBOR. O prazo de vencimento da operação varia entre 12 e 15 anos.

Empréstimos no exterior

O saldo dos empréstimos no exterior é composto por linhas de crédito captadas no exterior para financiamento de exportações de clientes, sujeitas à taxa de juros externa de até 1,32% a.a., substancialmente atreladas ao dólar dos Estados Unidos, com vencimentos em até 2022.

(c) Captações no mercado aberto

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Carteira própria	142.935.950	124.741.200
Letras do tesouro nacional	85.553.867	90.977.269
Letras financeiras do tesouro	49.107.575	28.232.440
Notas do tesouro nacional	4.189.192	1.165.426
Certificados de recebíveis imobiliários	3.134.904	3.093.445
Debêntures	950.412	1.272.620
Carteira de terceiros	83.702.805	69.740.927
Notas do tesouro nacional	83.702.805	-
Letras do tesouro nacional	-	69.740.927
Total	226.638.755	194.482.127
Passivo circulante	212.902.100	180.114.338
Passivo não circulante	13.736.655	14.367.789

(d) Despesas com recursos de instituições financeiras e outras

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Repasse no país	(10.217.648)	(20.044.418)	(19.457.138)
FGTS	(9.264.688)	(18.351.860)	(17.552.727)
BNDES	(806.485)	(1.508.092)	(1.589.181)
Fundo Marinha Mercante	(115.651)	(132.427)	(262.716)
Tesouro Nacional - PIS	-	-	(11.084)
Outras instituições	(30.824)	(52.039)	(41.430)
Repasse no exterior	(48.926)	(48.926)	(128.393)
Empréstimos no exterior	(75.515)	(75.909)	(360.311)
Captações no mercado aberto	(7.265.628)	(9.865.690)	(4.720.462)
Carteira própria	(3.863.773)	(5.359.474)	(1.859.374)
Carteira de terceiros	(3.401.855)	(4.506.216)	(2.861.088)
Depósitos interfinanceiros	(3.501)	(5.567)	(4.155)
Total	(17.611.218)	(30.040.510)	(24.670.459)



Nota 17 – Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Recursos aceites e emissão de títulos (b)	27.405.635	42.076.461	27.405.635	42.076.461
Instrumentos financeiros subordinados (c)	36.002.978	36.335.470	36.002.978	36.335.470
IHCD – Principal autorizado (d)(1)	33.553.318	31.808.129	-	-
Instrumentos híbridos de capital e dívida	5.732.731	4.611.412	5.732.731	4.611.412
Total	102.694.662	114.831.472	69.141.344	83.023.343
Passivo circulante	14.945.365	20.322.871	14.945.365	20.322.871
Passivo não circulante	87.749.297	94.508.601	54.195.979	62.700.472

(1) Composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizado a compor o capital. No consolidado o saldo é reclassificado para o Patrimônio Líquido conforme Resolução CMN CMN nº 4.192/2013.

A CAIXA possui 14 Instrumentos Financeiros Subordinados – IFS autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referência – PR, sendo 8 Instrumentos de Dívida Subordinada – IDS com o FGTS e 6 Letras Financeiras Subordinadas – LFS, conforme detalhamento no item (c) subsequente.

O valor total captado por meio dos Instrumentos Financeiros Subordinados compõe o capital da instituição, refletindo positivamente no Patrimônio de Referência - PR, na Margem Operacional, no Índice de Basileia, além de outros indicadores como, por exemplo, o de imobilização e endividamento do setor público.

Instrumento de Dívida Subordinada – FGTS

A CAIXA possui 8 instrumentos de dívida subordinada autorizados pelo Banco Central do Brasil na composição do Nível II do PR, em acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional que trata da metodologia de apuração do PR, contratados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Sobre o valor total das dívidas incide atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente.

Letras Financeiras Subordinadas – Nível I (Complementar)

A CAIXA captou no mercado local Letras Financeiras Subordinadas, no valor de face total de R\$ 1.718.700, desse total R\$ 1.713.241 estão autorizadas para compor o Capital Complementar do Nível I (PR).

Letras Financeiras Subordinadas – Nível II

A CAIXA possui 6 Letras Financeiras Subordinadas captadas no mercado local, no valor de face total de R\$ 206.000 todas consideradas elegíveis ao Nível II do PR pelo BACEN.



(b) Recursos de aceites e emissão de títulos

Captações	Valor emitido	Rem. a.a. /Indexador	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					31/12/2021	31/12/2020
			Vencimento						
			01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias			
			Letras						
Letra de crédito imobiliário	-	CDI	3.345.448	2.666.870	5.099.839	11.310.964	22.423.121	36.426.029	
Letra de crédito imobiliário	-	TR	-	-	-	31.533	31.533	37.823	
Letra hipotecária	-	IGP-M	-	-	-	-	-	1.041.740	
Letra hipotecária	-	INPC	-	-	-	-	-	18.574	
Letra financeira	-	IPCA	-	-	-	1.524.039	1.524.039	1.341.187	
Letra financeira	-	CDI	-	78.992	20.920	-	99.912	304.215	
Letra de crédito do agronegócio	-	CDI	124.100	131.918	93.971	144.580	494.569	184.452	
			Títulos e valores mobiliários no exterior						
Tranche sênior (2ª série) (1)	US\$ 500.000	3,50%	-	17.234	-	2.815.227	2.832.461	2.722.441	
Total							27.405.635	42.076.461	

(1) Captação em nov/12 com vencimento em nov/22.





(c) Instrumentos Financeiros Subordinados

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Vencim.	Rem. a.a. (%)	Data captação	Valor emitido	Atualização monetária e juros	Amortização	Impacto Hedge Contábil Risco de Mercado	Saldo devedor 31/12/2021	Saldo devedor 31/12/2020
Nível I – Complementar (1)								
Letras financeiras elegíveis								
Perpétuo	114 % Selic	set/19	1.113.000	11.038	-	-	1.124.038	1.115.487
Perpétuo	114 % Selic	nov/19	601.500	5.238	-	-	606.738	602.627
Perpétuo	114 % Selic	out/19	4.200	37	-	-	4.237	4.208
Nível II (2)								
Instrumento de dívida subordinada – FGTS								
fev-38	4,80%	dez/14	4.000.000	1.845.345	-	-	5.845.345	5.571.400
mai-44	4,75%	set/16	4.000.000	1.197.867	-	-	5.197.867	4.956.428
ago-44	4,86%	mai/17	4.000.000	1.017.140	-	-	5.017.140	4.779.019
abr-26	6,00%	ago/11	3.000.000	2.036.303	(1.879.011)	-	3.157.292	3.884.080
jul-32	5,08%	jun/12	3.000.000	1.739.060	(587.537)	-	4.151.523	4.541.651
dez-33	5,15%	out/14	3.000.000	1.187.436	(487.548)	-	3.699.888	4.006.320
dez-40	4,75%	set/15	3.000.000	1.166.636	-	-	4.166.636	3.973.213
mai-44	5,23%	set/17	2.000.000	492.997	-	-	2.492.997	2.366.922
Letras financeiras elegíveis								
jun-24	100%IPCA + 6,95%	jun/14	200.000	313.850	-	11.174	525.024	517.336
fev-25	100%IPCA + 6,58%	fev/15	2.400	3.118	-	182	5.700	5.665
fev-25	100%IPCA + 6,74%	fev/15	1.200	1.577	-	115	2.892	2.874
fev-25	100%IPCA + 6,65%	fev/15	1.200	1.554	-	106	2.860	2.841
mar-25	100%IPCA + 6,45%	mar/15	1.200	1.515	-	86	2.801	2.783
dez-21	110%CDI	dez/14	-	-	-	-	-	2.616
Total			27.924.700	11.020.711	(2.954.096)	11.663	36.002.978	36.335.470

(1) Os valores elegíveis ao Nível I – Capital Complementar atendem aos requisitos da Resolução CMN nº 4192/2013 – art. 17.

(2) Os valores elegíveis ao Nível II atendem aos requisitos da Resolução CMN nº 4192/2013 – art. 20, 27 e 29-A.

O Nível I do Patrimônio de Referência é dividido em Capital Principal e Capital Complementar. A CAIXA possui Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida – IHCD autorizados a compor o seu Capital Principal.

A Resolução CMN nº 4.192/2013 determina, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, a reclassificação para o patrimônio líquido dos instrumentos que atendam às características de capital principal.

Os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

Os juros remuneratórios a pagar e a atualização monetária não incorporada compõem os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, perfazendo um montante de R\$ 5.732.731 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 4.611.412).

Os juros remuneratórios a pagar dos Instrumentos Subordinados elegíveis a Capital Complementar, totalizam um montante de R\$ 16.313 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 3.623).

Para fins de composição do Patrimônio de Referência, considera-se apenas o valor de face dos contratos somado à atualização monetária incorporada de exercícios anteriores. Tendo em vista que os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.



(d) Instrumentos de dívida elegíveis ao capital

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Discriminação	31/12/2021	31/12/2020	
Contrato 348/2007	12.442.720	10.697.531	
Contrato 752/2012	6.800.000	6.800.000	
Contrato 754/2012	6.310.598	6.310.598	
Contratos 868 e 869/2013	8.000.000	8.000.000	
Total	33.553.318	31.808.129	

(e) Despesas com recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

INDIVIDUAL			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Recursos de emissões de Letras	(760.972)	(1.248.763)	(1.609.163)
Letras de crédito imobiliário	(655.057)	(999.616)	(1.068.351)
Letras hipotecárias	-	(104.410)	(286.172)
Letras financeiras	(98.139)	(136.320)	(249.051)
Com subordinação	(68.756)	(93.774)	(106.928)
Sem subordinação	(29.383)	(42.546)	(142.123)
Letras de crédito do agronegócio	(7.776)	(8.417)	(5.589)
Títulos e valores mobiliários no exterior	(304.965)	(304.965)	(872.762)
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(2.238.776)	(3.414.402)	(2.295.519)
Total	(3.304.713)	(4.968.130)	(4.777.444)

CONSOLIDADO			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Recursos de emissões de Letras	(760.972)	(1.248.763)	(1.609.163)
Letras de crédito imobiliário	(655.057)	(999.616)	(1.068.351)
Letras hipotecárias	-	(104.410)	(286.172)
Letras financeiras	(98.139)	(136.320)	(249.051)
Com subordinação	(68.756)	(93.774)	(106.928)
Sem subordinação	(29.383)	(42.546)	(142.123)
Letras de crédito do agronegócio	(7.776)	(8.417)	(5.589)
Títulos e valores mobiliários no exterior	(304.965)	(220.778)	(778.928)
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(1.435.505)	(1.999.672)	(1.760.241)
Total	(2.501.442)	(3.469.213)	(4.148.332)



Nota 18 – Outros passivos financeiros

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Recursos para destinação específica (b)	18.565.960	19.955.885
Receitas antecipadas	9.983.708	7.925.000
Obrigações por operações vinculadas a cessão	5.461.492	7.042.934
Carteira de câmbio	1.869.795	1.444.585
Recursos vinculados a operações de crédito	1.063.565	668.609
Recursos do FGTS para amortização	1.030.138	833.298
Negociação e intermediação de valores	125.307	111.928
Obrigações por transações de pagamento	12	140.605
Total	38.099.977	38.122.844
Passivo circulante	16.922.096	20.939.757
Passivo não circulante	21.177.881	17.183.087

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e recursos de fundos ou programas especiais mantidos com recursos do Governo ou entidades públicas, administrados pela CAIXA.

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Fundos e programas sociais	15.663.329	16.999.229
Remuneração do AG Financeiro - FGTS	9.757.149	7.987.581
Programas de transferência de renda (1)	2.100.852	2.857.560
Remuneração do AG Financeiro - OGU	1.944.024	2.401.759
Aporte - Casa Verde Amarela	731.485	1.139.780
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	342.552	332.149
Recursos do FGTS	199.205	2.114.644
Outros fundos e programas	588.062	165.756
Fundos financeiros e de desenvolvimento	655.814	1.008.964
FAT	651.336	796.923
Abono salarial	2.996	210.559
FINSOCIAL	1.482	1.482
Operações com loterias	2.246.817	1.947.692
Total	18.565.960	19.955.885

(1) Inclui o saldo, em 31/12/2021, referente aos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial no montante de R\$ 720.713 (31/12/2020 – R\$ 1.502.047), para o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda – BEm, no montante de R\$ 479.644 (31/12/2020 – R\$ 473.009), para pagamento do Auxílio Gás dos Brasileiros no montante de R\$ 286.702 (programa instituído em 2021) e do Auxílio Brasil no montante de R\$ 82.848 (programa instituído em 2021).

(c) Receitas antecipadas

As receitas antecipadas correspondem a transações entre a CAIXA, empresas parceiras, e suas subsidiárias pelo direito de exploração do balcão, base de cliente e uso da marca. Em 31/12/2021 as receitas antecipadas se referem às seguintes parcerias:

- VISA, no montante de R\$ 825.000 referente ao recebimento de bônus inicial em virtude do acordo assinado, pelo prazo de dez anos, entre a CAIXA e a VISA. O saldo é apropriado mensalmente em resultado, de forma linear, por 120 meses.



- CNP (Holding XS1) no montante de R\$ 6.720.000 em cumprimento ao contrato de distribuição, apropriado mensalmente pela vigência do contrato, até 2045.
- Tokio Marine (XS3) no montante de R\$ 1.444.000, CNP (XS5) no montante de R\$ 240.625, Icatu (XS4) no montante de R\$ 173.250 e Tempo (XS6) no montante de R\$ 28.500, em cumprimento ao contrato de distribuição pelo prazo de 20 anos com a Caixa Seguridade.
- FISERV, no montante de R\$ 154.000, buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos, prevê um contrato com vigência de 20 anos com a Caixa Cartões.
- VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR ("VR-FLEETCOR"), no montante de R\$ 398.333, para atuação no segmento relacionado a meios de pagamento Pré-Pagos, pelo prazo de 20 anos, conforme contrato firmado com a Caixa Cartões.

Nota 19 - Provisões

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2020
Trabalhistas (b.1)	6.991.311	6.233.115	6.233.118
Cíveis (b.1)	3.279.719	2.929.586	2.929.586
Fiscais (b.1)	378.813	409.275	409.275
Pré-pagamento FGTS (c)	1.259.083	1.006.982	1.006.982
Bolsa família (d)	288.479	276.797	276.797
Garantias financeiras prestadas (e)	49.418	26.395	26.395
Demais	38.427	38.826	54.613
Total (1)	12.285.250	10.920.976	10.936.766
Passivo circulante	5.068.749	4.399.878	4.415.668
Passivo não circulante	7.216.501	6.521.098	6.521.098

(1) Os montantes das provisões na demonstração individual e consolidada são coincidentes em 31/12/2021.

(b) Provisões para causas judiciais e obrigações legais

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios. Com base em pareceres dos seus advogados e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as provisões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para suportar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos.

Considerando o elevado número de processos administrativos e judiciais, a CAIXA utiliza a seguinte metodologia para calcular o valor provável de desembolso:

a) individualizada, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como de perda provável, possível ou remota;

b) massificada, em que o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses, multiplicado pelo total de processos provisionáveis ativos, e são classificadas como prováveis.

No 4º trimestre de 2021, foi implementada a metodologia massificada para cálculo do valor provável de desembolso para ações judiciais trabalhistas, que consiste na mensuração da probabilidade e do impacto do resultado desfavorável à instituição. A aplicação do novo modelo está em transição com previsão de conclusão em 2022.



Abaixo, apresentamos as ações são agrupadas em demandas fiscais, cíveis e trabalhistas considerando a matéria tratada e a relevância econômica do grupo.

(b.1) Movimentação das provisões para causas judiciais e obrigações legais – fiscais e previdenciárias



Descrição	INDIVIDUAL						
	31/12/2020	Movimentação em 2021					31/12/2021
		Novas provisões	Atualização monetária	Adições de provisões existentes	Reversões de provisões existentes	Baixas por pagamento	
Trabalhistas (b.2) (1) (2)	6.233.115	562.018	267.487	1.759.263	(850.531)	(980.041)	6.991.311
Cíveis (b.3)	2.929.586	346.911	133.233	489.212	(164.281)	(454.942)	3.279.719
Feitos Diversos	954.584	243.139	64.091	169.477	(33.945)	(126.963)	1.270.383
Poupança - Planos Econômicos	1.069.853	17.956	18.587	225.988	(121.342)	(258.269)	952.773
Contingenciamento do FGTS	539.324	-	38.209	73.319	-	(9.740)	641.112
Habitacional	365.825	85.816	12.346	20.428	(8.994)	(59.970)	415.451
Fiscais (b.4)	409.275	39.714	6.388	22.340	(92.296)	(6.608)	378.813
ISSQN	255.941	33.417	5.056	11.209	(17.587)	(3.827)	284.209
INSS	56.930	710	644	4.864	(15.027)	(6)	48.115
IPTU	23.259	1.663	214	906	(6.585)	(2.367)	17.090
Outros	73.145	3.924	474	5.361	(53.097)	(408)	29.399
Total	9.571.976	948.643	407.108	2.270.815	(1.107.108)	(1.441.591)	10.649.843

(1) A movimentação das provisões são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item "Trabalhistas" que em 31/12/2020 apresentava na demonstração consolidada o montante de R\$ 6.233.118.

(2) A alteração na metodologia para cálculo do valor provável de desembolso para ações judiciais trabalhistas rotineiras e a individualização da provisão das ações trabalhistas em fase de execução, realizados no 4º trimestre de 2021, ensejaram na constituição líquida de provisão, no mesmo período, no montante de R\$ 891,62 milhões.

(b.2) Ações trabalhistas

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade, entre outros.

Em 31/12/2021, constavam 56.754 processos trabalhistas provisionados, sendo 45.811 "rotineiros" e 10.943 "relevantes", cujos respectivos valores são corrigidos pelo IPCA-E.

Visando a reduzir o litígio judicial e diminuir os valores despendidos nos processos, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realiza o cumprimento espontâneo de certas decisões judiciais e faz a análise das perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Em virtude disto, as ações relevantes não são individualmente divulgadas para não inviabilizar a realização de acordos.

(b.3) Ações cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações cíveis de natureza indenizatória/contratual relativas a seus produtos, serviços e atendimento. Em 31/12/2021, constavam 413.504 processos cíveis provisionados, sendo 411.303 "rotineiros" e 2.201 "relevantes".

Destacam-se demandas que contestam o expurgo de indexadores de planos econômicos, como parte da política econômica do governo federal no combate aos índices inflacionários no passado, quando da correção de saldos em depósitos em cadernetas de poupança.

A CAIXA cumpriu a ordem legal vigente à época, entretanto, considerando as ações efetivamente notificadas e a análise da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 31/12/2021, foi provisionado R\$ 952.773 para estes processos (31/12/2020 – R\$ 1.069.853).



Considerando-se o posicionamento jurisprudencial atual, o direito a novas postulações encontra-se prescrito, caracterizando a inexistência de passivo potencial representativo de novas ações judiciais. O Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a análise de todos os recursos interpostos até que sejam proferidas as decisões das matérias de repercussão geral relativas ao Planos Bresser e Verão (tema 264), de valores não bloqueados do Plano Collor I (tema 265), Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285) que terão efeitos vinculantes a todos os casos relacionados.

No final do exercício de 2017 FEBRABAN e CONSIF celebraram acordo com as principais entidades de defesa do consumidor para equacionamento do problema. Este acordo foi homologado pelo STF e a CAIXA aderiu a seus termos. Os pagamentos começaram em julho de 2018 e continuam sendo realizados em atendimento às adesões processadas no site <https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/> e mutirões de conciliação administrativos e judiciais.

O acordo teve prazo final em 12/03/2020, razão pela qual a FEBRABAN e as entidades de defesa do consumidor chegaram a bom termo para prorrogar o acordo anterior por mais 5 anos, tendo sido homologado pelo STF a prorrogação por 30 meses, podendo chegar a 60 meses, condicionado à análise dos resultados obtidos.

Também são significativos os processos que visam à reparação de danos envolvendo o contingenciamento de repasses de recursos do FGTS. O valor provisionado, em 31/12/2021, para estes processos é de R\$ 641.112 (31/12/2020 – R\$ 539.324).

As ações indenizatórias de perdas e danos se referem a eventuais problemas ocorridos no atendimento bancário, na prestação de serviços ou na aquisição/manutenção de algum produto.

Em 2021, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realizando o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e analisando perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Até 31/12/2021, realizou 65.545 acordos processuais (76% referente a ações indenizatórias e 24% referentes a recuperações de créditos) reduzindo o montante que seria despendido caso persistisse a condenação judicial e oportunizando ao cliente uma solução rápida para o problema.

(b.4) Obrigações legais – fiscais e previdenciárias

A CAIXA, como instituição cumpridora regular das obrigações fiscais e tributárias que repercutem sobre suas atividades, operações e serviços, discute em sede judicial a legitimidade dos parâmetros de cobrança levados a efeito por órgãos fazendários dos diversos entes da Federação, de acordo com a especificidade própria de cada caso.

As provisões constituídas sob avaliação de risco provável com base em pareceres dos assessores jurídicos se referem a ações sobre tributos e contribuições. A CAIXA acompanha regularmente o ciclo das ações judiciais em andamento, as quais, a médio e longo prazo, poderão apresentar desdobramentos favoráveis à instituição com a reversão das respectivas provisões.

Destacam-se as autuações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos a empregados da CAIXA, em que se discute o caráter indenizatório e não remuneratório de algumas verbas, tais como auxílio-alimentação, APIP e licença-prêmio, cujos valores, repositados para 31/12/2021, correspondem ao total de R\$ 2.233.577 (31/12/2020 – R\$ 2.341.635), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, considerados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 48.115 (31/12/2020 – R\$ 56.930).

Em relação ao ISSQN, a CAIXA aplica as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, em adequação de seus sistemas e procedimentos para apuração da base de cálculo e recolhimento do tributo sobre serviços prestados.

Não obstante, as fiscalizações tributárias de municípios diversos da federação autuaram a instituição sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor, instaurando discussão a partir de interpretação distinta de aspectos como materialidade, alíquotas aplicáveis e local de incidência do tributo, cujo valor total, em 31/12/2021, corresponde ao montante de R\$ 1.127.117 (31/12/2020 – R\$ 1.028.824).

Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, na posição de 31/12/2021, o valor da provisão constituída é de R\$ 284.209 (31/12/2020 – R\$ 255.941).



Ainda, como destaque, a CAIXA vem discutindo a materialidade de débitos de CSLL, IRPJ e multa decorrente de não homologações de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP, os quais, em 31/12/2021, totalizam R\$ 17.843 (31/12/2020 – R\$ 65.143), em referência a questões procedimentais, no que, com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre cada matéria, a análise dos advogados foi pela constituição da provisão integral do valor.

(c) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

Os financiamentos habitacionais concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação, remuneram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações.

Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente.

Para fazer frente à essa devolução de recursos ao FGTS é feita a provisão para devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base nos fluxos médios de devolução de remuneração ocorridos, e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA.

(d) Provisão para devolução de recursos do Programa Bolsa Família

No âmbito da prestação de serviços regida por instrumento contratual, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério da Cidadania (MC) apresentou à CAIXA solicitação de restituição de valores referentes ao Programa Bolsa Família. Importante destacar que em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.284 que institui o Auxílio Brasil, programa de assistência financeira a famílias de baixa renda que substituiu o Bolsa Família.

(e) Garantias financeiras prestadas

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Exposição de Garantias Prestadas				
Carteira	31/12/2021		31/12/2020	
	Exposição	Provisão	Exposição	Provisão
Repasse - Entidades	30.979.459	15.490	1.988.382	597
Cessão de Crédito	9.369.737	-	12.183.318	-
FIES	259.253	33.928	300.588	25.798
PAR (Recursos FAR) (1)	15.173	8.009	20.784	10.586
Total	40.623.622	57.427	14.493.072	36.981

(1) Valor referente ao Programa de Arrendamento Residencial com recursos do FAR, classificado no ativo como perdas associadas ao risco de crédito.

A metodologia de provisão para garantias prestadas no Repasse de recursos do FGTS às outras Entidades foi revista no 2º semestre de 2021, com valores ajustados à nova metodologia no último trimestre do ano.

Para os contratos do FIES, a provisão é realizada com base na avaliação de risco de crédito da concessão e evolui conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.682/99.

O subgrupo Cessão de Crédito é composto por contratos SBPE, cedidos com cláusula de Ajuste no Valor de Cessão, cujo pagamento mensal, sempre que necessário, é efetuado pela CAIXA, na qualidade de cedente. Para esse grupo a exposição é caracterizada pela obrigação assumida pela CAIXA de cobrir eventual falta de recursos para pagamento do fluxo.

O estoque remanescente da carteira do PAR com recursos do FAR é provisionado pelo rating, tendo em vista a evolução do atraso, conforme Resolução CMN nº 2.682/99.



(f) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

Com base na Resolução CMN nº 3.823/2009, as contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão: INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Demandas fiscais (f.1)	8.966.993	8.713.865
Demandas cíveis (f.2)	1.985.291	1.792.905
Total	10.952.284	10.506.770

(f.1) Demandas fiscais

A CAIXA mantém acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 8.966.993 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 8.713.865), dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

a) Autuação de PIS/PASEP, no valor histórico de R\$ 4.053.509, pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Para a propositura da ação, foi efetuado depósito em garantia daquele valor em 30/12/2010, o qual, atualizado pela SELIC, na forma da Lei nº 9.703/98, totaliza R\$ 7.788.008 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 7.636.407). Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interpôs recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estando os autos com remessa ordenada para regular apreciação e julgamento;

b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 233.332 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 230.992), com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cômputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;

c) CSLL, no valor de R\$ 187.303 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 184.523), relativa a crédito oriundo de pagamento a maior declarado em DIPJ e compensado no exercício de 2003, havendo discussão quanto a questões procedimentais; e

d) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 281.626 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 278.208), sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de “comunicação” para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

As matérias relacionadas aos processos contingentes em discussão são monitoradas sob a perspectiva de eventual sedimentação ou modificação do cenário jurisprudencial, possibilitando a manutenção como decorrência de avaliação contínua por parte da CAIXA das respectivas classificações de risco.

(f.2) Demandas cíveis

A CAIXA, com base na opinião de seus advogados, acompanha sistematicamente todos os processos com classificação de risco possível ou remoto.

O montante de R\$ 1.985.291 em 31/12/2021 (31/12/2020 – R\$ 1.792.905) refere-se a uma ação popular com probabilidade de perda possível, na qual se alega a prática de ilegalidade por parte da CAIXA na gestão de recursos provenientes do PREVHAB, quando da sucessão do BNH.



(g) Composição dos depósitos em garantia de recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Demandas fiscais	12.996.498	12.635.122
Demandas trabalhistas	5.090.395	4.493.704
Demandas cíveis	828.221	923.864
Total	18.915.114	18.052.690

Nota 20 – Tributos

(a) Demonstração da despesa de IRPJ e CSLL

INDIVIDUAL			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Tributos Correntes	580.181	9.761	-
Tributos Diferidos	1.116.801	1.242.348	1.550.468
Passivo Fiscal Diferido	(1.357.185)	(1.770.466)	(5.956)
Títulos para Negociação/Objeto de Hedge	(1.284.280)	(1.682.609)	54.341
Depósito em Garantia	(72.905)	(87.857)	(60.297)
Ativo Fiscal Diferido	2.473.986	3.012.814	1.556.424
Diferenças Temporárias - constituição / realização	880.847	1.674.910	(1.239.074)
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	1.593.139	1.337.904	2.795.498
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	1.696.982	1.252.109	1.550.468

CONSOLIDADO			
Descrição	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Tributos Correntes	297.526	(1.052.355)	(313.258)
Tributos Diferidos	1.118.695	1.267.447	1.540.610
Passivo Fiscal Diferido	(1.355.291)	(1.753.141)	(5.399)
Títulos para Negociação/Objeto de Hedge	(1.284.280)	(1.682.609)	54.341
Depósito em Garantia	(72.905)	(87.857)	(60.297)
Outros	1.894	17.325	557
Ativo Fiscal Diferido	2.473.986	3.020.588	1.546.009
Diferenças Temporárias - constituição / realização	880.847	1.682.804	(1.249.489)
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	1.593.139	1.337.784	2.795.498
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	1.416.221	215.092	1.227.352



(b) Demonstração do cálculo dos encargos com IRPJ e CSLL

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Resultado antes dos tributos e participações	4.243.211	16.459.646	12.769.807
Encargo IRPJ e CSLL	(1.909.445)	(7.406.840)	(5.746.389)
Efeitos tributários adições e exclusões	827.843	3.505.564	3.457.198
Juros sobre o capital próprio	843.572	1.587.743	1.257.037
Participação em coligadas e controladas	632.916	2.590.109	3.057.605
Realização/Apuração Prejuízo Fiscal e Base Negativa CSLL	(1.593.137)	(1.337.903)	(2.795.498)
Participação dos empregados nos lucros	1.580.022	838.495	758.786
Outros	198.410	232.593	11.261
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	580.181	9.761	-

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Resultado antes dos tributos e participações	5.507.047	19.169.215	13.629.962
Encargo IRPJ e CSLL	(2.478.171)	(8.626.147)	(6.133.459)
Efeitos tributários adições e exclusões	2.075.822	4.823.209	3.555.427
Juros sobre o capital próprio	843.572	1.587.743	1.257.037
Participação em coligadas e controladas	291.756	671.073	613.303
Realização/Apuração Prejuízo Fiscal e Base Negativa CSLL	(1.593.137)	(1.337.903)	(2.795.498)
Participação dos empregados nos lucros	1.580.022	838.495	758.786
Outros	(422.338)	991.175	2.431.146
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	297.526	(1.052.355)	(313.258)

(c) Passivo fiscal diferido

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Negociação	2.589.243	703.753	2.589.243	703.753
Atualização Monetária de depósito em garantia	2.699.976	2.612.119	2.699.976	2.612.119
Outras	-	-	-	26.837
Total Passivo Fiscal Diferido no Resultado	5.289.219	3.315.872	5.289.219	3.342.709
Outros	74.520	70.733	74.520	87.358
Total Passivo Fiscal Diferido no PL	74.520	70.733	74.520	87.358
Total Passivo Fiscal Diferido	5.363.739	3.386.605	5.363.739	3.430.067



(d) Ativo fiscal diferido

Fls. 123
Rubrica

Descrição	INDIVIDUAL			
	31/12/2020	Constituição	Reversão	31/12/2021
Diferenças temporárias	38.498.679	21.427.674	(19.565.812)	40.360.541
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	23.391.913	10.938.982	(11.322.835)	23.008.060
Passivos atuariais	3.730.956	91.512	258.604	4.081.072
Provisões trabalhistas	2.804.902	383.098	(41.910)	3.146.090
Ajuste a Valor de Mercado de Instrumentos Derivativos	754.529	2.792.406	(880.371)	2.666.564
Provisão para Perdas - FCVS a receber	2.279.539	259.683	(119.544)	2.419.678
Provisões cíveis	1.274.547	310.490	(109.164)	1.475.873
Provisão para desvalorização - bens não de uso	815.245	589.154	(815.274)	589.125
Provisões fiscais	151.846	30.884	(25.494)	157.236
Despesas de Captação não Incorridas - IHCD	-	1.511.919	(1.511.919)	-
Outros	3.295.202	4.519.546	(4.997.905)	2.816.843
Prejuízo fiscal e Base negativa de CSLL	3.291.150	1.337.906	-	4.629.056
Prejuízo fiscal / Base negativa CSLL a realizar	3.291.150	1.337.906	-	4.629.056
Total dos créditos com impacto no resultado	41.789.829	22.765.580	(19.565.812)	44.989.597
Passivos atuariais	6.548.520	-	(553.865)	5.994.655
Ajuste a valor de mercado de tít. Disponíveis p/ venda	120.458	70.224	-	190.682
Total dos créditos com impacto no PL	6.668.978	70.224	(553.865)	6.185.337
Total dos créditos tributários	48.458.807	22.835.804	(20.119.677)	51.174.934
Total dos créditos não constituídos	2.743.431	-	(2.743.431)	-

(1) O montante de crédito tributário na demonstração individual e consolidada são coincidentes em 31/12/2021. Em 31/12/2020 o total de crédito tributário na demonstração consolidada era de R\$ 48.494.800.

(e) Expectativa de realização – ativo fiscal diferido

A CAIXA realiza semestralmente estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. Os valores apurados no estudo de 31/12/2021 estão representados a seguir:

Ano de Realização	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO	
	Valor Nominal	Valor Presente
2022	11.171.554	10.560.966
2023	5.506.922	4.976.996
2024	4.725.012	4.725.012
2025	3.692.523	3.055.970
2026	4.257.811	3.372.064
2027	2.460.563	2.460.563
2028 a 2030	19.360.549	13.721.651
Total	51.174.934	42.873.222



Nota 21 – Benefícios a empregados

(a) Benefícios de curto prazo

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros, vencíveis no curso de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis. A participação dos empregados no resultado (PLR) é apropriada mensalmente com o cálculo sobre o resultado anual orçado. Após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, esse valor é ajustado considerando as regras aprovadas.

(b) Benefícios pós-emprego

A CAIXA é patrocinadora de planos de aposentadoria, pensão, saúde complementar e auxílio/cesta- alimentação. Esses benefícios são disponibilizados a seus empregados, dirigentes, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações, de outras entidades (situação do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH).

(c) Composição da provisão para benefícios a empregados

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020
Benefícios de curto prazo	4.372.451	4.271.897
Natureza salarial	3.213.458	3.244.221
Participação dos empregados no lucro	1.158.993	1.027.676
Benefícios pós-emprego	24.365.944	28.507.111
Saúde CAIXA (cálculo atuarial (g.1))	10.364.135	12.066.053
Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial (g.2))	1.811.869	2.003.798
Planos de benefícios – Previdência Complementar	12.189.940	14.437.260
REG/REPLAN	11.387.291	14.436.207
REB	57.006	-
Novo Plano	745.643	1.053
Total	28.738.395	32.779.008
Passivo circulante	9.828.765	9.759.330
Passivo não circulante	18.909.630	23.019.678

(d) Gestão dos planos, estrutura organizacional e governança corporativa

Os planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela CAIXA são administrados pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, criada com base na Lei nº 6.435/1977 (revogada pela Lei Complementar nº 109/2001).

A fundação é regida pela legislação específica do setor (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/legislacao-da-previdencia-complementar/>), por seu Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios e por atos de gestão, a exemplo do Código de Conduta Corporativa e do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (www.funcef.com.br).

A FUNCEF apresenta na sua estrutura organizacional Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, sendo os dois primeiros órgãos de administração e o último de controle interno.



O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF. Tem como função principal deliberar sobre o Plano de Custeio da Fundação, sobre as alterações no Estatuto nos planos de benefícios. Também avalia os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas da empresa, analisando e aprovando seus conteúdos e pareceres. Formado por seis membros - três indicados pela Patrocinadora e três pelos participantes.

O Conselho Fiscal é responsável pelo exame de contas, livros e registros. Emite pareceres sobre balanços, contas, atos econômico-financeiros e demonstrativos. Examina o cumprimento, por parte da administração, de seus deveres legais e estatutários. É composto por quatro membros.

A Diretoria Executiva tem como missão executar os atos provenientes do Conselho Deliberativo e de seu Regimento Interno; autorizar serviços e decidir sobre bens; aprovar balancetes, prestar contas; decidir planos e critérios necessários à administração; deliberar acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira e aprovar convênios destinados aos associados.

Os três órgãos possuem regimento interno e têm suas obrigações, competências, composição e critérios relacionados aos mandatos definidos no Estatuto da FUNCEF.

No Estatuto também estão previstos Comitês de Assessoramento Técnico, vinculados ao Conselho Deliberativo, e com seus regimentos internos aprovados por este órgão. Com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos três órgãos estatutários, os Comitês de Investimentos, de Benefícios, de Ética e de Qualidade das Informações Contábeis e de Auditoria são compostos por integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora CAIXA e pela Diretoria Executiva.

Quanto aos planos de saúde complementar (Saúde CAIXA), auxílio/cesta-alimentação e Assistidos PREVHAB, são diretamente administrados pela CAIXA.

(e) Risco atuarial

O risco atuarial é caracterizado pela variação ou não aderência das premissas e/ou parâmetros adotadas no momento do cálculo atuarial. Decorre, especialmente, da inadequação de hipóteses e premissas atuariais estabelecidas em cenário base, no momento do custeio dos planos, que podem trazer volatilidade aos resultados esperados.

A exposição da CAIXA ao risco atuarial é evidenciada pela condição de patrocinadora e mantenedora de benefícios pós-emprego oferecidos a seus empregados, comprometendo parte do custeio desses benefícios à instituição.

O risco atuarial é considerado um risco relevante tendo em vista sua responsabilidade de longo prazo relacionada aos benefícios vitalícios, além da provisão em balanço, apurada conforme orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 33(R1) e Deliberação CVM nº 695/12.

(f) Estratégia de confrontação de ativos/ passivos

Somente os planos de previdência geridos pela FUNCEF (REG/REPLAN, REB e Novo Plano), possuem ativos financeiros para cobertura dos riscos atuariais.

Conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792/2009, para a determinação da meta de alocação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por segmento de investimento, a FUNCEF utiliza modelo próprio de gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* (ALM), que utiliza cenários estocásticos para evolução de ativos e passivos, considerando desde cenários pessimistas até cenários otimistas construídos a partir dos cenários aprovados pela Diretoria Executiva com amplo debate em comitês de assessoramento técnico e de investimentos – que conta com representantes de entidades representativas dos participantes, patrocinadora e FUNCEF. Esse modelo busca minimizar o risco dos planos de benefícios com rentabilidade esperada para cinco anos superando a meta atuarial acumulada mais de 1% a.a., considerando as características individuais dos planos, tais como pagamentos de benefícios, recebimentos de contribuições, capital comprometido, fluxo de recebimento de ativos e liquidez necessária.



Com relação a gestão do passivo atuarial, e o gerenciamento de risco a ele associado para fins de projeções futuras destinadas ao ALM, é utilizada metodologia estocástica, em que são geradas diversas simulações do passivo atuarial com variações simultâneas em todas as premissas previamente estabelecidas, utilizando-se o sistema SAS. Os fluxos estocásticos consideram variações sobre as principais hipóteses atuariais, quais sejam:

- Variáveis econômicas de taxa real de juros e de crescimento real dos salários de participação;
- Variáveis biométricas e demográficas de sobrevivência ou morte do participante válido (ativo ou assistido), sobrevivência ou morte do participante inválido, sobrevivência ou morte do cônjuge, permanência do participante como válido ou entrada deste em invalidez, e rotatividade do participante.

(g) Planos de benefícios – detalhamento

(g.1) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

O Saúde CAIXA é o programa de assistência à saúde instituído pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão. Tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, serviço social, fonoaudiológico e nutricional aos titulares e seus respectivos dependentes. São titulares deste plano, os empregados da CAIXA e os aposentados vinculados a FUNCEF, PREVHAB, SASSE, Fundo PMPP ou INSS.

O estatuto da CAIXA estabeleceu um teto de 6,5% da folha de pagamento como limite máximo de dispêndio total da CAIXA com a oferta de benefício de assistência à saúde. Em função do limitador dos desembolsos por parte da empresa no custeio do Saúde CAIXA, os estudos técnicos elaborados pela empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial indicaram redução no Valor Presente das Obrigações (VPO), uma vez que a provisão constituída, à luz do pronunciamento CPC 33 (R1), levava em consideração a premissa de que ao percentual de 70% das despesas assistenciais, todos os desembolsos futuros seriam arcados sem limite pela CAIXA. Os efeitos desta alteração foram classificados como custo de serviço passado e foram reconhecidos no resultado, no exercício de 2017, conforme disposições do item 120 (a) do CPC 33 (R1).

O PAMS é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial pendentes de julgamento e ações judiciais. Foi instituído pela CAIXA e é por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo as normas e a Tabela do PAMS.

(g.2) Auxílio e Cesta-alimentação

A CAIXA oferece aos empregados e dirigentes o Auxílio e cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Os resultados atuarias apresentados, relativos ao Auxílio e cesta-alimentação, referem-se somente aos benefícios concedidos aos participantes assistidos que possuem direito na data da avaliação.

O Auxílio e cesta-alimentação são benefícios pagos exclusivamente aos aposentados e pensionistas mediante determinação judicial, acordo judicial ou extrajudicial. Em 2021 foram concedidos 130 novos benefícios (Em 2020 foram 277).

Os valores mensais do Auxílio e cesta-alimentação são definidos em setembro de cada ano. Para o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 o valor do auxílio-refeição/alimentação é de R\$ 922,24 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. A cesta-alimentação para o mesmo período é de R\$ 726,71 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero. Têm caráter indenizatório, e não são considerados como verba salarial. Portanto, não incidem encargos nem para a parte empregadora nem para a parte empregada.



(g.3) Plano de benefícios – Assistidos PREVHAB

Por força do Decreto nº 2.291/1986, o Banco Nacional de Habitação – BNH foi extinto e a CAIXA passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações, inclusive aquelas decorrentes da relação de trabalho dos empregados do referido Banco.

Dentre as obrigações herdadas pela CAIXA em relação aos empregados do BNH, estava a manutenção da Associação de Previdência dos Empregados do BNH – PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do BNH.

Visando a absorção da PREVHAB pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF ou a transferência dos beneficiários daquela para esta, observadas as normas de direito privado aplicáveis às respectivas situações, foram estudadas e realizadas pela CAIXA/FUNCEF estratégias previdenciais, entretanto, por não concordarem com a proposta da CAIXA ou não reunirem as condições estabelecidas, 59 assistidos permanecem recebendo os proventos da CAIXA.

Dada a característica do Plano, o Ativo Líquido será integralizado pela Patrocinadora no mesmo montante da obrigação.

(g.4) Planos de previdência complementar

A CAIXA adotou o conceito de Compartilhamento de Riscos (*Risk Sharing*) para todos os planos, considerando que o Passivo Atuarial deverá ser custeado 50% pela Patrocinadora e 50% pelos Participantes. Ressaltamos que a adoção do compartilhamento de risco é de responsabilidade da CAIXA, conforme definido, tendo esta efetuado todas as análises necessárias para a sua conceituação técnica.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF estão divididos em duas modalidades: Benefício Definido (REG/REPLAN) e Contribuição Variável (REB e Novo Plano).

Na modalidade de Benefício Definido (BD), são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente sobre a entidade patrocinadora. O reconhecimento dos custos requer a mensuração das obrigações e despesas do plano, diante da possibilidade de ocorrer ganhos ou perdas atuariais, e podendo gerar um registro de passivo quando o montante das obrigações atuariais supera o valor dos ativos do plano de benefícios. O valor presente das obrigações deste benefício, bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado, são determinados utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

Na modalidade de Contribuição Variável (CV), durante a fase de contribuição não há garantia em relação ao valor do benefício a ser recebido no momento da aposentadoria, sendo, portanto, considerado como plano do tipo Contribuição Definida (CD). Porém, a partir do momento da concessão da aposentadoria, o valor do benefício passa a ser fixo e há o enquadramento em plano do tipo Benefício Definido (BD), devendo ser aplicados os procedimentos relacionados aos cálculos atuariais.

▪ REG/REPLAN

A CAIXA patrocina o plano de benefícios REG/REPLAN, administrado pela FUNCEF, estruturado na modalidade benefício definido. Este plano foi aprovado por órgão competente em 17 de maio de 1977, tendo seu início operacional em 01 de agosto de 1977. O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano.

O referido plano teve saldamento de benefícios definido por meio de alterações em seu regulamento, sendo esta alteração regulamentar ocorrida em 14 de junho de 2006. Tal procedimento implica que o valor do benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção por órgão oficial da previdência, implicando no cancelamento da contribuição normal para este plano e na adesão no caso do ativo, a outro plano de benefícios oferecido pela Patrocinadora.



A exemplo do ocorrido na modificação dos planos anteriores, inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001, tais como: a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante.

Em relação ao plano de custeio do REG/REPLAN, definido como o cálculo elaborado pelo atuário responsável pelo plano que define o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios, visando seu equilíbrio atuarial, este definirá os percentuais de contribuição a serem praticados no Plano e será segregado entre optantes e não optantes pelo saldamento, com revisão de periodicidade mínima anual, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

Devido ao Plano de Previdência REG/REPLAN modalidades saldado e não saldado, patrocinados pela CAIXA, terem registrado em 2014 e 2015, respectivamente, seu terceiro ano consecutivo de déficit técnico acumulado, foram elaborados planos de equacionamento dos déficits. Na modalidade saldado houve déficit nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, enquanto que na modalidade não saldado, os déficits foram em 2015 e 2016. Os planos de equacionamento tem como base a Resolução CGPC nº 26/2008 com todas as suas alterações.

Os planos de equacionamento estabelecem critérios próprios para a contribuição de cada parte nos déficits, sendo paritário entre a CAIXA e os participantes e assistidos na modalidade saldado.

Déficit	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado	
	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado
Exercício 2014	208 meses	1.175.409	-	-
Exercício 2015	211 meses	3.670.986	237 meses	457.877
Exercício 2016	221 meses	5.265.671	241 meses	296.976
		10.112.066		754.853

Em relação aos planos REG/REPLAN, a CAIXA mantém provisionado em 31/12/2021 o montante de R\$ 12.754.208 (31/12/2020 – R\$ 14.436.207), sendo R\$ 11.387.291 calculado conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), complementado por R\$ 1.366.917 para assegurar os planos de equacionamentos dos déficits atuariais.

Os pagamentos da CAIXA à FUNCEF relativos aos respectivos planos de equacionamento, de 01/01/2021 a 31/12/2021, montam R\$ 1.002.906 (31/12/2020 – R\$ 944.299).

▪ REB

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios REB, administrado pela FUNCEF. O Plano de Benefícios REB foi aprovado por órgão competente em 05 de agosto de 1998, tendo seu início operacional nessa mesma data.

O REB é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, sendo a contribuição normal do participante calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Diante de sua criação, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e este foi oferecido aos empregados da CAIXA admitidos a partir de 1998. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB, processo contestado por associados. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Em relação ao plano de custeio do plano REB, definido como o cálculo que determina o nível das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, de forma a fixar o custo do plano de benefícios, este será estabelecido com periodicidade mínima anual, de forma a fixar adequadamente o nível das contribuições sociais devidas e dos custos administrativos, constando obrigatoriamente do resultado da avaliação atuarial do plano, conforme definido no regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).



▪ Novo Plano

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios Novo Plano, administrado pela FUNCEF. Aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, teve seu início operacional em 01 de setembro de 2006. É o único plano aberto às novas inscrições de funcionários CAIXA.

O Novo Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios, bem como nos casos de benefícios de risco, como invalidez e pensão por morte. Inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001 – tais como a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante. Adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre Patrocinador, Participantes e Assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

O plano de custeio do Novo Plano estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, institutos, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, sendo aprovado pela Diretoria Executiva, submetido à deliberação do Conselho Deliberativo da FUNCEF e aprovação do patrocinador, em conformidade com critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

O plano de custeio terá periodicidade anual, mas poderá ser revisto a qualquer tempo se houver necessidade devidamente justificada pela FUNCEF e ocorrerá sob responsabilidade do patrocinador e participantes, inclusive assistidos.

A despesa administrativa da FUNCEF será custeada pelo patrocinador e participantes, inclusive assistidos, observado o limite e os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

(h) Quantidade de participantes – benefícios pós-emprego

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	31/12/2021 (1)			31/12/2020 (2)		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Saúde CAIXA (incluindo dependentes)	77.568	74.348	151.916	80.014	75.770	155.784
Auxílio e cesta-alimentação (aposentados e pensionistas)	-	15.615	15.615	-	17.759	17.759
Assistidos PREVHAB (aposentados e pensionistas)	-	59	59	-	60	60
REG/REPLAN saldado	9.054	46.108	55.162	10.767	45.561	56.328
REG/REPLAN não saldado	1.021	4.721	5.742	1.199	4.880	6.079
REB	5.745	1.143	6.888	5.892	1.067	6.959
Novo Plano	77.235	9.670	86.905	75.173	8.715	83.888

(1) Conforme posições de 30/09/2021.

(2) Conforme posições de 30/09/2020.

(i) Avaliação atuarial dos planos de benefício

A empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. foi contratada para realizar avaliação atuarial dos planos de benefícios patrocinados pela CAIXA. A referida avaliação atuarial contemplou os planos de benefícios Saúde CAIXA, Auxílio e Cesta-alimentação, Assistidos PREVHAB, REG/REPLAN, REB e Novo Plano.

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CMN nº 4.877/2020, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela CAIXA.

A CAIXA é parcialmente responsável pela cobertura do passivo dos planos Saúde CAIXA, REG/REPLAN, REB e Novo Plano, e totalmente responsável pela cobertura dos compromissos mantidos de Auxílio e Cesta-alimentação e aos Assistidos PREVHAB.



Em relação aos passivos existentes na FUNCEF, enquadrados como perda provável e já provisionados, capturados no cálculo atuarial e, respeitada a proporção de responsabilidade de 50%, compõem a reserva de provisão atuarial da CAIXA.

Quanto aos passivos classificados pela FUNCEF como perda possível, à medida em que, eventualmente, forem reclassificados para perda provável, serão provisionados nos respectivos planos, e por consequência, esses montantes comporão o cálculo atuarial da CAIXA, sendo seus impactos reconhecidos no encerramento do Balanço do primeiro semestre subsequente à reclassificação desses passivos.

(i.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

A política contábil da CAIXA, no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais contabilizados em seus demonstrativos financeiros, para os planos previdenciários, assistenciais e benefícios pós-emprego estruturados na modalidade de Benefício Definido, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), consiste no reconhecimento de todos os ganhos e perdas atuariais no período em que ocorrem em ajuste de avaliação patrimonial.

Nos planos em que se observou ativo atuarial líquido, os mesmos são limitados ao valor do benefício econômico que a CAIXA porventura possa usufruir, sendo calculado como o valor presente do fluxo de caixa dos valores revertidos dos planos a CAIXA ou a redução efetiva de contribuições futuras, caso existam. Em 31/12/2021, não foram apurados benefícios econômicos passíveis de reconhecimento pela patrocinadora.

Com relação aos planos previdenciários que possuem benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e de acordo com a natureza do benefício, os mesmos não geram ganhos ou perdas atuariais a serem reconhecidos pela CAIXA.

(i.2) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos:

Conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), na avaliação atuarial dos planos de benefícios definidos devem ser utilizadas premissas (financeiras e demográficas) que reflitam as melhores estimativas da entidade sobre as variáveis que determinarão o custo final de prover esses benefícios aos seus empregados.

O cálculo da taxa de juros de desconto atuarial anual considera a taxa de remuneração dos títulos públicos federais de primeira linha utilizados como referência, tendo em vista a inexistência de títulos e valores mobiliários com as condições previstas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Essa alternativa é prevista pelo referido normativo.

Dentre as principais premissas atuariais adotadas na Saúde CAIXA, destacamos o *Aging Factor*, utilizado para mensurar a diferença do custo entre as diferentes idades dos participantes cobertos pelo plano. O *Aging Factor* adotado para 31/12/2021 é de 2,98%.

(i.3) Premissas financeiras e demográficas consideradas nos cálculos atuariais dos planos de benefícios

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos PREVHAB	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Taxa nominal de desconto (a.a.)	8,45%	6,77%	8,35%	6,41%	8,30%	6,38%
Taxa real de desconto (a.a.)	5,29%	3,41%	5,19%	3,06%	5,15%	3,03%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Não aplicável	Nulo	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	Não aplicável	Nulo	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Nulo
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%
Taxa de rotatividade	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2021	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2020	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% Light Fraca	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% Light Fraca	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% CSO - 58	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% CSO - 58	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% CSO - 58	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20% CSO - 58
Tábua de entrada em invalidez	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Tábua de mortalidade de inválidos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2021	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Entrada em aposentadoria						



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	REG/REPLAN Salgado		REG/REPLAN Não Salgado		REB		Novo Plano	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Taxa nominal de desconto (a.a.)	8,43%	6,72%	8,44%	6,79%	8,47%	6,94%	8,54%	7,09%
Taxa real de desconto (a.a.)	5,27%	3,36%	5,28%	3,43%	5,31%	3,57%	5,38%	3,72%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	2,26%	2,26%	2,84%	3,05%	3,25%	2,52%
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	Rubricas judiciais com ACT: 0,39% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,57%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Não aplicável	Não aplicável	Rubricas judiciais com ACT: 0,39% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,57%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Rubricas judiciais com ACT: 0,39% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,57%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%
Taxa de rotatividade	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Nulo	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF Novo Plano 2020	Experiência FUNCEF Novo Plano 2020
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	ambos os sexos	ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2021 ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2021 ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA/Deloitte 2021	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020





(i.4) Diferenças de premissas dos planos previdenciários

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
	REG/REPLAN Salgado	REG/REPLAN Não salgado	REB	Novo Plano	FUNCEF
Taxa real de desconto (a.a.)	5,28%	5,27%	5,31%	5,38%	4,5% para todos os planos
Avaliação de ativos					
Títulos públicos	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados na curva/mercado
Participações acionárias (1)	Valor de mercado	Valor de mercado	Valor de mercado	Valor de mercado	Média ponderada
Regime de capitalização	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Método agregado
(1) Avaliação do Fundo Carteira Ativa II - Litel: CAIXA adota a precificação do Fundo com o valor da ação da Vale no dia da avaliação; FUNCEF adota a média ponderada das cotações dos três últimos meses.					

(i.5) Mudança no valor presente da obrigação

O Valor Presente da Obrigação – VPO representa os custos finais, levantados a valor presente, dos planos de benefício definido para as entidades patrocinadoras. Para levantar esses custos são consideradas diversas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições de empregados e tendências de custos médicos. Trata-se, portanto, de levantamento atuarial cujo objetivo precípuo é apurar, com a maior fidedignidade possível, o montante de obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos correntes e passados.

O Método do Crédito Unitário Projetado é utilizado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Também é conhecido como “método de benefícios acumulados” e observa cada período de serviço como a origem de uma unidade adicional do direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.





INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	Saúde CAIXA			Auxílio/Cesta-alimentação			Assistidos PREVHAB		
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020
VPO no início do período	(10.736.764)	(12.066.053)	(12.404.759)	(1.884.759)	(2.003.798)	(1.844.692)	(67.275)	(76.353)	(66.279)
Custo do serviço corrente	(64.733)	(155.347)	(204.073)	-	-	-	-	-	-
Custo de juros sobre VPO	(381.729)	(779.070)	(848.918)	(65.372)	(127.248)	(127.314)	(2.323)	(4.662)	(4.515)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	428.204	1.889.570	766.332	57.582	161.445	(180.799)	(2.516)	5.783	(11.752)
Ajuste de experiência	484.647	867.989	(142.528)	(35.643)	(124.781)	(161.154)	(8.045)	(6.280)	(10.765)
Alterações premissas demográficas	(959.093)	(959.093)	699.054	-	-	-	-	-	-
Alterações premissas financeiras	902.650	1.980.674	209.806	93.225	286.226	(19.645)	5.529	12.063	(987)
Benefícios pagos diretamente pelo plano	-	-	-	-	-	-	-	3.375	6.193
Benefícios pagos diretamente pela empresa	390.888	746.766	625.365	80.680	157.732	149.007	-	-	-
VPO no final do período	(10.364.134)	(10.364.134)	(12.066.053)	(1.811.869)	(1.811.869)	(2.003.798)	(68.739)	(68.739)	(76.353)

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	REG/REPLAN Saldoado			REG/REPLAN Não saldoado			REB			Novo Plano		
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020
VPO no início do período	(72.438.377)	(77.202.029)	(74.645.101)	(7.159.771)	(8.115.723)	(9.898.084)	(783.952)	(814.926)	(655.972)	(4.487.857)	(4.457.994)	(3.249.638)
Custo do serviço corrente	-	-	-	420	(21.654)	(55.115)	(1.628)	(9.037)	(10.503)	(61.580)	(133.465)	(116.305)
Custo de juros sobre VPO	(2.565.263)	(5.083.729)	(5.019.442)	(255.992)	(525.001)	(607.917)	(28.190)	(55.786)	(47.395)	(163.887)	(319.300)	(249.644)
Contribuições pagas de participantes	(12.838)	(12.838)	-	(20.332)	(20.332)	-	(4.547)	(4.547)	-	(714)	(1.068)	(1.628)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	4.775.828	10.015.503	(1.185.268)	(180.621)	890.580	281.611	47.457	90.928	(138.769)	122.521	223.925	(979.918)
Ajuste de experiência	598.143	(1.387.678)	(1.696.437)	(281.371)	72.089	511.809	27.875	(24.262)	(56.812)	(13.282)	(479.806)	(341.925)
Alterações premissas demográficas	-	-	(8.494)	-	-	(276.558)	(338)	(338)	(104.034)	(28.729)	(28.729)	(821.428)
Alterações premissas financeiras	4.177.685	11.403.181	519.663	100.750	818.491	46.360	19.920	115.528	22.077	164.532	732.460	183.435
Benefícios pagos diretamente pelo plano	1.979.958	4.022.401	3.647.782	194.630	370.464	345.509	21.155	43.663	37.713	86.706	183.091	139.139
Custo do serviço passado (1)	-	-	-	-	-	1.818.273	-	-	-	-	-	-
VPO no final do período	(68.260.692)	(68.260.692)	(77.202.029)	(7.421.666)	(7.421.666)	(8.115.723)	(749.705)	(749.705)	(814.926)	(4.504.811)	(4.504.811)	(4.457.994)

(1) Alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).



A Resolução nº 25, da CGPAR, estabeleceu que as empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido devem promover alteração desses planos. Entre os itens definidos pela resolução, destacamos: o fechamento do plano a novas adesões; a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos; a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço; a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora; a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano; a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias de aposentadorias do valor de RGPS hipotético.

(i.6) Mudança no valor justo dos ativos

Os ativos dos planos representam os montantes de recursos (principal e rentabilidade de juros, dividendos e outras receitas) mantidos pela entidade ou fundo de pensão para fazer frente às obrigações atuariais de cada plano de benefício patrocinado pela CAIXA. Esses recursos são mensurados a valor justo, ou seja, considerando o que efetivamente seria recebido pela venda de um ativo ou o que seria pago pela transferência de um passivo em transações não forçadas entre participantes do mercado na data da mensuração. Alguns ativos do plano referem-se a fundos estruturados cujo critério de mensuração é objeto de avaliação específica, efetuada pela CAIXA.

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são diretamente administrados pela CAIXA e não possuem ativos. A conciliação apresentada abaixo demonstra a evolução do Valor Justo dos Ativos – VJA:

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
	Assistidos PREVHAB					REG/REPLAN					
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2021
VJA no início do período	67.275	76.353	66.279	53.592.528	50.105.753	47.157.101	6.666.391	6.339.584	6.104.733		
Receitas de juros	2.323	4.662	4.515	1.911.115	3.549.524	3.150.797	241.132	453.067	413.836		
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	2.516	(5.783)	11.752	(7.614.910)	(4.684.698)	1.666.091	(784.241)	(580.552)	(28.061)		
Contribuições do empregador	-	-	-	489.661	973.167	891.881	40.453	73.238	71.731		
Contribuições de participantes do plano	-	-	-	479.891	956.982	887.665	60.345	114.576	122.854		
Benefícios pagos pelo plano	(3.375)	(6.493)	(6.193)	(1.979.958)	(4.022.401)	(3.647.782)	(194.630)	(370.463)	(345.509)		
VJA no final do período	68.739	68.739	76.353	46.878.327	46.878.327	50.105.753	6.029.450	6.029.450	6.339.584		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 135
Rubrica

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	REB		Novo Plano	
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2020
VJA no início do período	749.722	815.010	780.235	4.096.505
Receitas de juros	27.232	55.057	52.984	283.323
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	(129.099)	(206.974)	8.503	121.724
Contribuições do empregador	4.445	8.009	5.440	91.848
Contribuições de participantes do plano	4.548	8.254	5.561	1.628
Benefícios pagos pelo plano	(21.155)	(43.663)	(37.713)	(139.139)
VJA no final do período	635.693	635.693	815.010	4.455.889

(i.7) Conciliação do ativo/ (passivo) dos planos reconhecido no Balanço Patrimonial

O valor líquido do ativo/ passivo decorre da confrontação dos montantes de obrigação atuarial dos planos com seus respectivos montantes de ativos avaliados ao valor justo. A existência de eventual déficit (passivo) propicia, por parte da entidade patrocinadora, a necessidade de provisionamento de recursos para fazer frente à obrigação atuarial incremental levantada, na medida de sua participação no plano (efeito de compartilhamento). A existência de superávit (ativo), por sua vez, poderá ensejar reversão de valores do plano em favor da entidade patrocinadora e dos patrocinados, na medida de suas participações, devendo-se levar em consideração o limitador de reconhecimento de ativo atuarial (efeito de teto de ativo). Para os planos de previdência complementar observa-se o efeito da restrição sobre a obrigação atuarial, ou seja, os riscos são compartilhados com os participantes e assistidos de cada plano, a fim de limitar a responsabilidade atuarial a ser reconhecida pela CAIXA.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos PREVHAB	
	2º semestre 2021	Exercício 2021	2º semestre 2021	Exercício 2021	2º semestre 2021	Exercício 2021
VPO no final do período	(10.364.134)	(10.364.134)	(12.066.053)	(1.811.869)	(2.003.798)	(76.353)
VJA no final do período	-	-	-	-	68.739	68.739
Superávit/ (déficit) do plano	(10.364.134)	(10.364.134)	(12.066.053)	(1.811.869)	(2.003.798)	-
Ativo/ (passivo) líquido	(10.364.134)	(10.364.134)	(12.066.053)	(1.811.869)	(2.003.798)	-



INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	REG/REPLAN Saldoado		REG/REPLAN Não saldoado		REB		Novo Plano	
	2º semestre 2021	Exercício 2021	2º semestre 2021	Exercício 2021	2º semestre 2021	Exercício 2021	2º semestre 2021	Exercício 2021
VPO no final do período	(68.260.692)	(68.260.692)	(77.202.029)	(8.115.723)	(749.705)	(749.705)	(4.504.811)	(4.504.811)
VJA no final do período	46.878.327	46.878.327	50.105.753	6.339.584	635.693	635.693	3.013.525	3.013.525
Superávit/ (déficit) do plano	(21.382.365)	(21.382.365)	(27.096.276)	(1.776.139)	(114.012)	(114.012)	(1.491.286)	(1.491.286)
Efeito do limite de ativo	-	-	-	-	-	-	-	-
Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial (Risk Sharing)	10.691.182	10.691.182	13.548.138	888.070	57.006	57.006	745.643	745.643
Ativo/ (passivo) líquido	(10.691.183)	(10.691.183)	(13.548.138)	(888.069)	(57.006)	(57.006)	(745.643)	(745.643)

(i.8) Perfil de vencimento da obrigação de benefício definido

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta - alimentação	Assistidos PREVHAB	REG/REPLAN Saldoado		REG/REPLAN Não saldoado		REB	Novo Plano
				REG/REPLAN Saldoado	REG/REPLAN Não saldoado	REG/REPLAN Saldoado	REG/REPLAN Não saldoado		
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2022	689.737	165.292	3.373	3.965.425	373.941	44.125	217.794	217.794	
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2023	664.450	153.097	3.121	3.805.993	366.772	42.116	206.514	206.514	
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2024	640.374	141.612	2.879	3.647.518	361.226	39.924	195.862	195.862	
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2025	618.087	130.806	2.647	3.489.508	352.133	37.886	185.703	185.703	
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2026 ou posterior	7.751.486	1.221.062	56.719	53.352.248	5.967.594	585.654	3.698.938	3.698.938	
Total	10.364.134	1.811.869	68.739	68.260.692	7.421.666	749.705	4.504.811	4.504.811	
Duration do passivo atuarial na data-base de 31/12/2021	10,78 anos	8,21 anos	7,26 anos	10,29 anos	10,65 anos	11,67 anos	14,39 anos	14,39 anos	



(i.9) Custo de benefício definido reconhecido no resultado

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/ Cesta-alimentação		REG/REPLAN Salgado	
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2020	Exercício 2020
Custo do serviço corrente	(64.733)	(155.347)	(204.073)	-	-	-
Custo dos juros sobre VPO	(381.729)	(779.070)	(848.918)	(65.372)	(127.248)	127.314
Receita de juros sobre o ativo	-	-	-	-	-	955.557
(Despesa)/Receita reconhecida no resultado	(446.462)	(934.417)	(1.052.991)	(65.372)	(127.248)	127.314
						(327.075)
						(767.104)
						934.322

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

Descrição	REG/REPLAN Não salgado		REB		Novo Plano	
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020	2º semestre 2021	Exercício 2020	Exercício 2020
Custo do serviço corrente	420	(4.708)	(19.003)	(1.628)	(5.331)	(4.942)
Custo dos juros sobre VPO	(127.996)	(262.500)	(303.959)	(14.095)	(27.893)	(23.697)
Custo do serviço passado (1)	-	-	909.137	-	-	-
Receita de juros sobre o ativo	120.566	226.533	206.918	13.616	27.414	23.697
(Despesa)/Receita reconhecida no resultado	(7.010)	(40.675)	793.093	(2.107)	(5.810)	(4.942)
						(67.343)
						(139.228)
						(116.304)

(1) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não salgado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

(i.10) Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes (PL)

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/ Cesta-alimentação	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	(4.292.696)	(5.059.028)	(1.035.320)	(909.803)
Ajustes de avaliação patrimonial	1.889.570	766.332	161.446	(180.798)
Efeitos fiscais	235.030	-	171.360	55.281
Saldo final	(2.168.096)	(4.292.696)	(702.514)	(1035.310)

COMISSÃO DE CONTABILIDADE
 13/8
 Rubrica

Descrição	REG/REPLAN Consolidado		REB		Novo Plano	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	(7.605.276)	(7.605.276)	25.880	26.378	77.439	54.035
Ajustes de avaliação patrimonial	2.810.288	3.888.686	(59.205)	(498)	(720.501)	23.404
Efeitos fiscais	(1.264.630)	(2.125.798)	14.996	-	289.378	-
Saldo final	(6.059.618)	(5.842.388)	(18.329)	25.880	(353.684)	77.439

(i.11) Composição dos ativos dos planos

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são administrados diretamente pela CAIXA e não possuem ativos. Os ativos do plano de benefício Assistidos PREVHAB são compostos, exclusivamente, por aplicações financeiras em renda fixa.

Descrição	REG/REPLAN Salgado		REG/REPLAN Não salgado		REB		Novo Plano	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Renda fixa	27.558.409	29.104.566	3.584.605	3.649.372	412.205	503.346	2.156.768	3.010.244
Renda variável (1)	13.095.236	14.331.073	1.777.420	1.997.826	177.586	253.628	667.375	1.180.687
Imóveis	4.410.024	4.803.068	501.462	536.345	15.777	19.884	21.923	16.868
Outros	1.814.658	1.867.046	165.963	156.042	30.125	38.152	167.458	248.091
Investimentos estruturados	672.395	626.415	96.341	82.459	8.382	8.720	30.703	34.944
Operações com participantes	1.142.263	1.240.631	69.672	73.583	21.743	29.432	136.755	213.147
Total	46.878.327	50.105.753	6.029.450	6.339.585	635.693	815.010	3.013.524	4.455.890
(1) Participações diretas - ativos não cotados em mercado ativo	2.158.440	1.306.007	249.365	172.969	13.701	15.728	32.423	47.496

(i.12) Imóveis de propriedade dos planos ocupados pela CAIXA

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	REG/REPLAN Saldo		REG/REPLAN Não saldato		REB	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Imóveis - Locados à CAIXA	454.232	483.669	51.550	53.903	1.523	1.899
Total	454.232	483.669	51.550	53.903	1.523	1.899

A FUNCEF não possui em seus ativos, instrumentos financeiros de emissão da CAIXA (CPC33 (R1), item 1.43).

(i.13) (Despesas)/ Receitas e Pagamentos esperados para o semestre

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	(Despesa) / Receita esperada – CPC 33 (R1)					
	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta- alimentação		REG/REPLAN	
30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	REG/REPLAN Não saldato	REB	
Custo do serviço corrente	(107.503)	-	-	-	-	(1.680)
Custo de juros sobre o VPOA	(423.249)	(72.158)	(2.876.540)	(309.191)	(31.281)	(194.712)
Receita de juros sobre os ativos do plano	-	-	1.996.476	252.608	26.839	127.708
Juros sobre o feto do ativo	-	-	-	-	-	-
Juros sobre o efeito do Risk Sharing	-	-	440.032	28.292	2.221	33.502
Total da (despesa)/ receita a reconhecer no próximo período	(530.752)	(72.158)	(440.032)	(28.291)	(3.901)	(93.378)

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO

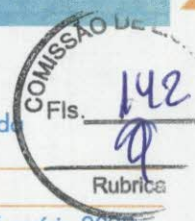
Pagamentos esperados – CPC 33 (R1)

Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta- alimentação		REG/REPLAN	
	30/06/2022		30/06/2022		REG/REPLAN Não saldato	
	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022
Benefícios	344.868	82.646	-	-	-	-
Contribuições de risco	-	-	-	6.920	4.449	61.146
Contribuições extraordinárias	-	-	496.952	34.135	62	599
Total dos pagamentos esperados para o plano	344.868	82.646	496.952	41.055	4.511	61.745

(i.14) Análise de sensibilidade das principais premissas financeiras e demográficas

O objetivo da análise de sensibilidade é mensurar como a obrigação de benefício definido seria afetada por mudanças em determinadas premissas atuariais relevantes, mantidas todas as outras constantes.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Análise de sensibilidade das principais hipóteses - CPC 33 (R1)							
Descrição	Tábua Biométrica		Taxa de Desconto		Aging Factor		Exercício 2021
	+ 1 ano na idade	- 1 anos na idade	+ 0,25%	- 0,25%	+ 1%	- 1%	
Saúde CAIXA							
Custo de juros	(424.004)	(430.252)	(430.989)	(427.301)	(524.025)	(354.978)	(381.729)
Valor presente da obrigação	(10.343.116)	(10.552.628)	(10.265.681)	(10.780.037)	(12.862.484)	(8.684.214)	(10.364.134)
Auxílio/Cesta-alimentação							
Custo de juros	(70.167)	(74.137)	(72.886)	(71.396)	Não aplicável	Não aplicável	(65.372)
Valor presente da obrigação	(1.764.151)	(1.859.304)	(1.778.512)	(1.846.446)	Não aplicável	Não aplicável	(1.811.869)
PREVHAB							
Custo de juros	(2.719)	(2.850)	(2.735)	(2.835)	Não aplicável	Não aplicável	(2.323)
Valor presente da obrigação	(67.172)	(70.330)	(67.546)	(69.973)	Não aplicável	Não aplicável	(68.739)
REG/REPLAN saldado							
Custo de juros	(1.506.716)	(1.366.053)	(1.472.950)	(1.402.647)	Não aplicável	Não aplicável	(2.565.263)
Valor presente da obrigação	(65.012.233)	(71.688.105)	(66.614.741)	(69.951.371)	Não aplicável	Não aplicável	(68.260.692)
REG/REPLAN não saldado							
Custo do serviço corrente	-	-	-	-	Não aplicável	Não aplicável	420
Custo de juros	(293.782)	(325.476)	(301.380)	(317.220)	Não aplicável	Não aplicável	(255.992)
Valor presente da obrigação	(7.056.462)	(7.807.645)	(7.236.544)	(7.611.980)	Não aplicável	Não aplicável	(7.421.666)
REB							
Custo do serviço corrente	-	-	-	-	Não aplicável	Não aplicável	(1.628)
Custo de juros	(30.969)	(31.806)	(30.563)	(32.028)	Não aplicável	Não aplicável	(28.190)
Valor presente da obrigação	(742.359)	(762.115)	(732.770)	(767.371)	Não aplicável	Não aplicável	(749.705)
Novo Plano							
Custo do serviço corrente	-	(3.866)	-	(1.692)	Não aplicável	Não aplicável	(61.580)
Custo de juros	(117.393)	(203.689)	(183.612)	(196.751)	Não aplicável	Não aplicável	(163.887)
Valor presente da obrigação	(4.208.182)	(4.823.912)	(4.353.796)	(4.661.442)	Não aplicável	Não aplicável	(4.544.811)



(j) Despesas reconhecidas com planos de previdência com características de contribuição definida

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020
REB	24.379	50.833	49.034
Novo Plano	545.007	1.102.948	1.006.863
Total	569.386	1.153.781	1.055.897

(k) Despesas reconhecidas para cobertura de riscos com causas judiciais relacionados aos planos de benefícios

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2º semestre 2021	Exercício 2021	Exercício 2020
Causas judiciais	15.718	24.149	22.435
Total	15.718	24.149	22.435

Nota 22 – Outros passivos

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Relações Interfinanceiras e Interdependências	10.188.625	10.466.871	10.188.625	10.466.871
Credores diversos - país	6.201.149	6.970.640	6.219.057	7.067.535
Credores por recursos a liberar	5.181.557	6.328.688	5.181.557	6.328.688
Sociais e estatutárias	4.699.209	3.688.738	4.701.616	4.010.510
Provisão para pagamentos a efetuar	3.295.459	3.429.721	3.324.115	3.444.541
Valores a pagar a sociedades ligadas	948.866	2.011.534	952.453	2.030.646
Prestação de serviços de pagamentos	439.309	456.733	439.308	456.733
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	396.232	309.635	396.232	309.635
Participação de entidades não integrantes do conglomerado (1)	-	-	497.643	-
Outras obrigações diversas	315.469	600.876	315.469	600.876
Total	31.665.875	34.263.436	32.216.075	34.716.035
Passivo circulante	31.665.875	34.263.436	31.718.432	34.716.035
Passivo não circulante	-	-	497.643	-

(1) Inclui a participação de não controladores no patrimônio de fundos de investimentos consolidados.

Nota 23 – Patrimônio Líquido

(a) Reconciliação do Patrimônio Líquido – INDIVIDUAL x CONSOLIDADO

Discriminação	31/12/2021	31/12/2020
Patrimônio Líquido - INDIVIDUAL	76.154.969	61.013.005
IHCD – Elegíveis a Capital	33.553.318	31.808.129
Participação dos não controladores	1.821.387	-
Patrimônio Líquido - CONSOLIDADO	111.529.674	92.821.134



O artigo 16 da Resolução CMN nº 4.192/2013 autoriza instituições financeiras públicas federais a comporem seu Nível I – Capital Principal com elementos patrimoniais, instrumentos financeiros subordinados e instrumentos híbridos de capital e dívida, desde que atendam requisitos elencados na norma como, por exemplo, possuir remuneração integralmente variável, características de perpetuidade e de absorção de perdas durante o funcionamento das atividades (*going-concern*).

Essa norma determina, ainda, que os instrumentos que atendam às características de Capital Principal devem ser reclassificados como patrimônio líquido para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

Dessa forma, nas demonstrações contábeis individuais, os instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a compor o Capital Principal são registrados no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas operacionais, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas são reclassificados para o patrimônio líquido, com base no entendimento e nas orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dessas demonstrações contábeis consolidadas.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução CMN nº 2.099/1994 (Acordo de Basileia)

Conforme determinações da Resolução CMN nº 2.099/1994 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta em 31/12/2021 índice de 19,27% (31/12/2020 – 17,62%) (Nota 33), acima do mínimo regulamentar exigido no Brasil.

(c) Reservas de reavaliação e de lucros

No 2º semestre de 2021, foram realizadas em resultado, reservas no montante de R\$ 48.629 (31/12/2020 – R\$ 46.193) decorrentes de baixa e depreciação em imobilizado de uso (Nota 12) e ativos não financeiros mantidos para venda (Nota 14), líquido de impostos. O saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização de acordo com a Resolução CMN n.º 3.565/2008. O valor residual da Reserva de Reavaliação em 31/12/2021 totalizou o montante de R\$ 225.521 (31/12/2020 – R\$ 274.150).

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, reserva de loterias e reserva de margem operacional.

As reservas de loterias são constituídas pelo resultado da administração das loterias federais que couberem à CAIXA como executora destes serviços públicos para incorporação ao seu patrimônio líquido.

A reserva de margem operacional é constituída mediante justificativa do percentual considerado de até 100% do saldo do lucro líquido deduzido da destinação para reserva legal, para reservas de lucros a realizar, para reservas para contingências, para reserva de incentivos fiscais e para pagamento mínimo (25% do lucro líquido ajustado) de dividendos e juros sobre capital próprio, até o limite de oitenta por cento do capital social.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2021	31/12/2020	
Reservas de reavaliação	225.521	274.150	
Reservas de lucros	17.830.582	28.495.635	
Reserva legal	5.036.845	4.173.687	
Reserva estatutária – loterias (1)	851.142	1.483.980	
Reservas estatutária - margem operacional	11.942.595	22.837.968	

(1) Inclui em 31/12/2020, o montante de R\$ 746.441 da distribuição da reserva de margem operacional para a reserva de loterias.

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A CAIXA formalizou seus princípios e diretrizes para distribuição de resultado e aprovou a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, que apresenta limites prudenciais de capital para o Capital Principal, Nível I e Basileia de 1,50% acima do mínimo regulatório estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).



De acordo com a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, a distribuição do resultado do exercício é de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido no Estatuto Social da CAIXA.

A distribuição de resultado do exercício é aprovada pela Assembleia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor e observado o opinamento do Conselho Fiscal, levando em consideração as previsões legais, as condições da Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado e o Estatuto Social da CAIXA.

Para efeito do cálculo da obrigação com dividendos são computados os juros sobre o capital próprio, calculado pela remuneração da TJLP do período sobre o patrimônio líquido ajustado, limitado a 50% do lucro líquido do período. O total dos juros sobre o capital próprio e dividendos em 31/12/2021 perfaz um montante de R\$ 3.540.216 (31/12/2020 – R\$ 2.793.416).

Nota 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias

Além dos serviços típicos de instituição financeira, por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e programas, destacando-se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e em regime de exclusividade, as Loterias Federais.

Como principal parceira do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA recebe tarifas decorrentes da prestação do serviço de pagamento dos programas de transferência de renda, destacando-se o Programa Auxílio Brasil, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Auxílio Emergencial – Covid-19 e BEm – Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda.

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Serviços de Governo	4.189.038	8.109.765	7.961.329
Administração e fomento de entidades e programas	3.325.432	6.404.046	6.163.062
FGTS	1.321.500	2.643.000	2.649.187
Loterias	1.100.798	1.978.977	1.855.817
FIES	236.636	466.141	457.748
Programa Casa Verde e Amarela	197.277	400.731	413.013
Programa Saneamento para Todos	147.472	350.204	271.752
Outras entidades e programas	321.749	564.993	515.545
Transferência de Benefícios	659.937	1.292.493	1.410.740
Garantias prestadas - Agente operador	203.669	413.226	387.527
Conta corrente e tarifas bancárias	2.170.461	4.414.573	5.497.891
Convênio e cobrança	1.278.141	2.622.978	3.128.276
Cartões de débito e crédito	1.304.566	2.525.761	2.717.203
Operações de crédito	1.244.834	2.409.901	1.586.806
Fundos de investimento	975.520	2.064.612	2.128.356
Seguros	241.803	400.010	224.693
Outros	54.156	145.476	179.467
Total	11.458.519	22.693.076	23.424.021



COMISSÃO DE
Fis. 145
2020
Exercício Rubrica

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Serviços de Governo	4.189.038	8.109.765	7.961.929
Administração e fomento de entidades e programas	3.325.432	6.404.046	6.163.062
FGTS	1.321.500	2.643.000	2.649.187
Loterias	1.100.798	1.978.977	1.855.817
FIES	236.636	466.141	457.748
Programa Casa Verde e Amarela	197.277	400.731	413.013
Programa Saneamento para Todos	147.472	350.204	271.752
Outras entidades e programas	321.749	564.993	515.545
Transferência de Benefícios	659.937	1.292.493	1.410.740
Garantias prestadas - Agente operador	203.669	413.226	387.527
Conta corrente e tarifas bancárias	2.170.459	4.414.568	5.497.891
Convênio e cobrança	1.278.141	2.622.978	3.128.276
Cartões de débito e crédito	1.313.312	2.558.033	2.795.628
Operações de crédito	1.244.834	2.409.901	1.586.806
Fundos de investimento	1.203.066	2.292.159	2.128.356
Seguros	900.957	1.342.993	224.693
Outros	57.934	149.254	179.467
Total	12.357.741	23.899.651	23.502.446

Nota 25 – Despesas de pessoal

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Salários e vantagens	(7.442.277)	(13.913.305)	(13.872.919)
Benefícios	(1.790.712)	(3.272.147)	(2.940.476)
Indenizações trabalhistas (1)	(87.343)	(159.010)	(284.561)
Outros	(37.632)	(69.927)	(81.290)
Encargos sociais:	(3.020.946)	(5.719.050)	(5.465.296)
Previdência social	(1.752.337)	(3.309.389)	(3.180.748)
FGTS	(589.102)	(1.105.088)	(1.031.901)
Previdência complementar	(521.132)	(1.002.204)	(965.616)
Outros encargos	(158.375)	(302.369)	(287.031)
Total	(12.378.910)	(23.133.439)	(22.644.542)

(1) Inclui a reclassificação da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022, anteriormente classificada como provisão operacional.



Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Salários e vantagens	(7.444.531)	(13.935.937)	(13.927.583)
Benefícios	(1.824.763)	(3.326.090)	(2.949.230)
Indenizações trabalhistas (1)	(87.343)	(159.010)	(284.561)
Outros	(38.037)	(70.495)	(82.126)
Encargos sociais:	(3.021.731)	(5.727.479)	(5.486.782)
Previdência social	(1.752.790)	(3.314.210)	(3.192.887)
FGTS	(589.262)	(1.106.732)	(1.035.984)
Previdência complementar	(521.304)	(1.003.779)	(969.787)
Outros encargos	(158.375)	(302.758)	(288.124)
Total	(12.416.405)	(23.219.011)	(22.730.282)

(1) Inclui a reclassificação da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022, anteriormente classificada como provisão operacional.

Nota 26 – Outras despesas administrativas

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Processamento de dados	(1.070.478)	(1.847.120)	(1.880.093)
Aluguéis e arrendamento de bens	(815.163)	(1.599.549)	(1.490.154)
Serviços de terceiros	(521.178)	(1.005.850)	(991.235)
Serviços de vigilância e segurança	(493.475)	(946.851)	(1.035.828)
Depreciação/ Impairment (Nota 12 (b))	(472.996)	(938.288)	(736.759)
Manutenção e conservação de bens	(467.801)	(891.493)	(1.038.693)
Amortização/ Impairment (Nota 13 (b))	(384.023)	(876.770)	(854.164)
Serviços de transporte	(374.718)	(783.438)	(1.102.451)
Serviços especializados	(331.613)	(666.961)	(628.527)
Comunicações	(321.880)	(575.742)	(580.703)
Água e energia	(253.779)	(497.836)	(447.564)
Serviços do sistema financeiro	(197.002)	(399.320)	(549.247)
Propaganda e publicidade	(230.338)	(303.028)	(178.818)
Material	(53.243)	(130.187)	(118.291)
Promoções e relações públicas	(5.084)	(7.589)	(99.683)
Outras administrativas	(182.835)	(343.359)	(278.874)
Total	(6.175.606)	(11.813.381)	(12.011.084)



Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Processamento de dados	(1.070.868)	(1.847.782)	(1.880.621)
Aluguéis e arrendamento de bens	(816.606)	(1.600.992)	(1.491.009)
Serviços de terceiros	(521.381)	(1.006.151)	(991.402)
Serviços de vigilância e segurança	(493.491)	(946.904)	(1.035.961)
Depreciação/Impairment (Nota 12 (b))	(473.001)	(938.298)	(736.769)
Manutenção e conservação de bens	(468.269)	(892.056)	(1.039.467)
Amortização/Impairment (Nota 13 (b))	(384.023)	(876.770)	(854.164)
Serviços de transporte	(374.718)	(783.438)	(1.102.451)
Serviços especializados	(333.045)	(673.495)	(638.324)
Comunicações	(321.880)	(575.742)	(580.703)
Água e energia	(253.860)	(497.916)	(447.564)
Serviços do sistema financeiro	(197.527)	(400.339)	(563.117)
Propaganda e publicidade	(230.338)	(303.028)	(178.818)
Material	(53.243)	(130.187)	(118.291)
Promoções e relações públicas	(5.084)	(7.589)	(99.683)
Outras administrativas	(203.265)	(373.256)	(281.046)
Total	(6.200.599)	(11.853.943)	(12.039.390)

Nota 27 – Despesas tributárias

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
COFINS	(1.169.808)	(2.417.524)	(2.333.637)
ISS	(375.377)	(738.476)	(775.492)
PIS/PASEP	(199.030)	(392.661)	(387.509)
IPTU	(8.969)	(81.015)	(87.056)
Outras	(62.502)	(32.540)	(80.766)
Total	(1.815.686)	(3.662.216)	(3.664.460)

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
COFINS	(1.236.971)	(2.515.190)	(2.415.444)
ISS	(395.676)	(766.535)	(779.413)
PIS/PASEP	(213.149)	(413.349)	(405.152)
IPTU	(8.969)	(81.015)	(87.056)
Outras	(62.539)	(32.615)	(80.865)
Total	(1.917.304)	(3.808.704)	(3.767.930)



Nota 28 – Outras receitas operacionais

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	907.106	1.922.440	2.775.201
Recuperação de despesas	998.674	1.906.802	1.771.597
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	886.640	1.703.262	1.405.865
Atualização monetária sobre operações diversas (2)	332.687	540.535	277.986
Direito de uso - Rede CAIXA	186.498	364.348	-
Recuperação de perdas operacionais (3)	124.812	262.713	318.288
Comissões e taxas sobre operações	36.967	80.924	65.953
Receita de deságio na aquisição de royalties	38.811	77.623	77.955
Rendas de créditos específicos	37.285	57.569	41.208
Outras rendas sobre operações de crédito comercial	5.846	15.098	189.178
Reversão provisões atuariais - custo de serviços passados (4)	-	-	909.137
Outras receitas operacionais	333.352	574.026	886.900
Total	3.888.679	7.505.340	8.719.268

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2021 os custos foram de R\$ 8.357,66 (R\$ 5.226,36 indiretos e R\$ 3.131,30 diretos). Foram realizadas 230.023 contratações no exercício de 2021 (323.810 contratações no exercício de 2020).

(2) Inclui a atualização monetária de depósitos em garantia.

(3) Recuperação de despesas relacionadas às perdas operacionais de produtos e serviços.

(4) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não saldado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	907.106	1.922.440	2.775.201
Recuperação de despesas	948.417	1.831.241	1.765.605
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	886.640	1.703.262	1.405.865
Atualização monetária sobre operações diversas (2)	332.688	540.536	277.986
Direito de uso - Rede CAIXA	186.498	364.348	-
Recuperação de perdas operacionais (3)	124.812	262.713	318.288
Comissões e taxas sobre operações	92.470	261.802	960.643
Receita de deságio na aquisição de royalties	38.812	77.623	77.955
Rendas de créditos específicos	37.285	57.569	41.208
Outras rendas sobre operações de crédito comercial	5.846	15.098	189.178
Reversão provisões atuariais - custo de serviços passados (4)	-	-	909.137
Outras receitas operacionais	361.703	506.446	789.257
Total	3.922.277	7.543.078	9.510.323

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2021 os custos foram de R\$ R\$ 8.357,66 (R\$ 5.226,36 indiretos e R\$ 3.131,30 diretos). Foram realizadas 230.023 contratações no exercício de 2021 (323.810 contratações no exercício de 2020).

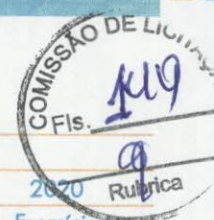
(2) Inclui a atualização monetária de depósitos em garantia.

(3) Recuperação de despesas relacionadas às perdas operacionais de produtos e serviços.

(4) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não saldado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).



Nota 29 – Outras despesas operacionais



Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(2.010.900)	(3.897.929)	(3.619.951)
Benefício pós-emprego	(787.848)	(1.715.631)	(2.007.595)
Perdas de Risco Operacional	(756.361)	(1.658.989)	(1.268.002)
Despesas com cartão	(448.809)	(996.209)	(1.155.697)
Serviços automatizados	(302.784)	(635.321)	(661.633)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(276.456)	(567.213)	(591.630)
Alavancagem de negócios	(277.655)	(477.567)	(390.597)
Descontos de operações de crédito	(318.045)	(448.034)	(383.611)
Obrigações com fundos e programas	(246.972)	(440.499)	(625.897)
Operações de financiamentos imobiliários	(252.273)	(407.822)	(473.503)
Despesas com loterias	(171.793)	(302.034)	(276.853)
FGTS - arrecadação/pagamento	(118.256)	(238.606)	(317.179)
Benefícios sociais	(142.020)	(200.443)	(257.002)
FCVS a receber – perdas	(54.366)	(174.938)	(169.449)
Operações de crédito comerciais	(31.093)	(38.721)	(729.269)
Condenações judiciais	(14.977)	(14.977)	(13.312)
Outras	(358.995)	(595.703)	(984.444)
Total	(6.569.603)	(12.810.636)	(13.925.624)

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(2.010.900)	(3.897.929)	(3.619.951)
Benefício pós-emprego	(787.848)	(1.715.631)	(2.007.595)
Perdas de Risco Operacional	(756.361)	(1.659.165)	(1.268.002)
Despesas com cartão	(448.809)	(997.151)	(1.159.235)
Serviços automatizados	(302.784)	(635.321)	(661.633)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(276.456)	(567.213)	(591.630)
Alavancagem de negócios	(277.655)	(477.567)	(390.597)
Descontos de operações de crédito	(318.045)	(448.034)	(383.611)
Obrigações com fundos e programas	(246.972)	(440.499)	(625.897)
Operações de financiamentos imobiliários	(252.273)	(407.822)	(473.503)
Despesas com loterias	(171.793)	(302.034)	(276.853)
FGTS - arrecadação/pagamento	(118.256)	(238.606)	(317.179)
Benefícios sociais	(142.020)	(200.443)	(257.002)
FCVS a receber – perdas	(54.366)	(174.938)	(169.449)
Operações de crédito comerciais	(31.093)	(38.721)	(729.269)
Condenações judiciais	(14.977)	(14.977)	(13.312)
Outras	(406.701)	(661.822)	(964.615)
Total	(6.617.309)	(12.877.873)	(13.909.333)



Nota 30 – Constituição e reversão de provisões

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Contingências Judiciais	(2.281.968)	(3.857.322)	(2.939.280)
Trabalhistas (1)	(1.773.132)	(2.733.702)	(2.048.228)
Cíveis	(474.444)	(1.132.358)	(819.472)
Fiscais	(34.392)	8.738	(71.580)
Taxa Performance das carteiras adquiridas	(148.164)	(382.970)	(643.292)
Fundo de compensação de variações salariais - FCVS	(99.306)	(311.419)	(226.935)
Pré-pagamento – FGTS (2)	(98.116)	(249.962)	1.081.078
Garantia financeira prestada	(52.242)	(25.686)	(13.711)
Outras operacionais (3)	141.480	364.730	424.561
Total	(2.538.316)	(4.462.629)	(2.317.579)

(1) Acréscimo de provisão decorrente de implantação de nova metodologia massificada para cálculo do valor provável de desembolso para ações judiciais trabalhistas.

(2) Reversão da provisão decorrente da revisão do cálculo para o risco de devolução de receitas ao FGTS no 2º trimestre de 2020. Nota 19 (c).

(3) Inclui a reversão de provisão administrativa, restos à pagar, custos relativos a manutenção de imóveis e a reversão da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022.

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Contingências Judiciais	(2.281.968)	(3.857.322)	(2.939.282)
Trabalhistas (1)	(1.773.132)	(2.733.702)	(2.048.230)
Cíveis	(474.444)	(1.132.358)	(819.472)
Fiscais	(34.392)	8.738	(71.580)
Taxa Performance das carteiras adquiridas	(148.164)	(382.970)	(643.292)
Fundo de compensação de variações salariais - FCVS	(99.306)	(311.419)	(226.935)
Pré-pagamento – FGTS (2)	(98.116)	(249.962)	1.081.078
Garantia financeira prestada	(52.242)	(25.686)	(13.711)
Outras operacionais (3)	141.480	341.651	476.072
Total	(2.538.316)	(4.485.708)	(2.266.070)

(1) Acréscimo de provisão decorrente de implantação de nova metodologia massificada para cálculo do valor provável de desembolso para ações judiciais trabalhistas.

(2) Reversão da provisão decorrente da revisão do cálculo para o risco de devolução de receitas ao FGTS no 2º trimestre de 2020. Nota 19 (c).

(3) Inclui a reversão de provisão administrativa, restos à pagar, custos relativos a manutenção de imóveis e a reversão da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022.



Nota 31 – Resultado não operacional

Descrição	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda (1)	(286.263)	2.811.897	(261.988)
Constituição/Reversão de provisões não operacionais	396.515	496.221	721.875
Outros	(79.448)	(106.339)	(154.048)
Total	30.804	3.201.779	305.839

(1) Variação decorrente do lucro na venda das ações da CAIXA Seguridade no 2º trimestre de 2021.

Descrição	CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda (1)	(286.263)	5.047.751	159.009
Constituição/Reversão de provisões não operacionais	396.515	496.221	721.875
Ganhos de capital - remensurações ao valor justo (2)	318.393	1.790.811	4.199.322
Outros	(79.448)	(106.339)	(154.048)
Total	349.197	7.228.444	4.926.158

(1) Variação decorrente do lucro na venda das ações da CAIXA Seguridade e do Banco PAN ocorridos no 2º trimestre de 2021.

(2) Ganho de capital auferido por alteração no percentual de participação relativa dos investimentos da Caixa Seguridade, Caixa Cartões e CAIXAPAR.

Nota 32 – Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

O Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA veda aos seus empregados e dirigentes a estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico.

De acordo com legislação vigente, no que se aplica à CAIXA como empresa pública e suas partes relacionadas, é permitida a realização de operações de empréstimos ou adiantamentos nas mesmas condições às apresentadas ao mercado, especialmente quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias, bem como critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas e baixas para prejuízo, não existindo benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações realizadas com os demais clientes de mesmo perfil na empresa.

(a) Controladora

A CAIXA é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, cujo capital social foi exclusivamente integralizado pela União. Dessa forma, encontra-se sob controle direto da União. Os saldos com a controladora estão representados pelas transações com a União, seus respectivos ministérios, autarquias, secretarias de governo e demais órgãos.

Os títulos públicos federais estão relacionados na Nota 7. Já as informações sobre dividendos e JCP a serem pagos ao Tesouro Nacional são apresentados na Nota 23 (d). Por outro lado, os tributos com a União são apresentados na Nota 20.



No curso de suas operações, a CAIXA reconhece valores a receber de seu relacionamento com a União e Fundos de Governo) em operações de crédito e prestação de serviços que, em 31/12/2021, R\$ 2.476.938 (31/12/2020 – R\$ 2.333.813). Do montante apresentado em 31/12/2021, R\$ 1.904 (31/12/2020 – R\$ 1.789.195)) está constituído por saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos – Nota 14 (d).

(b) Controladas

Considerando o período coberto pelas demonstrações contábeis, a CAIXA realiza negócios por meio de suas subsidiárias CAIXA Seguridade, CAIXA Loterias, CAIXA Cartões e CAIXA DTVM.

A CAIXA detém o controle de forma indireta da Caixa Holding Securitária S.A. e da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., por meio da CAIXA Seguridade Participações S.A.

Por meio da Caixa Cartões são controladas as entidades (fase pré-operacional): CAIXA Cartões Adquirência S.A., CAIXA Cartões PAT S.A., CAIXA Cartões Fidelidade S.A. e CAIXA Cartões Contas de Pagamento S.A.

A CAIXA possui controle no fundo de investimento em direitos creditórios Stone III (FIDC Stone III) com 79,81% de participação.

(c) Controladas em Conjunto

Se enquadram como partes relacionadas as entidades nas quais a CAIXA participa em regime de controle conjunto por meio de suas subsidiárias CAIXA Seguridade e CAIXA Cartões.

Por meio da CAIXA Seguridade Participações S.A. são controladas em conjunto: PAN Corretora de Seguros Ltda, Too Seguros S.A., XS3 Seguros S.A., XS4 Capitalização S.A., XS5 Administradora de Consórcios S.A. e XS6 Assistência S.A.

São controlada em conjunto, através da Caixa Cartões a Elo e Caixa Cartões Pré-Pagos. A Elo Serviços S.A., que tem por objetivo prestar serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos, inclusive através de meios eletrônicos. A CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A. tem por objeto explorar quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas ao mercado de meios de pagamento pré-pagos.

São controladas em conjunto, direto na Caixa: Tecban, Caixa Imóveis e Quod, Galgo Sistemas de Informações e Negócios Digitais.

A CAIXA mantém com a Tecban contratos de prestação de serviços voltados para a utilização de caixas eletrônicos. Em 31/12/2021, o montante dos numerários da CAIXA em poder da Tecban era de R\$ 2.434.426 (31/12/2020 – R\$ 2.577.234).

(d) Coligadas

A CNP Seguros Holding Brasil S.A. (antiga Caixa Seguros Holding S.A.) é uma entidade coligada constituída com o objetivo de participar nas empresas do Grupo CNP Seguros e apresenta a seguinte composição: Caixa Seguradora S.A., CNP Capitalização S.A. (antiga Caixa Capitalização, em processo de registro da alteração da razão social), Caixa Consórcio S.A. Administradora de Consórcios S.A., Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A., Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda, Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A., Youse Seguradora S.A., Youse Tecnologia e Assistência em Seguros LTDA (antiga Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda), e Companhia de Seguros e Previdência do Sul (Previsul).

Por meio da CAIXA Seguridade Participações S.A. é coligada a entidade Holding XS1 S.A., que possui a XS2 Vida e Previdência S.A. e a Caixa Vida e Previdência S.A. em sua composição.

A CAIXA mantém transações diversas com a CAIXA Seguridade Participações S.A., incluindo suas investidas. Destaca-se a disponibilização de sua rede de atendimento para comercialização, por partes das referidas investidas, de seguros, títulos de capitalização, planos de previdência e consórcios. Além disso, a CAIXA presta serviços bancários diversos para essas partes relacionadas, tais como manutenção de contas de depósito, aplicações financeiras e convênios de arrecadação e pagamento.



(e) Pessoal Chave da Administração

Enquadram-se como pessoal chave da Administração as pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. Consideram-se também os membros familiares de até 2º grau e entidades jurídicas aos quais esperam-se que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a entidade.

Na CAIXA se enquadram como pessoal chave aqueles com responsabilidade direta e/ou indireta em suas atividades, tais como: membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos.

(f) Outras entidades

As entidades que são controladas ou sofrem influência significativa de forma direta ou indireta da União estão classificadas no item "Outras entidades". Esse item é composto por transações com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo governo, tais como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste e Emgea; além dos fundos de investimento e fundos de governo operados e/ou administrados pela CAIXA, como o FAT, FAR, FMM, FCVS e FIES.

As transações com o FGTS estão demonstradas de acordo com a característica da operação, classificadas nas Notas explicativas: Nota 8 – Instrumentos financeiros derivativos, 10 (a) – Outros ativos financeiros, 14 (a) – Outros ativos; 15 (b) – Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas, 16 (b) – Obrigações por empréstimos e repasses, 18 – Outros passivos financeiros, 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias, 28 – Outras receitas operacionais e 29 – Outras despesas operacionais.

Os ativos com o FCVS são demonstrados na Nota explicativa 10 – Outros ativos financeiros, e, as garantias financeiras prestadas são demonstradas na Nota Explicativa 19 (e) – Garantias financeiras prestadas.

A Funcef, entidade que administra plano de benefícios pós emprego dos empregados da CAIXA, mantém com a CAIXA contratos de prestação de serviços bancários e de locação de imóveis de propriedade da Funcef.

Os quadros a seguir apresentam os saldos patrimoniais e de resultado decorrentes de transações com partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com essas entidades.

INDIVIDUAL

Descrição	31/12/2021				31/12/2020							
	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Pessoal-chave da administração	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto	Coligada	Pessoal-chave da administração	Outras entidades
ATIVO:	2.422.081	2.016.748	29.197	5.735	26.155	36.829.517	2.261.727	665.981	10.542.373	26.407	1.835.305	7.544.906
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	-	-	-	325.556	-	-	7.813.856	-	-	-
Títulos e valores mobiliários (4)	-	1.967.252	-	-	-	70.993	-	-	-	-	-	70.221
Rendos a receber (5)	562.973	31.194	29.197	5.735	-	544.490	508.763	633.821	-	22.474	-	108.707
Operações de crédito (6)	12.628	-	-	-	25.009	34.929.593	20.791	-	1	-	2.568.463	6.432.284
Provisões para operações de crédito	-	-	-	-	(389)	(17.384)	-	-	-	-	(733.158)	(2.769)
Outros créditos	1.846.480	18.302	-	-	1.457	196.905	1.732.173	32.160	2.536.046	3.933	-	409.699
Provisões para outros créditos	-	-	-	-	78	-	-	-	-	-	-	(251.944)
Outros investimentos, valores e bens (7)	-	-	-	-	-	779.364	-	-	192.470	-	-	778.708
PASSIVO:	2.445.998	851	154.946	1.629.682	12.832	177.234.781	7.294.591	463	2.319.011	1.162.810	27.162	153.075.127
Depósitos à vista e poupança	598.790	851	1.403	209.227	8.572	3.488.087	798.801	463	2707	192.562	5.223	139.406
Depósitos à prazo e letras	256.346	-	79.406	-	4.260	615.706	641.544	-	194.050	-	21.939	756.123
Depósitos especiais de fundos e programas	216.262	-	-	-	-	3.856.187	209.114	-	-	-	-	3.232.171
Captações no mercado aberto (8)	-	-	-	1.420.455	-	132.119.136	-	-	3.798	970.248	-	120.159.242
Repasses do país - instituições oficiais (9)	14.727	-	-	-	-	25.126.414	14.795	-	-	-	-	27.097.811
Recursos para destinação específica (10)	993.909	-	-	-	-	11.949.751	5.282.965	-	-	-	-	1.582.061
Obrigações diversas (11)	365.964	-	74.137	-	-	79.500	347.372	-	2.118.456	-	-	108.313
Garantias recebidas (12)	83.290	-	-	-	41.909	6.254.021	97.126	-	-	-	7.107.192	10.296.469

(1) Composto principalmente pelas transações com Elo Serviços e Tecban; As variações relevantes são derivadas da exclusão do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11).

(2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Composto principalmente por transações com BNDES, FAT, FGS, FIES, Fundos de investimento e Fundo Marinha Mercante. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 14.

(4) O montante em controladas refere-se a cotas do FIDC Stone III e em outras entidades corresponde em maior parte a ações da Parapanonema. Os saldos com a União são apresentados na Nota 7.

(5) O montante em controlador refere-se a rendas de tarifas recebidas na operacionalização de programas da União. A variação em controlada decorre de valores a receber provenientes de dividendos e bonificações.

(6) Do montante em outras entidades, R\$ 30.979.459 correspondem à operações com o FIGTS-Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e R\$ 3.015.984 correspondem à operações com a Eletrobrás.

(7) Em outras entidades, R\$ 769.720 referem-se a ações e cotas adquiridas de interesse estratégico.

(8) O saldo em coligada refere-se a operações com a CAIXA Consórcios. O montante em outras entidades é formado em sua maioria por cotas de fundos de investimento.

(9) Em outras entidades, R\$ 22.714.203 decorrem de operações de repasses do BNDES (Nota 16).

(10) Em outras entidades, há destaque para a remuneração do agente financeiro com operações FGTS. O saldo em outras entidades refere-se principalmente a obrigações com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

(11) Em controladora, R\$ 288.479 referem-se a provisão para devolução de recursos do programa Bolsa Família (Nota 19 (e)).

(12) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantias fideliussórias.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS – 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

CONSOLIDADO

Descrição	31/12/2021				31/12/2020					
	Controladora	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Pessoal-chave da administração	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada em conjunto	Coligada	Pessoal-chave da administração	Outras entidades
ATIVO:	2.422.081	29.197	140.794	26.155	36.829.517	2.261.727	10.686.124	102.090	1.835.305	7.544.906
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	-	-	325.556	-	7.813.856	-	-	-
Títulos e valores mobiliários (4)	-	-	-	-	70.993	-	-	-	-	70.221
Rendas a receber (5)	562.973	29.197	140.794	-	544.490	508.763	66.059	98.157	-	108.707
Operações de crédito (6)	12.628	-	-	25.009	34.929.593	20.791	1	-	2.568.463	6.432.284
Provisões para operações de crédito	-	-	-	(389)	(17.384)	-	-	-	(733.158)	(2.769)
Outros créditos	1.846.480	-	-	1.457	196.905	1.732.173	2.613.738	3.933	-	409.699
Provisões para outros créditos	-	-	-	78	-	-	-	-	-	(251.944)
Outros investimentos, valores e bens (7)	-	-	-	-	779.364	-	192.470	-	-	778.708
PASSIVO:	2.445.998	154.946	1.629.682	12.832	177.234.781	7.294.591	2.418.768	1.162.810	27.162	153.075.127
Depósitos à vista e poupança	598.790	1.403	209.227	8.572	3.488.087	798.801	2.707	192.562	5.223	139.406
Depósitos à prazo e letras	256.346	79.406	-	4.260	615.706	641.544	194.050	-	21.939	756.123
Depósitos especiais de fundos e programas	216.262	-	-	-	3.856.187	209.114	-	-	-	3.232.171
Captações no mercado aberto (8)	-	-	1.420.455	-	132.119.136	-	3.798	970.248	-	120.159.242
Repasses do país - instituições oficiais (9)	14.727	-	-	-	25.126.414	14.795	-	-	-	27.097.811
Recursos para destinação específica (10)	993.909	-	-	-	11.949.751	5.282.965	-	-	-	1.582.061
Obrigações diversas (11)	365.964	74.137	-	-	79.500	347.372	2.218.213	-	-	108.313
Garantias recebidas (12)	83.290	-	-	41.909	6.254.021	97.126	-	-	7.107.192	10.296.469

(1) Composto principalmente pelas transações com Elo Serviços e Tecban. As variações relevantes são derivadas da exclusão do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11).

(2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Composto principalmente por transações com BNDES, FAT, FGS, FIES, Fundos de investimento e Fundo Marinha Mercante. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 14.

(4) O montante em outras entidades corresponde em maior parte a ações da Parapanama. Os saldos com a União são apresentados na Nota 7.

(5) O montante em controladora refere-se a rendas de tarifas recebidas na operacionalização de programas da União. A variação em controlada decorre de valores a receber provenientes de dividendos e bonificações.

(6) Do montante em outras entidades, R\$ 30.979.459 correspondem à operações com o FIGTS-Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e R\$ 3.015.284 correspondem à operações com o EletoBrás.

(7) Em outras entidades, R\$ 769.720 referem-se a ações e cotas adquiridas de interesse estratégico.

(8) O saldo em coligada refere-se a operações com a CAIXA Consórcios. O montante em outras entidades é formado em sua maioria por cotas de fundos de investimento.

(9) Em outras entidades, R\$ 22.714.203 decorrem de operações de repasses do BNDES (Nota 16).

(10) Em outras entidades, há destaque para a remuneração do agente financeiro com operações FGTS. O saldo em outras entidades refere-se principalmente a obrigações com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

(11) Em controladora, R\$ 288.479 referem-se a provisão para devolução de recursos do programa Bolsa Família (Nota 19 (e)).

(12) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantias fidejussórias.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS – 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Descrição	2º semestre - 2021				
	Controladora	Controlada	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)
RECEITAS	577.770	86.548	463.606	243.362	2.423.413
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	30.353	-	-	87
Rendas com prestação de serviços (5)	373.381	3	372.472	243.362	349.703
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	-	883.282
Outras receitas operacionais (6)	204.389	56.192	91.134	-	1.190.341
DESPESAS	(47.799)	-	(188.931)	(1.283)	(1.612.099)
Captação no mercado	(19.523)	-	(1.331)	-	(84.710)
Pessoal (7)	-	-	-	-	(521.132)
Administrativas (8)	-	-	-	-	23.599
Outras despesas operacionais (9)	(28.276)	-	(187.600)	(1.283)	(1.029.856)

Descrição	Exercício - 2021				Exercício - 2020			
	Controladora	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)	Controladora	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)
RECEITAS	1.198.692	154.791	403.233	5.005.636	1.705.359	36.306	231.340	4.884.346
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	69.250	-	87	-	-	-	18.759
Rendas com prestação de serviços (5)	822.196	5	403.233	759.060	1.385.386	1	231.340	836.421
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	1.877.346	-	-	-	1.930.067
Outras receitas operacionais (6)	376.496	85.536	-	2.369.143	319.973	36.305	-	2.099.099
DESPESAS	(85.860)	(394.155)	(2.274)	(3.023.309)	(44.985)	(23.276)	(6.184)	(3.235.595)
Captação no mercado	(27.723)	-	-	(102.389)	(17.878)	(3.155)	-	(84.121)
Pessoal (7)	-	-	-	(1.002.204)	-	-	-	(965.616)
Administrativas (8)	-	-	-	51.490	-	-	-	(57.077)
Outras despesas operacionais (9)	(58.137)	(391.552)	(2.274)	(1.970.206)	(27.107)	(2.383.715)	(6.184)	(2.128.781)

(1) Refere-se às transações com Elo Serviços e Tecban.

(2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Referem-se principalmente às transações com BNDES, Funcfe, FAR, FCVS e Fundos de investimento.

(4) O saldo em controladas refere-se à renda de títulos de renda fixa do FIDC Stone III.

(5) O montante em controladora refere-se à renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses do OGU.

(6) O saldo em outras entidades decorre principalmente de rendas de juros sobre valores a receber do FCVS em contratos habitacionais. O montante em Controladas refere-se a ressarcimento de subsidiárias de despesas de compartilhamento de infraestrutura e de pessoal.

(7) Transações com a Funcfe. Os ativos e passivos atuariais com essa entidade são apresentados trimestralmente na nota explicativa de Benefícios a empregados (Nota 21).

(8) Refere-se a despesas de aluguel com a Funcfe.

(9) A variação em controlada em conjunto decorre da saída do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11). Em outras entidades, há destaque para despesas com operações de repasses ao BNDES.



CONSOLIDADO

Descrição	2º semestre - 2021			
	Controladora	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)
RECEITAS	577.770	463.606	298.710	2.423.413
Resultado com títulos e valores mobiliários	-	-	-	87
Rendas com prestação de serviços (4)	373.381	372.472	298.710	349.703
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	883.282
Outras receitas operacionais (5)	204.389	91.134	-	1.190.341
DESPESAS	(47.799)	(188.931)	(1.283)	(1.612.271)
Captação no mercado	(19.523)	(1.331)	-	(84.710)
Pessoal (6)	-	-	-	(521.304)
Administrativas (7)	-	-	-	23.599
Outras despesas operacionais	(28.276)	(187.600)	(1.283)	(1.029.856)

CONSOLIDADO

Descrição	Exercício - 2021				Exercício - 2020			
	Controladora	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)	Controladora	Controladas em conjunto (1)	Coligadas (2)	Outras entidades (3)
RECEITAS	1.198.692	953.468	579.388	5.005.636	1.705.359	1.392.885	1.124.075	4.884.346
Resultado com títulos e valores mobiliários	-	-	-	87	-	234.918	-	18.759
Rendas com prestação de serviços (4)	822.196	762.313	579.388	759.060	1.385.386	991.236	1.124.075	836.421
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	1.877.346	-	-	-	1.930.067
Outras receitas operacionais (5)	376.496	191.155	-	2.369.143	319.973	166.731	-	2.099.099
DESPESAS	(85.860)	(394.155)	(2.274)	(3.024.884)	(44.985)	(2.386.870)	(6.184)	(3.239.766)
Captação no mercado	(27.723)	(2.603)	-	(102.389)	(17.878)	(3.155)	-	(84.121)
Pessoal (6)	-	-	-	(1.003.779)	-	-	-	(969.787)
Administrativas (7)	-	-	-	51.490	-	-	-	(57.077)
Outras despesas operacionais	(58.137)	(391.552)	(2.274)	(1.970.206)	(27.107)	(2.383.715)	(6.184)	(2.128.781)

(1) Refere-se às transações com Elo Serviços e Tecban.

(2) Refere-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Refere-se principalmente às transações com BNDES, Funcef, FAR, FCVS e Fundos de investimento.

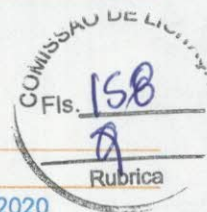
(4) O montante em controladora refere-se à renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses do OGU. O saldo de controlada em conjunto de corre de recibos por serviços de intercâmbio de transações de Elo.

(5) O saldo em outras entidades decorre principalmente de rendas de juros sobre valores a receber do FCVS em contratos habitacionais.

(6) Transações com a Funcef. Os ativos e passivos atuariais com essa entidade são apresentados trimestralmente na nota explicativa de Benefícios a empregados (Nota 21).

(7) Refere-se a despesas de aluguel com a Funcef.





(g) Média salarial (valores em R\$)

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	31/12/2021		31/12/2020	
	Administrador	Empregado	Administrador	Empregado
Maior salário	56.197	63.911	56.197	58.833
Salário médio	44.889	12.143	45.148	10.961
Menor salário	41.868	3.330	41.868	3.000
Benefícios	8.630	3.515	7.509	3.191

(h) Remuneração do pessoal-chave da administração

O montante da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais da CAIXA é submetido anualmente pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral da CAIXA.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos) são apresentados como segue:

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Benefícios de curto prazo	16.664	41.186	36.125
Proventos	12.510	22.959	18.804
Diretoria	10.898	19.753	15.795
Conselho de Administração	191	348	333
Conselho Fiscal	166	347	250
Comitê de Auditoria	853	1.705	1.608
Comitê Independente de Risco	402	806	818
Remuneração variável	-	8.090	8.427
Diretoria	-	8.090	8.427
Benefícios	406	806	727
Diretoria	406	806	727
Treinamento	43	83	61
Encargos sociais	3.705	9.248	8.106
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	-	94	-
Benefícios pós emprego	983	1.828	1.286
Previdência complementar	983	1.828	1.286

Os benefícios incluem auxílio alimentação, auxílio moradia e plano de saúde aos membros da diretoria.

No item Previdência Complementar, os benefícios pós-emprego são restritos aos membros da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAIXA.

A CAIXA não possui remuneração baseada em ações ou benefícios de longo prazo a seus funcionários e pessoal chave da administração.



Nota 33 – Gerenciamento de riscos e de capital

Na CAIXA, o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação de sua solvência, liquidez e rentabilidade.

As estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão em conformidade com a regulação vigente e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

Os riscos considerados como relevantes são: Risco de Crédito; Risco de Mercado; Risco de Liquidez; Risco Operacional; Risco de Taxa de Juros das Operações não Classificadas na Carteira de Negociação; Risco de Estratégia; Risco de Reputação, Risco Socioambiental, Risco de Contágio, Risco Atuarial, Risco de Concentração, Risco Cibernético e Risco de TI.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, bem como do Plano de Recuperação está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos, Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios, Gerenciamento de Riscos e Capital Caixa.

(a) Cálculo da exigência de capital regulamentar

Em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, desde janeiro/2015 o cálculo do patrimônio de referência e o cálculo dos requerimentos mínimos de capital passaram a considerar o Conglomerado Prudencial.

O quadro a seguir apresenta o detalhamento desses indicadores de capital.

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Patrimônio de Referência – PR	120.529.287	101.855.830
Nível I	94.438.894	72.474.900
Capital Principal – CP	92.725.653	70.761.659
Patrimônio líquido prudencial (1)	110.018.509	92.719.210
Ajustes prudenciais	(17.292.856)	(21.957.551)
Capital Complementar – CC	1.713.241	1.713.241
Nível II	26.090.393	29.380.930
Ativos ponderados pelo risco – RWA	625.604.870	578.084.749
Risco de crédito – RWACPAD	540.773.799	482.125.149
Risco de mercado – RWAMPAD	7.429.099	18.689.672
Risco operacional – RWAOPAD	77.401.972	77.269.928
Adicional de Capital Principal - ACP	18.768.146	13.006.907
Patrim. de Referência Mínimo Requerido - PRMR (RWA*Fator F) + ACP	68.816.536	59.253.687
Risco de mercado – carteira de não negociação - RBAN	1.910.680	1.265.379
Margem de capital (PR - PRMR - RBAN)	49.802.071	41.336.764
Índice de capital principal (CP / RWA)	14,82%	12,24%
Índice de capital nível I (Nível I / RWA)	15,10%	12,54%
Índice de Basileia (PR / RWA)	19,27%	17,62%
Fator F (Resolução CMN nº 4.193/2013)	8,00%	8,00%

(1) Patrimônio Líquido considera os instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 4.192/2013.



COMISSÃO DE L.
Fls. 160

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº 475

A análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tornam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.

Em atendimento à Instrução CVM nº 475/2008, as análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:

- Cenário I: Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;
- Cenário II: Cenário eventual que considera um choque paralelo no cenário I, de mais ou menos 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço;
- Cenário III: Segundo cenário eventual que considera um choque paralelo de mais ou menos 50% no cenário I, nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

Os resultados dos Instrumentos Financeiros em 31/12/2021 apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

Descrição	Risco	Cenário Provável	Var. de 25%	Var. de 50%
Prefixado	Aumento de taxa de juros	(2.019)	(53.265)	(113.275)
Índice de preços	Aumento de cupons de índice de preços	(6.117)	(145.266)	(276.232)
TR/TBF/TJLP	Aumento de cupom de TR	(8.882)	(198.580)	(356.549)

Nota 34 – Resultado recorrente e não recorrente

Conforme Resolução BCB nº 2/2020 destacamos a seguir o resultado recorrente e não recorrente, líquido dos efeitos fiscais:

Evento	INDIVIDUAL		
	2021		2020
	2º semestre	Exercício	Exercício
Lucro Líquido Contábil (a)	5.621.478	15.848.435	12.634.085
Eventos Não Recorrentes (b)	450.150	7.152.939	4.466.780
Ganhos/perdas de ativos financeiros e Não Financeiros (1)	314.500	6.919.885	5.358.643
Outras Receitas/Despesas Não Recorrentes (2)	135.650	233.054	(891.863)
Despesas Impactadas pelos Eventos (3) (c)	(220.265)	(2.503.757)	(483.344)
Resultado Não Recorrente (d = b + c)	229.885	4.649.182	3.983.436
Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d)	5.391.593	11.199.253	8.650.649



Evento	CONSOLIDADO		
	2021		
	2º semestre	Exercício	Exercício
Lucro Líquido Contábil (a)	6.424.749	17.268.262	13.169.364
Eventos Não Recorrentes (b)	450.150	7.152.939	4.466.780
Ganhos/perdas de ativos financeiros e Não Financeiros (1)	314.500	6.919.885	5.358.643
Outras Receitas/ Despesas Não Recorrentes (2)	135.650	233.054	(891.863)
Despesas Impactadas pelos Eventos (3) (c)	(218.611)	(2.343.295)	(483.344)
Resultado Não Recorrente (d = b + c)	231.539	4.809.644	3.983.436
Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d)	6.193.210	12.458.618	9.185.928

▪ Exercício de 2021

(1) Ganhos/perdas de ativos financeiros e não financeiros incluem:

- (i) Ganho decorrente da alteração participação relativa apurada sobre investimentos da CAIXA Seguridade, em função da conclusão de operação de parcerias societárias no montante de R\$ 1.472.418;
- (ii) Ganho com a venda das ações da CAIXA Seguridade no valor de R\$ 3.270.168;
- (iii) Ganho decorrente da venda das ações do Banco PAN totalizando R\$ 1.862.799;
- (iv) Ganho em virtude da formação de nova parceria societária da CAIXA Cartões Holding S.A. ("CAIXA Cartões"), nos termos do acordo com o consórcio composto pelos parceiros VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR no montante de R\$ 314.500.

(2) Outras despesas não recorrentes incluem:

- (i) Reversão de despesas relacionadas a programas de incentivo ao desligamento de empregados no montante de R\$ 97.404;
- (ii) Lucro na venda de imóveis com a integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA Agências por meio de subscrição ao Fundo no valor de R\$ 135.650.

(3) Despesas impactadas pelos eventos incluem:

- (i) Efeitos tributários, de despesas de PLR e IHCD sobre os itens não recorrentes.

▪ Exercício de 2020

(1) Ganhos/perdas de ativos financeiros e não financeiros incluem:

- (i) Perda de ativos ao valor recuperável no montante de (R\$ 154.154);
- (ii) Baixas de tarifas relacionadas a Programas e Serviços de Governo no total de (R\$ 138.264);
- (iii) Receita de alteração na participação relativa apurada sobre investimentos da CAIXA Seguridade em função da conclusão de operação de parcerias societárias no montante de R\$ 4.199.322 (Nota explicativa 11 individual e 31 consolidada);
- (iv) Lucro na alienação de investimento de coligadas/controladas no valor de R\$ 542.601;
- (v) Reversão de provisão referente a passivo atuarial, conforme CGPAR 25 no montante de R\$ 909.137.

(2) Outras despesas não recorrentes incluem:

- (i) Despesas relacionadas a programas de incentivo ao desligamento de empregados no valor de (R\$ 602.807);
- (ii) Aporte excepcional no fundo de reserva do Saúde CAIXA, definido em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT no montante de (R\$ 122.944);
- (iii) Despesa decorrente de abono único, conforme firmado Acordo Coletivo de Trabalho - ACT totalizando (R\$ 166.112).



(3) Despesas impactadas pelos eventos incluem:

- (i) Efeitos tributários, de PLR e IHCD sobre os itens não recorrentes.

Nota 35 – Outras informações

(a) Ativos de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA

Descrição (1)	31/12/2021	31/12/2020
Fundos de investimento financeiro	352.961.172	338.891.000
Fundos de investimento em cotas - FIC (2)	291.895.979	241.412.000
Fundos de ações	32.526.871	34.547.834
Total	677.384.022	614.850.834

(1) A informação apresentada não é auditada pela auditoria independente.

(2) Inclui Fundos de aplicação em cotas, que não são considerados no ranking ANBIMA.

(b) Pandemia Covid-19

Desde o início do ano de 2020 o mundo vem enfrentando uma pandemia com forte impacto negativo na economia. O surto causado pelo coronavírus (Covid - 19) trouxe muitos desafios a serem administrados pelos países e populações.

Clientes e sociedade

A CAIXA vem adotando diversas medidas com o objetivo de minimizar o impacto na vida das pessoas e das empresas, especialmente os micro e pequenos empresários. Dentre as várias ações em andamento, destacamos algumas medidas mencionadas no relatório de administração:

- O Auxílio Emergencial 2021, trata-se de novo benefício emergencial que faz parte de algumas das principais medidas adotadas pelo Governo Federal, com papel decisivo para a população mais humilde, tendo como objetivo fornecer proteção emergencial enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia. No exercício de 2021, foram totalizados 281,1 milhões benefícios pagos e um montante de R\$ 60,3 bilhões injetados na economia.
- Em continuidade ao programa anterior, foi instituído o Novo BEm – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos da Medida Provisória nº 1.045/2021, aos trabalhadores que tiveram redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho em função da pandemia. No exercício de 2021 foram totalizadas 5,2 milhões de parcelas pagas, com um montante de 4,4 bilhões injetados na economia.
- Atuando de modo estratégico com estados e municípios no âmbito dos Programas Regionais Emergenciais, no exercício de 2021, a CAIXA atingiu um total de 3,6 milhões de parcelas pagas e o montante de 1,2 bilhões pagos aos beneficiários, evidenciando a importância da CAIXA como agente de transformação social através da implantação de programas sociais.
- Permanência das reduções de juros dos seus principais produtos. A medida visa proporcionar alívio financeiro às pessoas e auxiliar as empresas a recompor seu fluxo de caixa.

Impactos Contábeis e de Capital relacionados à Covid-19

Em relação às demonstrações contábeis, a CAIXA tem pautado seu julgamento com cautela e ponderação dada a atipicidade do cenário que estamos enfrentando. A CAIXA continuará acompanhando os desdobramentos da pandemia Covid -19 e seus reflexos na economia, sobretudo em relação aos seguintes destaques:



- **Valor justo dos instrumentos financeiros**

As alterações no valor justo dos instrumentos financeiros identificadas até o momento em decorrência da pandemia já impactaram as presentes demonstrações contábeis. Mesmo considerando a pandemia Covid-19, elementos de volatilidade no mercado e demais alterações no ambiente de negócios, a CAIXA apresenta capacidade financeira para manter até o vencimento os títulos classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento".

As Políticas Internas, calçadas nas diretrizes da Circular 3.068/2001 e aprovadas pelo Conselho de Administração da instituição, impõem procedimentos de governança para qualquer reclassificação de instrumentos financeiros entre as categorias. No período do ano de 2021 não foi manifestada qualquer intenção de reclassificação dos títulos mantidos até o vencimento, mantendo-se o valor dos ativos em critérios compatíveis com a manutenção deles.

- **Provisão de Risco de Crédito**

A CAIXA observa as diretrizes contidas nas Resoluções CMN nº 2.682/99 e nº 4.855/20, no que tange a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, das operações que compõem a carteira de crédito, incluindo as operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia.

Quanto a carteira de crédito total, destaca-se as características das operações CAIXA, concentradas em operações de longo prazo, com garantias reais e com mais de 90% das operações classificadas em níveis de riscos de AA a C. Entre os segmentos, cabe destaque para a expansão das carteiras de Crédito Rural e Comercial PJ Varejo, com os produtos da carteira COVID e ainda o segmento comercial PF, com os produtos da carteira Microfinanças.

Ressaltamos que a CAIXA realiza monitoramento contínuo dos indicadores de risco de carteira, por meio de relatórios, periódicos, de Risco de Carteira de Crédito, que, dentre outros acompanhamentos, contemplam a cobertura de provisão, com destaque para a carteira constituída pelas operações criadas em decorrência da crise estabelecida pela pandemia da Covid-19.

Funcionários e colaboradores

Com objetivo de resguardar seus funcionários e colaboradores a CAIXA continua adotando diversas medidas na mitigação dos impactos da Covid-19 durante 2021, sobretudo destacamos as seguintes:

- Com objetivo de fortalecimento da rede de atendimento da CAIXA, durante o ano de 2021 foram contratados 7.766 empregados e terceirizados.
- Em iniciativa pioneira, no âmbito de concursos nacionais, a CAIXA lançou concurso exclusivo para Pessoas com Deficiência - PcD.
- Manutenção da obrigatoriedade do uso de máscara em todos os ambientes da CAIXA.
- Nova oferta de testagem global de Covid-19 para todos os empregados 100% custeada pela CAIXA.
- Reforço nos protocolos de higienização e limpeza de unidades.
- Manutenção do modelo de trabalho remoto e a criação do grupo de prevenção ampliada CAIXA com indicação para o trabalho remoto para Pessoas com Deficiência - PcD, gestantes e lactantes.
- As ações de cuidado emocional oferecidas pela CAIXA, têm proporcionado apoio a gestores e empregados neste momento desafiador da pandemia.
- Reforço da divulgação dos canais internos de comunicação e disseminação de conhecimento sobre a prevenção e protocolos relacionados à Covid-19.



(c) Acordo Elo

A Caixa Econômica Federal comunicou em 13 de dezembro de 2021 à sociedade brasileira, aos seus clientes, aos empregados, e ao mercado em geral que assinou o Acordo de Participação no Programa de Incentivos da Elo para o período de 10 anos, a partir de 01 de janeiro de 2022. O Acordo estabelece as condições para concessão de incentivos da Elo para a CAIXA, visando incrementar as vendas de cartões da bandeira Elo (instrumentos de pagamentos), emitidos pela CAIXA e, conseqüentemente aumentar o volume de transações nos referidos instrumentos de pagamentos (“Objeto”). A CAIXA e a Elo acordaram metas para a realização do Objeto, as quais estão relacionadas ao volume de transações dos instrumentos de pagamento (cartões bandeira Elo). O valor dos incentivos que serão concedidos à CAIXA em troca da realização do Objeto será diretamente proporcional ao volume transacionado nos produtos débito, pré-pagos e crédito, conforme a performance da CAIXA nos Arranjos de Pagamento da Elo.

(d) Normas a serem aplicadas a partir de janeiro de 2025

Na Resolução CMN nº 4.966/2021 o BACEN dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge). A norma busca a convergência ao padrão internacional previsto no IFRS 9. Os impactos decorrentes da implementação da norma estão sob análise da CAIXA.

A Resolução CMN nº 4.975/2021 dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os impactos decorrentes da implementação da norma estão sob análise na CAIXA.

(e) Investigações em curso na CNP Seguros Holding Brasil S.A.

A CNP Seguros Holding Brasil S.A. (“CNP Brasil”) é uma parceria firmada entre a CAIXA Seguridade e o grupo francês CNP Assurances, que detém 51,75% do capital e a CAIXA indiretamente por meio da CAIXA Seguridade detém 48,25% do capital da referida empresa. Conforme divulgado em notas explicativas pela CAIXA Seguridade, em função das notícias divulgadas pela imprensa, a partir de 30 de novembro de 2020, sobre a 13ª fase da chamada Operação Descarte – Canal Seguro, a Administração da CNP Brasil determinou a adoção de uma série de medidas acautelatórias de seus interesses e de seus acionistas.

Nesse sentido, dentre outras medidas, o Conselho de Administração da CNP Brasil determinou a instalação de investigação independente para examinar as transações da companhia e, na extensão legalmente permitida, de suas empresas controladas, cujos resultados são apresentados aos seus órgãos de administração e controle para a tomada das devidas providências que forem requeridas nas circunstâncias, bem como para o aprimoramento dos seus controles internos e dos seus órgãos de governança.

A investigação independente encontra-se em andamento e, até o momento, os fatos reportados não são capazes de gerar impacto material nas demonstrações contábeis da investida.

Dessa forma, a CAIXA Seguridade permanece acompanhando e apoiando o referido processo de investigação e todos os trabalhos vinculados, bem como continua avaliando e monitorando, sistematicamente, quaisquer novas informações ou evidências que indiquem a existência de atos ou fatos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, não tendo identificado nenhuma informação que impactasse a preparação destas demonstrações contábeis do período findo em 31 de dezembro de 2021.

Nota 36 - Eventos subsequentes

Não houveram eventos subsequentes às Demonstrações Contábeis de 31/12/2021.



Pedro Duarte Guimarães
Presidente

Antônio Carlos Ferreira de Sousa
Vice-presidente

Claudio Salituro
Vice-presidente

Maria Letícia de Paula Macedo
Vice-presidente em exercício

Paulo Henrique Angelo Souza
Vice-presidente

Tatiana Thome de Oliveira
Vice-presidente

Marcos Brasiliano Rosa
Diretor de Controladoria

Juliana Grigol Fonsechi
Superintendente Nacional
Contadora CRC 020734/O-3-DF

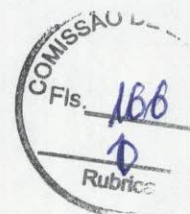
Celso Leonardo Derziê de Jesus Barbosa
Vice-presidente

Jair Luis Mahl
Vice-presidente

Messias dos Santos Esteves
Vice-presidente

Rafael de Oliveira Morais
Vice-presidente

Thays Cintra Vieira
Vice-presidente



RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Introdução

O Comitê de Auditoria da CAIXA Econômica Federal (COAUD ou Comitê), órgão estatutário vinculado diretamente ao Conselho de Administração (CA), exerce suas funções de forma unificada para a Instituição Financeira CAIXA (CAIXA) e para as subsidiárias que adotaram o regime de COAUD único: CAIXA Loterias S.A., CAIXA Asset e CAIXA Cartões Holding (CCH), cujo compartilhamento encerrou-se em 2021. O Comitê de Auditoria da CAIXA, durante o exercício 2021, também exerceu suas funções na CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR), cujas atividades foram encerradas em 29/12/2021. O COAUD tem como principais responsabilidades o monitoramento do processo de elaboração e da qualidade das demonstrações contábeis, da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e da efetividade e independência das auditorias interna e independente. O Comitê atua de forma permanente, com autonomia e independência, como órgão de assessoramento sem poder decisório ou funções executivas. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), pelo Decreto nº 8.945/2016, pela Resolução CMN nº 4.910/2021, pelo Estatuto Social da CAIXA, e por seu Regimento Interno, disponível no *site* <http://www.caixa.gov.br>.

2. Responsabilidades

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com base em processos e controles capazes de garantir sua qualidade e integridade. A Administração também é responsável por gerir os riscos, manter o sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades em atendimento às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna, diretamente subordinada ao CA, inclui, entre seus trabalhos regulares, a verificação da qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes e o cumprimento de políticas e normativos definidos, inclusive aqueles com impacto na elaboração das demonstrações contábeis.

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da CAIXA, devendo opinar se elas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da instituição, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de CAIXA, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

O Comitê Independente de Riscos (CORIS) assessora o CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de acordo com as atribuições da Resolução CMN nº 4.557/2017.

O processo de supervisão efetuado pelo COAUD baseia-se nas informações recebidas da Administração, nas apresentações realizadas pelas diversas áreas de negócio e de suporte, no resultado do trabalho dos auditores independentes, da auditoria interna, dos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, gerenciamento de riscos, corregedoria, ouvidoria, controles internos e conformidade, além das próprias análises decorrentes da atuação direta de supervisão e monitoramento do Comitê.

3. Atividades do período

O Regimento Interno prevê que o Comitê se reúna, ordinariamente, no mínimo 4 vezes por mês, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente. Em cumprimento ao Plano Anual de Trabalho de 2021, aprovado pelo CA, o Comitê reuniu-se em 57 ocasiões entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. Nas diversas reuniões realizadas nestas oportunidades abordou, em vista da natureza de suas atividades, assuntos relacionados a controles internos, conformidade, gerenciamento de riscos, contabilidade e tributos, controladoria, resultado atuarial, ouvidoria, canal de denúncias, corregedoria, e tecnologia da informação (TI). O Presidente do Comitê participou de reuniões do Comitê Independente de Riscos (CORIS), buscando alinhamento e evitando duplicidade de trabalho entre os colegiados. O Presidente, como membro do Conselho e Administração, participou também de todas as reuniões do CA da CAIXA, conforme previsto no Art. 69, §1º do Estatuto da CAIXA, apresentando os posicionamentos e recomendações do Comitê em matérias que lhe são correlatas.

I - Órgãos reguladores e de controle

O COAUD tomou conhecimento do resultado das inspeções e apontamentos dos órgãos reguladores e de controle, bem como das respectivas providências adotadas pela Administração para seu atendimento, interagindo com a Auditoria Interna e a área de Riscos e Controles Internos sobre o *follow-up* desses apontamentos.

O Comitê participou de reuniões semestrais com representantes dos Departamentos de Supervisão Bancária (DESUP) e de Supervisão de Conduta (DECON) do BACEN.

II - Auditoria Interna

Em reuniões com a equipe de Auditoria Interna, o COAUD acompanhou o cumprimento do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT), e tomou conhecimento das conclusões e recomendações resultantes dos trabalhos executados.

III - Auditoria Independente

O Comitê também avalia anualmente a objetividade e independência dos auditores independentes, a qualidade e efetividade dos trabalhos realizados e seu relacionamento com o Comitê.

Os Principais Assuntos de Auditoria (PAA) foram relacionados a provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, crédito tributário, provisões para passivos contingentes, plano de benefício pós-emprego, e ambiente de tecnologia da informação; e a ênfase relacionada a créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

IV - Controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos

O Comitê realizou reuniões com as áreas responsáveis com o objetivo de acompanhar: os aspectos relativos à qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes, e os processos de verificação do cumprimento, pela Administração, dos dispositivos legais e regulamentares e das normas internas, assim como a evolução da implementação da cultura de risco e do Programa de Integridade da CAIXA.

V - Ouvidoria

Durante o período, o Comitê manteve reuniões com a Ouvidoria da instituição para acompanhamento da efetividade dos canais de atendimento e do Relatório Semestral da Ouvidoria, elaborado em consonância com o Artigo 12 da Resolução CMN nº 4.860/2020.

VI - Corregedoria

Com o gestor da Corregedoria, em diversas reuniões, acompanhou as apurações relacionadas às denúncias disciplinares de dirigentes da alta administração da Instituição que são encaminhadas ao CA, assim como acompanhou as atividades do Canal de Denúncias.

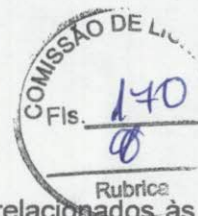
VII - Demonstrações Contábeis

CAIXA

O Comitê revisou as Demonstrações Contábeis da CAIXA, individuais e consolidadas, para o semestre findo em 31 de dezembro de 2021, o Relatório da Administração e a minuta do Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalva. Durante o exercício e até a data de emissão deste relatório, reuniu-se com os auditores independentes e responsáveis pela elaboração dessas demonstrações para discussão de práticas e temas contábeis relevantes.

VIII - Outras atividades

Em complemento às atividades descritas anteriormente, como parte dos trabalhos inerentes às suas atribuições, O Comitê de Auditoria manteve o monitoramento dos desdobramentos da pandemia da COVID-19, e acompanhando os potenciais impactos nas Demonstrações Contábeis de 2021. O Comitê também esteve envolvido no acompanhamento, junto às áreas responsáveis, dos seguintes assuntos durante o exercício 2021: (i) os processos relativos à avaliação da coerência das premissas e cálculos atuariais dos planos de previdência e de cobertura dos planos de saúde da CAIXA; (ii) as provisões para os passivos contingentes trabalhistas, tributários e cíveis; (iii) a estratégia para sanar a dependência tecnológica da CAIXA em relação empresa UNISYS, referente ao sistema que administra praticamente a totalidade dos produtos de Crédito Imobiliário; (iv) a carteira de crédito, quanto à inadimplência e à Provisão para Devedores Duvidos (PDD), assunto acompanhado em conjunto com o CORIS; (v) acompanhamento do atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e (vii) aplicação das medidas de consequências.



Durante o período, os membros do Comitê participaram de atividades em temas relacionados às suas responsabilidades/atuções, conforme preconiza a Lei nº 13.303/2016.

Conclusão

O Comitê de Auditoria, em razão das atividades desenvolvidas no período e considerando o escopo de sua atuação, concluiu que todos os assuntos pertinentes que chegaram ao seu conhecimento estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Contábeis da CAIXA, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, PwC, emitido sem ressalva, e do Relatório Semestral da Administração, e recomenda a sua aprovação pelo Conselho de Administração da CAIXA.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

BRENO DO CARMO MOREIRA
VIEIRA

JOÃO PAULO CATÃO MENDES
CARNEIRO

LEONARDO BORDEAUX REGO
MACHADO

CARLOS ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

Caixa Econômica Federal - CAIXA

***Demonstrações contábeis
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2021
e relatório do auditor independente***

Caixa Econômica Federal - CAIXA

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionista
Caixa Econômica Federal - CAIXA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas (“Consolidado”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à CAIXA e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

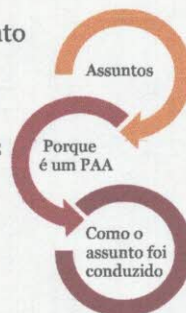
Créditos com o FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 10(b) às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que descreve que, em 31 de dezembro de 2021, a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 33.192 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 13.815 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA possui metodologia para cálculo da provisão dos contratos a serem ressarcidos pelo FCVS para estimar o risco vinculado ao recebimento de tais ativos, para as quais constituiu provisão no valor de R\$ 5.377 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 24.754 milhões, em 31 de dezembro de 2021, segue um processo de securitização (emissão de títulos por parte da União), conforme previsto na Lei 10.150 de 2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Caixa Econômica Federal - CAIXA

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
<p>Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (Notas 3(h) e 9)</p> <p>A estimativa da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito envolve julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos alinhados com a Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 2.682, incluindo os níveis de inadimplência e garantias das carteiras, política de renegociação, cenário econômico atual e prospectivo.</p> <p>Adicionalmente, a Administração avaliou o impacto da COVID-19 no processo de apuração da provisão para crédito de liquidação duvidosa, levando em consideração as características das operações de sua carteira.</p> <p>Dessa forma, essa área foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.</p>	<p>Procedemos ao entendimento e testes dos controles internos relevantes na mensuração e reconhecimento da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, contemplando substancialmente os seguintes principais processos: aprovação da política de crédito; análise de crédito; concessão de crédito e operações renegociadas; atribuição de rating considerando o risco do valor recuperável das operações; processamento e contabilização das provisões; reconciliação dos saldos contábeis com a posição analítica; e elaboração das notas explicativas.</p> <p>Efetuamos, também, testes em relação a integridade e totalidade da base de dados utilizada para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, além de testes para observar a aplicação da metodologia de cálculo dessa provisão em relação aos ratings atribuídos, bem como confronto dos saldos contábeis e as informações divulgadas nas notas explicativas com os relatórios analíticos.</p> <p>Realizamos o entendimento dos procedimentos adotados pela Administração para considerar os impactos da Covid-19 na mensuração da perda esperada de crédito adicional, avaliando a razoabilidade das premissas e dados utilizados.</p> <p>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração são razoáveis em relação ao previsto nas normas regulamentares e nas políticas internas para a determinação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.</p>

Porque é um PAA**Crédito tributário (Notas 3(i) e 20)**

O crédito tributário decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo dos tributos, bem como de prejuízos fiscais, é reconhecido contabilmente na medida em que haja expectativa de lucros tributáveis futuros para sua realização.

A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de lucros tributários de curto e longo prazo e que requerem a aplicação de julgamento por parte da Administração da CAIXA e de suas investidas, incluindo utilização de premissas cuja concretização depende da confirmação dos cenários utilizados.

Considerando a subjetividade inerente a esse processo, uma vez que a utilização de diferentes premissas na projeção do lucro tributário poderia modificar significativamente os prazos e os valores previstos para realização dos créditos tributários, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Realizamos o entendimento do processo de apuração dos créditos tributários decorrentes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais, bem como do estudo de realização dos créditos tributários de acordo as projeções de lucros tributáveis elaborados pela Administração.

Analisamos premissas críticas incluídas nas projeções de lucros tributáveis e comparamos com dados macroeconômicos disponíveis e informações históricas e prospectivas da CAIXA e de suas investidas em seus aspectos mais relevantes.

Testamos a natureza e os montantes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais passíveis de serem deduzidos das bases de tributos futuros com o auxílio de nossos especialistas na área tributária.

Discutimos com a Administração e inspecionamos a aprovação do estudo técnico que suporta a realização do crédito tributário pelo Conselho Diretor e apreciação pelo Conselho de Administração.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação e manutenção dos créditos tributários são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Provisões para passivos contingentes (Notas 3(q) e 19)

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente.

A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração levam em consideração os pareceres dos assessores jurídicos e exercício de julgamento feito pela Administração da CAIXA. Consequentemente, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria, abrangeram dentre outros:

O entendimento dos controles relacionados a identificação e constituição de passivos e as divulgações em notas explicativas, bem como os modelos de cálculo adotados para a constituição das provisões de natureza tributária, cível e trabalhistas, que consideram a análise individualizada para as ações relevantes e o valor médio histórico de condenação pago para as demais ações.

Efetuamos testes em relação aos valores provisionados das ações relevantes, bem como, com o apoio de nossos especialistas, discutimos a razoabilidade do prognóstico de perda das causas mais significativas de natureza tributária, trabalhista e cíveis.

Porque é um PAA**Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Testamos a aplicação dos modelos matemáticos de apuração das médias históricas de perda relacionadas às demais contingências, bem como testamos a quantidade de casos em aberto na data-base das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Efetuamos procedimentos de confirmação com os advogados que são responsáveis pela análise dos processos judiciais e administrativos relevantes para confirmar a avaliação do prognóstico, a totalidade das informações e o valor correto das provisões.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração fornecem uma base razoável para a determinação da provisão para passivos contingentes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Plano de benefício pós-emprego (Notas 3(r) e 21)

A CAIXA tem planos de benefício pós-emprego com característica de benefício definido, cujos valores são relevantes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e envolvem a necessidade de utilização de uma adequada base de dados, da aplicação das características de cada plano quanto a responsabilidade da CAIXA como patrocinadora, incluindo a paridade contributiva, bem como a determinação de premissas por parte da administração com elevado grau de subjetividade, tais como: taxas de desconto, de inflação, de evolução de custos médicos e de mortalidade.

Essa foi uma área de foco em nossa auditoria, pois alterações nas premissas podem resultar em impactos relevantes nas obrigações relacionadas aos planos de benefício definido.

Procedemos ao entendimento dos processos que envolvem a constituição e a mensuração dos passivos decorrentes dos planos de benefícios pós-emprego.

Entre outros, nossos testes consideraram as análises relacionadas às base de dados consideradas nos cálculos atuariais, além da paridade contributiva do déficit.

Com o auxílio de nossos especialistas atuários, procedemos a reperformance de cálculos em base de testes e discutimos as metodologias e os julgamentos relevantes utilizados pela Administração na determinação das premissas aplicadas no cálculo das obrigações em comparação com os parâmetros de mercado. Realizamos o confronto do saldo contábil com o saldo apresentado nos pareceres atuariais.

Realizamos determinados testes sobre os estudos e análises feitos pela Administração quanto ao reconhecimento contábil das alterações de premissas dos planos.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação da

Porque é um PAA

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

provisão para os planos de benefícios pós emprego são, em todos os seus aspectos relevantes, razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ambiente de Tecnologia da informação

A CAIXA opera em um ambiente de negócio altamente dependente de tecnologia requerendo uma infraestrutura complexa para suportar o elevado número de transações processadas diariamente em seus diversos sistemas.

Os riscos inerentes à tecnologia de informação, associados a processos e controles que suportam o processamento dos sistemas de tecnologia, considerando os sistemas legados e os ambientes de tecnologia existentes, podem, eventualmente, ocasionar processamento incorreto de informações críticas, inclusive aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Por essa razão, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Com o auxílio de nossos especialistas de sistemas, avaliamos o desenho e testamos a efetividade operacional dos principais controles relacionados à gestão do ambiente de tecnologia da informação, incluindo os controles compensatórios estabelecidos.

Os procedimentos executados envolveram a combinação de testes de controles e, quando aplicável, testes dos controles compensatórios, relacionados à segurança da informação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e operação de computadores sobre a infraestrutura que suportam as informações relevantes no processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, incluindo gestão de acessos, tratamento de incidentes e segregação de função.

Por meio dos resultados dos trabalhos mencionados, determinamos a natureza e a extensão de nossos procedimentos de auditoria e consideramos que os processos e controles do ambiente de tecnologia, associados aos controles compensatórios e testes realizados, proporcionaram uma base razoável para a auditoria sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CAIXA e apresentada como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da CAIXA. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Caixa Econômica Federal - CAIXA

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da CAIXA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da CAIXA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CAIXA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a CAIXA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CAIXA e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Caixa Econômica Federal - CAIXA

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAIXA e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CAIXA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CAIXA a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2



Parecer do Conselho Fiscal

Parecer nº 044 – Ata nº 828, de 22/02/2022

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, Distribuição dos Resultados e Incorporação das Reservas de Loterias ao Capital Social, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, incisos III e V, do Estatuto Social da Empresa, combinado com o Artigo 163, incisos III e VII, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, **examinou** as seguintes matérias aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração nº 1128/2022, da Ata nº 736, de 21/02/2022: **a) Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; b) distribuição dos resultados referentes ao exercício de 2021 proposta pela administração; e c) incorporação das Reservas de Loterias no valor de R\$ 851.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões de reais) ao Capital Social da CAIXA. O Conselho, tomando por base a manifestação da PriceWaterhouseCoopers (PwC) e o Parecer nº 040/2022, da Ata nº 370, do Comitê de Auditoria, de 17/02/2022, emite **opinamento favorável: (i) às referidas Demonstrações Contábeis, devendo ser observadas, integralmente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial da CAIXA, as ênfases da Auditoria Independente relativas aos créditos com FCVS, conforme Nota 10b; (ii) à distribuição dos resultados referentes ao exercício de 2021; e (iii) ao aumento do Capital Social da CAIXA, mediante a incorporação das Reservas de Loterias, que passará a ser de R\$ 68.851.000.000,00 (sessenta e oito bilhões oitocentos e cinquenta e um milhões de reais). Observado o exposto, o Colegiado nada tem a opor à divulgação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2021.****

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

MARIANGELA FIALEK
Titular

WALDEIR MACHADO DA SILVA
Titular

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Presidente



Parecer do Conselho de Administração

Parecer nº 007 – Ata nº 736, de 21/02/2022

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2021; a revisão semestral do Estudo do Crédito Tributário; o Resultado da Administração de Loterias; a Distribuição dos Resultados, a incorporação das Reservas de Loterias ao Capital Social; e a Execução Orçamentária da CAIXA, referente ao 4º trimestre de 2021.

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 38, inciso XVI, alínea “c”, do Estatuto Social da CAIXA, considerando a manifestação da PricewaterhouseCoopers (PwC) Auditores Independentes e o Parecer do Comitê de Auditoria nº 040/2022, de 17/02/2022, **aprova: (i)** as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2021; **(ii)** a revisão semestral do Estudo do Crédito Tributário; **(iii)** o Resultado da Administração de Loterias; **(iv)** a Distribuição dos Resultados; **(v)** a incorporação das Reservas de Loterias ao Capital Social, no valor de R\$ 851.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), e **(vi)** a Execução Orçamentária da CAIXA, referente ao 4º trimestre de 2021.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ

ISTVAN KAROLY KASZNAR

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

MARIA RITA SERRANO

PEDRO DUARTE GUIMARÃES

PRICILLA MARIA SANTANA

ROGERIO RODRIGUES BIMBI
Presidente



Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput é aplicável ao Centro Especializado em Informática (CEI), não sendo aplicável a outras unidades do SENAC.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas no Centro Especializado em Informática - CEI, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º A Instituição credenciada deve observar o prazo estabelecido para adequação ao item 1.3.1 do Anexo I da Resolução Capda nº 5, de 07 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução Capda nº 8, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SECRETARIA GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021

I - Data, horário e local: no dia 04 de agosto de 2021, às 09h00 (nove horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; e (ii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa, representando o Presidente da CAIXA, designado por procuração.

III - Mesa: Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) eleição de membro do Conselho de Administração; (ii) aumento do capital autorizado e consequente alteração do Art. 9º do Estatuto Social da CAIXA; (iii) Incorporação das reservas de loterias e margem operacional ao capital social CAIXA; (iv) aumento do Capital Social e consequente alteração do Art. 8º do Estatuto Social da CAIXA; e (v) alteração do Estatuto Social da CAIXA.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, Senhor Bruno Funchal (Processo nº 10951.103782/2021-85), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) eleger a Senhora PRICILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, economista e advogada, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 06/05/1972, CPF 584.264.691-91, Identidade 1342373 - SSP/DF, residente e domiciliada na SQCS 116, Bloco C, Apartamento 305, Asa Sul, CEP 70386-030, Brasília/DF, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, em cargo vago, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, como representante do Ministério da Economia (OFÍCIO SEI Nº 121584/2021/ME, de 11 de maio de 2021; OFÍCIO SEI Nº 121571/2021/ME, de 11 de maio de 2021, e do despacho de 27 de abril de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100401/2021-88), nomeada pelo Conselho de Administração, conforme Resolução nº 1071/2021, Ata nº 710, em sua reunião de 23 de julho de 2021, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 1976;

(ii) alterar o capital social da CAIXA em R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), mediante a incorporação saldo de reserva de loterias, no valor de R\$ 1.483.979.469,29 (um bilhão quatrocentos e trinta e oito milhões novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), e a incorporação do valor referente a soma da margem operacional, de R\$ 21.516.020.530,71 (vinte um bilhões quinhentos e dezesseis milhões vinte mil quinhentos e trinta e sete reais e um centavo), que passará para R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), e a consequente alteração do art. 8º do Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, conforme Anexo;

(iii) alterar o art. 8º do Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a inclusão do parágrafo 1º, de acordo com a redação sugerida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), e a inclusão do parágrafo 2º, conforme Anexo;

(iv) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a inclusão de novo art. 9º, com a previsão de capital autorizado da CAIXA no valor de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), e a consequente renuneração dos artigos subsequentes, conforme Anexo;

(v) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a modificação do inciso II do art. 16, renumerado como inciso II do art. 17, de acordo com a redação sugerida pela SEST, e com as modificações dos parágrafos 3º e 5º do art. 91, renumerados como parágrafos 3º e 5º do art. 92, conforme o Anexo;

(vi) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, para adequação dos demais ajustes redacionais, de formatação e de numeração, conforme Anexo.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Gryecos Attom Valente Loureiro, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Karla Cristina Gadelha Apolinário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1754108 em 19/11/2021.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF
Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (a registrar).

CAPÍTULO
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
SEÇÃO I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao

Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA SEÇÃO II SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

SEÇÃO III PRAZO DE DURAÇÃO Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

SEÇÃO IV OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 4º A CEF tem por objeto social: I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos de poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadram em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei: I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

SEÇÃO V INTERESSE PÚBLICO Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração. § 3º Quando orientada pela União nos termos do caput deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada



exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico financeiro da consecução desses objetivos, inscritos pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

SEÇÃO VI

CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

SEÇÃO VII

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

SEÇÃO IV

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

SEÇÃO I

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, ad nutum, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação lida do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO III

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, e disponibilizado no site eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

SEÇÃO V

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.





§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

**SEÇÃO VII
TREINAMENTO**

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

**SEÇÃO VIII
CÓDIGO DE CONDUTA**

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**SEÇÃO IX
CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

**SEÇÃO X
DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

**SEÇÃO XI
SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irreversível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

**SEÇÃO XII
QUARENTENA PARA DIRETORIA**

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

**SEÇÃO XIII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO**

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

**SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I - seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;
- II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e
- III - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou
- II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

**SUBSEÇÃO III
PRAZO DE GESTÃO**

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do caput.

**SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

**SUBSEÇÃO V
REUNIÃO**

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

- I - seus próprios membros; e
- II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**SUBSEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS**

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;
- II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;
- III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;
- IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:
 - a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
 - b) modificação do capital social; e
 - c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;
- VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;



VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;

h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e

j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercido isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucesso e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO XIV
DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO
Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
PRAZO DE GESTÃO
Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

SUBSEÇÃO III
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO
Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.





SEÇÃO XV
CONSELHO DIRETOR
Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

SUBSEÇÃO II

REUNIÃO

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO III

COMPETÊNCIAS

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, do modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha o dever de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

SEÇÃO XVI

CONSELHOS SEGREGADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e aqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO XVII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III

REUNIÃO

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

- I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço - FI-FGTS - e carteiras administradas com recursos do FGTS;
- II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e
- V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

SEÇÃO XVIII

CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
- III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III

REUNIÃO

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

- Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:
- I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
 - II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
 - III - aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;
 - IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e
 - V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

SEÇÃO XIX

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

PRESIDENTE

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad iudicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;
- V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;
- VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;
- X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;
- XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

VICE-PRESIDENTES

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SUBSEÇÃO III

DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

- I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;
 - II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e
 - III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SEÇÃO XX

CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e
- II - um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

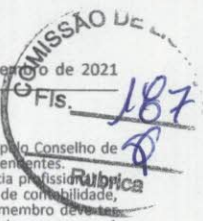
§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e
- II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.



SUBSEÇÃO IV
REQUISITOS

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinadas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SUBSEÇÃO V
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

SUBSEÇÃO VI
REUNIÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, a menos trimestralmente, os balanços e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

SEÇÃO XXI

COMITÊ DE AUDITORIA

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional em formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

SUBSEÇÃO III
MANDATO

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SUBSEÇÃO V

REUNIÃO

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

SUBSEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.



SEÇÃO XXII
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessorar o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

SUBSEÇÃO III
ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

SUBSEÇÃO V
COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta de administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo;

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento e seleção executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

SEÇÃO XXIII
COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;
II - dois membros serão externos;
III - ser graduado em curso superior;
IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

SUBSEÇÃO III
MANDATO

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

SUBSEÇÃO V
COMPETÊNCIAS

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS,
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIOSEÇÃO I
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social;

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

SEÇÃO III
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVASEÇÃO I
DESCRIÇÃO

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO II
AUDITORIA INTERNA

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO III

ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tripartite elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do caput, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI
PESSOAL

SEÇÃO I

REGRAS GERAIS

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.



§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

**SEÇÃO II
CORREGEDORIA**

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correção será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 322, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, p. 39, que tratou do recredenciamento da Faculdade de Administração da Fespap (FADFESPAP), onde se lê: "Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", leia-se: "Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", conforme da Nota Técnica nº 79 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 7 de outubro de 2021. (Registro e-MEC nº 20073546 e Processo SEI nº 23000.008411/2019-67).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 2.686 - Art. 1º Extinguir o Departamento de Normas, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - DNSDP, código CD-04, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

Nº 2.687 - Art. 1º Criar o Departamento de Normas e Apoio à Legislação - DNAL, código CD-04, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

§1º Ao Departamento de Normas e Apoio à Legislação - DNAL, subordinam-se o Núcleo de Análise de Processos Administrativos - NAPA, o Núcleo de Apoio Jurídico - NAPIUR, o Núcleo de Apoio à Recuperação de Valores - NAREC e o Núcleo de Apoio a Auditorias - NAUD.

Nº 2.688 - Art. 1º Criar o Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

§1º Ao Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP, subordinam-se a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDPE e a Coordenadoria de Seleção e Contratos - CSC.

Art. 2º Remanejar a CD-04 da Coordenadoria de Publicação, Reitoria para o Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP/PROGEP/Reitoria.

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor nesta data, com efeitos a partir de 22/11/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária, realizada em 19 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul):

- I - inciso VI do art. 16;
- II - inciso I do art. 108;
- III - art. 110;
- IV - art. 111;
- V - art. 112;
- VI - art. 113;

VII - alínea b) do inciso I do art. 121;
VIII - art. 127;
IX - seção XIV; e
X - alínea b) do § 7º do art. 157.
Art. 2º O art. 26 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 26.

VII. Departamento de Seleção (DES):
a) Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS). (NR)"
Art. 3º O art. 27 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 27.

XXV. supervisionar os processos de seleção de estudantes e de servidores do IFSul. (NR)"
Art. 4º O art. 108 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 108.

III. Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota (CGLF). (NR)"
Art. 5º O art. 109 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 109.

V. supervisionar os processos de gestão de logística e frota da reitoria. (NR)"
Art. 6º Acrescer os arts. 44-A, 44-B e 44-C, 44-D e 114-A ao Regimento Geral do IFSul:
"Art. 44-A. O Departamento de Seleção é o órgão responsável pela coordenação dos processos seletivos de ingresso de alunos e servidores.
Art. 44-B. Os processos de seleção possuem um Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art. 44-C. Ao Departamento de Seleção compete:
I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a realização dos processos de:
a) seleção para ingresso de discentes;
b) concursos públicos para servidores efetivos; e
c) seleção de professores substitutos e temporários.
II. estabelecer normas de supervisão de provas;
III. propor estudos sobre os processos seletivos, vestibular e concursos públicos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
IV. compor as equipes de elaboração e supervisão de provas; e
V. adotar mecanismos que fortaleçam a segurança do material sob sua responsabilidade.
Art. 44-D. À Coordenadoria de Processos Seletivos compete:
I. executar os Concursos Públicos, Processos Seletivos e do Vestibular;
II. representar o Departamento de Seleção junto ao ENEM/SISU e outras instituições;
III. assessorar as atividades ligadas ao Departamento de Seleção; e
IV. providenciar as alterações do sistema computacional exigidas para o atendimento às orientações sobre novas sistemáticas dos Processos Seletivos e do Vestibular.
Art. 114-A. À Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota compete:
I. coordenar e executar os serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria;
II. manter dados atualizados relacionados a frota de veículos da Reitoria;
III. agendar a utilização da frota de veículos da Reitoria; e
IV. avaliar e desenvolver métodos de execução visando à segurança, economicidade e eficiência dos serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria. (NR)"
Art. 7º O inciso II do art. 109 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 109.

II. supervisionar os processos de seleção de estagiários da Reitoria; (NR)"
Art. 8º As alíneas do § 6º do art. 157 do Regimento Geral do IFSul passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 157.

§ 6º
a) Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE): responsável por mediar e/ou desenvolver ações de apoio e acompanhamento a estudantes, servidoras e servidores com necessidades específicas;
b) Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI): responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à esfera étnico-racial;
c) Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI): responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental; e
d) Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS): responsável pelo acompanhamento às questões relacionadas a gênero e diversidade sexual. (NR)"
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 82, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos do Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul:

- I - incisos III, V, VI, VII e VIII do art. 4º;
- II - inciso VI do art. 7º;
- III - capítulo III;
- IV - incisos VI, VII, VIII e X do art. 28;
- V - inciso I do art. 43;
- VI - parágrafo único do art. 68.

Art. 2º O art. 4º do Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:
"Art. 4º

V-A - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIREPE):

- a) Departamento de Ensino (DEPEN)
 - i. Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE);
 - ii. Coordenadoria Pedagógica (COPED);
 - iii. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC);
 - iv. Coordenadoria de Apoio à Diplomação, Arquivo e Cadastro (COADAC);
 - v. Coordenadoria de Biblioteca (COB);
 - vi. Coordenadoria de Apoio Acadêmico (COAA); e
 - vii. Coordenações de Cursos.
- b) Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (DEPEP):
- i. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI); e



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita com o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, por intermédio do seu representante legal ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA BARBOSA, portador da Carteira de Identidade /CNH nº 01836210138 – DETRAN/CE e do CPF 654. 101-303-91 DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 01/2022, que os serviços por ela produzidos ou prestados cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2022

ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391
Dados: 2022.12.02 09:12:08 -03'00'

Representante CAIXA
Alexandre Guilherme da Silva Barbosa

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita com o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, por intermédio do seu representante legal ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA BARBOSA, portador da Carteira de Identidade /CNH nº 01836210138 – DETRAN/CE e do CPF 654. 101-303-91 DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº 01/2022, não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA BARBOSA:65410130391 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391
Dados: 2022.12.02 09:11:25 -03'00'

Representante CAIXA
Alexandre Guilherme da Silva Barbosa



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira, inscrito (a) no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04 declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os casos em que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE
GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:65410130391

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUILHERME DA
SILVA BARBOSA:65410130391
Dados: 2022.12.02 09:10:25
-03'00'

Representante CAIXA
Alexandre Guilherme da Silva Barbosa



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Secretário de Planejamento e Finanças,

Objetivando a instrução do processo administrativo que visa a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, por meio deste vimos solicitar, que nos seja informado sobre a existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas pleiteadas, tendo em vista que, diante de contratação de instituição financeira legalmente instituída no Brasil.

Trairi - CE, 29 de novembro de 2022

Antonio EuDES de Lima Filho
ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 268/2022 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do cargo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
vinculado a Secretaria de
Administração do Município de Trairi
- CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.011/2022 de 06 de junho de 2022.

RESOLVE:

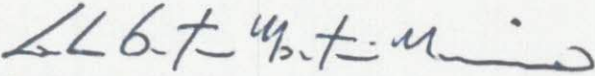
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO** inscrito no CPF sob o nº 014.208.063-27 para o cargo em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DG - 1**, vinculado a Secretaria de Administração do Município de Trairi.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 21 de junho de 2022.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

21.06.22
Antônio
de F. R.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1500000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Dotação Orçamentária: 0401 04 123 0003 2.009

Nos termos, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Trairi - CE, 29 de novembro de 2022.


PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Autoridade Competente



PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 2911.01/2022-DNL.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 53 § 4º da Lei Federal 14.133/21, define que o órgão de assessoramento jurídico da administração também realizará o controle prévio da legalidade de contratações diretas, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração



poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei n° 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n° 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n° 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis - 14.333/2021 e 8.666/93.

Trata-se de contratação de instituição financeira oficial e verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

De acordo com a referida hipótese legal de dispensa, a empresa que poderá ser contratada sob sua égide é aquela que integra a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Fazendo uma adequação da citada hipótese de exceção à obrigação de licitar ao caso em tela, vale destacar que a Caixa Econômica é uma instituição financeira, integrante da Administração Federal, constituída na forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização de diploma legal específico.

As empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal - CEF, são pessoas jurídicas de direito privado criadas pelo Estado para exploração de atividade econômica, conforme o inciso II do artigo 5º, do Decreto-Lei 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

"Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

"II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja



levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Cabe-nos, da mesma forma, realizar breve análise a respeito da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 164, § 3º, da Carta Magna, mediante o qual os entes públicos devem contratar somente as instituições financeiras oficiais para realização de depósitos das disponibilidades de caixa.

O referido §3º do art. 164 da Constituição Federal impõe textualmente que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Nesse sentido entendemos que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se enquadra na regra constitucional e da legislação que lhe são correlatas, atendendo desse modo a previsão do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Ainda que se enquadrando no art. 72 da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente (quando for o caso). Em específico trata-se de tarifas bancárias.
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos



penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de conta.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluimos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 inciso IX da Lei 14.133/2021, desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

Trairi, 08 de dezembro de 2022

Carlos Jean Santos de Souza
OAB/CE 19.154
Procurador do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 013/2021 – GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre a nomeação do **Procurador Geral do Município de Trairi, CE**, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Trairi**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº. 901/2019 de 14 de agosto de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo **Procurador Geral do Município** do Município, DG3, o Senhor **CARLOS JEAN SANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 755.910.223-91, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Trairi, CE, 01 de janeiro de 2021.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a Dispensa de Licitação, de forma a contratação de prestação de serviços de órgãos ou entidades que integrem a administração pública, criadas para o fim específico. Isto é um fato, e contra fatos não há argumentos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados.

Sabe-se, pois, que a contratação com entes públicos, há muito, suscita dúvidas relacionadas tanto quanto a forma de contratação, como o procedimento administrativo a ser seguido.

Em sucinta análise quanto a inteligência da literalidade da lei, discorre-se que a Legislação que enfrenta a matéria não veda a contratação através de procedimento administrativo de dispensa de licitação de Entidades Públicas que exerçam atividade econômica.

Tanto que nossa Carta Magna, em seu artigo 164, § 30, define que a movimentação financeira dos municípios deverá ficar a cargo das instituições financeiras oficiais, *in verbis*:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

[...]

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Tal dispositivo é reiterado pelo art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000):



"Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição."

Nesse sentido, cite-se a manifestação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, assim ementada:

"Arrecadação de tributos municipais. Conta corrente bancária. Exclusividade de depósito em instituições financeiras oficiais. Obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal." (TCE-MG, Tribunal Pleno, Sessão do dia 27.08.97, Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo

Diante do exposto, conclui-se que, a lei de licitações não veda que a pessoa jurídica de direito privado interno contrate com outras esferas de governo, o que torna, inteiramente regular a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por entes Municipais.

Corroboram com essa linha de raciocínio os ensinamentos do Prof. Ronny Chales, quando esclarece, sobre a interpretação do inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/21, in verbis:

"A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

Discorda-se do entendimento de que a licitação neste caso seria incogitável. É sim, até porque, caso não fosse, estaríamos diante de um caso de inexigibilidade. O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente a Administração Pública seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal".

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentada. 12 ed. Ver. ampl. e atual. São Paulo: ed. Juspodivm, 2021, p.436)

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública e, portanto, entidade que integra a Administração Pública, que foi criada antes da Lei de licitações vigente, especializada nos serviços da área em comento, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria.

Vê-se, pois, que a administração contrate fornecedor com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal, conforme os ditames da Lei nº 14.133/21.

A impessoalidade restou caracterizada quando a administração municipal, através de Ofícios, telefonemas e visitas, entrou em contato com diversas Instituições Financeiras disponíveis, conforme preceitos Constitucionais, na tentativa de identificar possíveis interessados na contratação ora pleiteada. Inclusive com o BANCO DO BRASIL que anteriormente possuía contrato com o Município no qual não manifestou interesse.



Contudo, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência em Trairi, apresentou proposta e interesse conciso na participação, com a apresentação de taxas e tarifas por lançamento compatíveis com a realidade de mercado, conforme especificação em anexo ao processo.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Porém no caso em desenvolvimento, a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi a única empresa oficial a manifestar interesse formal - apresentando proposta escrita - em contratar com a administração municipal, tendo que a proposta apresentada, sem dúvida, é vantajosa para a administração, considerando-se que, do compromisso da prestação de um serviço de boa qualidade, se propôs pela exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços constantes na minuta do contrato de adesão disponibilizado pela instituição, parte integrante do presente processo administrativo, com base no valor constante da tabela de tarifas de BANCO vigente à época das respectivas prestações dos serviços por crédito efetuado em conta corrente do funcionalismo público abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha remuneração com o Município, junto àquela instituição.

Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, contudo apenas o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL demonstrou interesse apresentando formalmente sua proposta, anexa, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devido o desinteresse dos demais consultados.

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. A razão da opção em se contratar a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, foi por ela ser a que apresentou a proposta de acordo com a realidade mercadológica, senão vejamos:

a) Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,54 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 13,25 por documento recebido



Internet Banking CAIXA	R\$ 1,66 por documento recebido
Lotérico	R\$ 3,09 por documento recebido
Correspondente CCA	R\$ 3,09 por documento recebido
Autoatendimento	R\$ 2,21 por documento recebido

b) Em razão dos termos ajustados na minuta de contrato, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

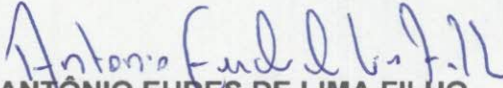
Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão requisitante, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1500000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Dotação Orçamentária: 0401 04 123 0003 2.009

Trairi-Ceará, 08 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO
Agente de Contratação



AUTORIZA O DE DESPESA

DO ATO DE AUTORIZA O:

No uso das atribui es que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, e na qualidade de ordenador de despesas, da Secretaria de Planejamento e Finan as, **AUTORIZO** a presente contrata o por meio de **DISPENSA DE LICITA O**, com base no Art. 75, IX da Lei 14.133/21, nos termos do Documento de Formaliza o da Demanda e do Termo de Refer ncia, referentes ao **PROCESSO** n  2911.01/2022-DNL, cujo objeto: **Contrata o de institui o banc ria para operar os servi os de processamento e gerenciamento de cr ditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi/CE**, pela contrata o da **CAIXA ECON MICA FEDERAL** ag ncia de Trairi, cujo prazo de vig ncia ser  inicialmente de 60 (sessenta) meses, na forma da proposta apresentada pela banco.

DAS JUSTIFICATIVAS T CNICAS:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licita o, que foi devidamente justificado, tanto pela raz o da escolha do prestador de servi os, quanto pela justificativa dos pre os, com base nas tarifas de servi os banc rios dispostas em sua proposta;

CONSIDERANDO que o processo foi instruido com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilita o e qualifica o m nima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exig ncias legais e os requisitos m nimos para a contrata o, que prev  que a DISPENSA DE LICITA O est  em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC IX, da Lei Federal 14.133/2021.

DA COMPROVA O DE RECURSOS OR AMENT RIOS:

Declaramos, ainda, que a presente autoriza o encontra-se, no que cabe, em conson ncia com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Or ament rias e a Lei Or ament ria Anual.

DA PUBLICIDADE:

Determino, ainda, ao respons vel pela  rea t cnica, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, par grafo  nico da Lei 14.133/2021, para que fique   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial do munic pio.

Trairi-Cear , 09 de dezembro de 2022.


PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA
Secret rio de Planejamento e Finan as
Autoridade Competente